



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.033

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação e Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/95 - AVISO DE EDITAL
Da Secretaria Municipal de Saneamento

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS, PORTARIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS, CERTIDÕES DE JULGAMENTO E RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

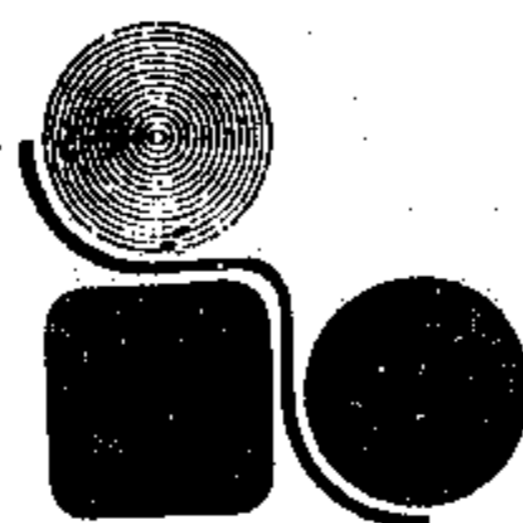
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0503, DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.649,68 em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 170.649,68 (CENTO E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01201.15824954.001	Desenvolvimento de Investimentos	4270.00	4270.00	52.203	153.108,83
	Assistência Social do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado			52.204	17.540,85
T O T A L					170.649,68

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadado pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0137413-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I, da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1300, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a partir de 23.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0137455-3

DECRETO Nº 0510 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08482474.203	Fomento à Difusão Cultural.	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.100	100.000
T O T A L					100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas	Investimentos	4120.00	11.100	100.000
T O T A L					100.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0137425-3

ANEXO

FABÍOLA DIAS DE MELO
TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

CP95/0137474-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

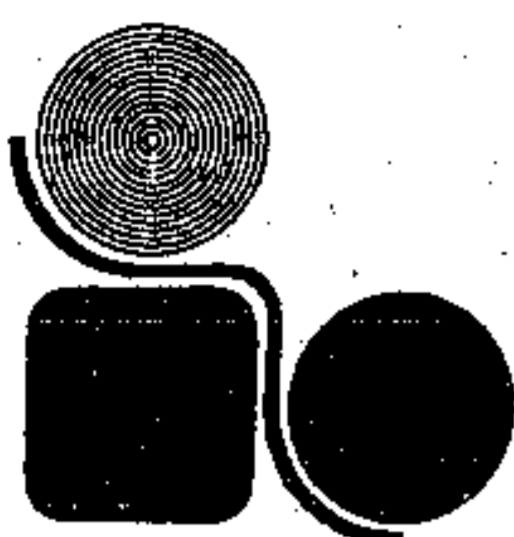
DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Criminologia e Política Criminal da Aca-

de Polícia Civil, Código GEP-DAS-0112, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0137491-1

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, para exercer o cargo em comissão de Di-



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ...	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

retor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0107443-7

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, **MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0107451-0

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, **RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0107477-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1939 DE 18 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **FABIOLA DIAS DE MELO**, Mat. nº 5703107/012, do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Estado, a partir de 23.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107479-3

PORTARIA Nº 1953 DE 21 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7849/95-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **RONALDO RANGEL DE ANDRADE**, matrícula nº 5205328-011, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.06.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107493-7

*** PORTARIA Nº 1908 DE 17 DE AGOSTO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 08140/95-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria Municipal de Saúde/PMB, até ulterior deliberação, **ADILSON JOSÉ COUTINHO MESQUITA**, Matrícula nº 0120600/017, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para Órgão de origem, a contar de 01.07.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 21.08.95

CP95/0107442-0

*** PORTARIA Nº 1921 DE 17 DE AGOSTO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 08351/95-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, **JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS**, Matrícula nº 5596203-019, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 11.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 21.08.95.

CP95/0107410-2

*** PORTARIA Nº 1952 DE 21 DE AGOSTO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8629/95-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Companhia de Saneamento do Pará, até ulterior deliberação, **MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 5170230-019, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para Órgão de origem, a contar de 03.08.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 21.08.95.

CP95/0107419-6

PORTARIA Nº 1951 DE 21 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8582/95-SEAD,

RESOLVE:
I - Revogar, a partir de 01.09.95, a Port. nº 533, de 10.03.88, que colocou à disposição da Governadoria do Estado.
II - Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, **RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA**, matrícula nº 0012424-013, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a partir de 01.09.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107475-7

PORTARIA Nº 1954 DE 21 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8519/95-SEAD,

RESOLVE:
Revogar, a contar de 04.08.95, a Port. nº 0234, de 14.02.95, que prorrogou a cessão para a Secretaria de Estado da Fazenda, da servidora **IRACEMA GALVÃO RAMOS**, matrícula nº 0005592-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP_SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107459-5

PORTARIA Nº 1920 DE 17 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando o disposto nos arts. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, e,
Considerando os termos do Proc. nº 8009/95-SEAD,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXI INTERNATIONAL CONGRESS OF PEDIATRICS, a realizar-se no Cairo-Egito no período de 10 a 15 de setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado da Administração para fins de controle.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107411-0

PORTARIA Nº 1949 DE 21 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
REGINA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES	Agente Administrativo	7766/95-SEAD	02 anos a contar de
Mat. nº 0063347-017	GEP-SA-901.1 Classe "A"		05.07.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0107457-5

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 275 de 18.08.95
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 006/95-CPAD, instituída pela Portaria nº 146 de 16.06.95, publicada no D.O. nº 27.988 de 21.06.95,
RESOLVE:
Conceder o sobrestamento solicitado pela Comissão Processante, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 19.07.95 a 28.07.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

AUTORIZAR A VIAJAR

- PORTARIA Nº 276 de 18.08.95
 NOME DOS SERVIDORES / MATRÍCULA / CARGO:
 Cláudia Cristina do Vale Guzzo Freire, matrícula nº 0000345-017, Diretora de Recursos Humanos.
 Ruth de Fátima Ambrósio Lima Pina, matrícula nº 0004235-013, Administrador.
 Liège Figueiredo de Freitas, matrícula nº 0028738-034, Diretora de Recursos Materiais.
 Ana Maria Moraes dos Santos, matrícula nº 0065633-017, Diretora do Departamento Jurídico.
 Justiniano Alves Junior, matrícula nº 5076064, Coordenador de Transportes Oficiais.
 LOCAL: Curitiba - PR
 PERÍODO: 28 a 30.08.95
 OBJETIVO: Para tratar assuntos de interesse deste Órgão.
 CP95/0107345-9

DESIGNAR P/RESPONDER PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

- PORTARIA Nº 277 de 18.08.95
 NOME DA SERVIDORA: Ivete Saldanha Gondim da Serra
 MATRÍCULA: 0000817-010
 CARGO: Consultor Jurídico
 LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
 PERÍODO: 28 a 30.08.95 CP95/0107435-6

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 278 de 18.08.95
 NOME DA SERVIDORA: Georgete de Nazaré Casemiro Pampolha
 MATRÍCULA: 0000728-018
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
 NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.4
 PERÍODO: 28 a 30.08.95 CP95/0107475-5

DESIGNAR P/RESPONDER P/DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS

- PORTARIA Nº 279 de 18.08.95
 NOME DA SERVIDORA: Ana Luci Freitas Vaz
 CARGO: Administrador
 MATRÍCULA: 0000566-018
 LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
 PERÍODO: 28 a 30.08.95

DESIGNAR PARA RESPONDER PELA COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS

- PORTARIA Nº 280 de 18.08.95
 NOME DO SERVIDOR: Otian José Moraes Neto
 MATRÍCULA: 0002062-029
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
 PERÍODO: 28 a 30.08.95
 CP95/0107355-5

DESIGNAR P/RESPONDER PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO

- PORTARIA Nº 281 de 18.08.95
 NOME DO SERVIDOR: Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
 MATRÍCULA: 0003638-012
 CARGO: Consultor Jurídico
 LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
 PERÍODO: 28 a 30.08.95 CP95/0107444-7

COMISSÃO DE TRABALHO

- PORTARIA Nº 282 de 21.08.95
 NOME DOS SERVIDORES / MATRÍCULA / CARGO:
 Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende, matrícula nº 51286 33-029, Assessor.
 Ana Luci Freitas Vaz, matrícula nº 0000566-018, Administrador.
 Cleber Carlos Cardoso Matos, matrícula nº 0304387-010, Administrador.
 Marcelo Lima Barreto, Assessor da Presidência da PRODEPA.
 PRESIDENTE: Altevir Clóvis Andrade da Mata Rezende
 OBJETIVO: Constituírem Comissão Especial de Licitação para compra de material permanente de equipamentos de informática para a SEAD.
 CP95/0107471-3

CARLOS JENÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 274 de 18.08.95
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
 NOME DO SERVIDOR: Reinaldo dos Santos Barros
 MATRÍCULA: 0003476-012
 CARGO: Administrador
 LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
 PERÍODO: 07 a 21.08.95.

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
 Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0107402-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DIÁRIAS
 PORTARIA Nº 155, DE 22 DE AGOSTO DE 1995
 NOMES: LUIZ CLÁUDIO D'AGUIAR GUIMARÃES
 JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
 MUNICÍPIOS: VISEU - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
 PERÍODO: de 23 à 26.08.1995
 DIÁRIAS: 03 (três)
 OBJETIVO: Viabilizar operacionalização do Projeto Cidadania (Convênio SEJU/INCRA)
 CP95/0107403-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0970, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
	MÊS	2º TRI - ANO 95	
Contrapartida Estadual			
Diárias			2.000
Outras Despesas de Capital			50.000

II - Reduzir o mesmo montante na quota do 2º trimestre, referente ao Grupo de Despesas de Outras Despesas Correntes.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MARTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0107452-1

PORTARIA Nº 0970, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0474, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante de R\$ 170.649,68 (CENTO E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.201 - Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES				R\$	
	FORTE	3º TRI - ANO 95	JULHO	AGOSTO		SETEMBRO
- Inversões Financeiras	52.203	22.459,15	65.324,84	165.324,84	153.108,83	
	52.204	17.540,85	-	-	-	17.540,85

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0107453-7

PORTARIA Nº 0995, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 00AT/39 TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M

I - Aumentar no montante de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00	
M E S E S		3º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO	SETEMBRO
Outras Despesas Correntes		11.000	7.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENS
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0137435-8

PORTARIA Nº 01003, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 00AT/39 TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M

I - Aumentar no montante de R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00	
M E S		3º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		A G O S T O	
- Investimentos			
- Obras e Instalações			6.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENS
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0137427-7

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES HENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 125/95 - EXPEDIENTE DO DIA 01.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.0948-0, 95.0972-2, 95.0979-0, 95.0983-8, 95.1022-4 e 95.1209-0.

AUTOR : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS E OUTROS, ADILDO DE MOURA E OUTROS, CELINA DE MENDONÇA MAROJA E OUTROS, MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO E OUTROS, MOACIR TAVARES DE MELO E OUTROS e HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS, respectivamente.

ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS.

DESP. : Sobre as contestações apresentadas, digam os Autores.

NÚMERO: 95.1217-0

AUTOR : ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTROS
ADV. : RAIMUNDO LUIS M. MODA
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.4598-2, 95.4599-0 e 95.4604-0.

AUTOR : RUTE PONTES SANTIAGO E OUTROS, MARIA VALVE FERREIRA MESQUITA E OUTROS e ZÉLIA PEDROSO LOPES E OUTROS, respectivamente.

ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.1004-6 e 95.1256-1.

AUTOR : HERBERT FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS e PAULO CÉZAR PEREIRA DA CRUZ E OUTROS, respectivamente.

ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.6424-1

AUTOR : VALQUÍRIA DE LIMA AROUK E OUTROS
ADV. : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO DO BRASIL S/A

ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS e SILVIA MARINA REBETRO DE MIRANDA MOURÃO E OUTROS.
DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.1191-3

AUTOR : HÉLIA FELICOL PORTOLA E OUTROS.

ADV. : ATUALPA TAVARES REBELO
RÉU : UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS, CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS e ANA LEUDA TAVARES MOURA BRASIL MATOS E OUTROS, respectivamente.

DESP. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.2327-0 e 95.2639-2.

AUTOR : WALTER GARCIA MONTALVÃO E OUTROS e ALINE DA SILVA SAMPAIO E OUTROS, respectivamente.

ADV. : RONALD VALETIM SAMPAIO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.4770-5

AUTOR : ELBA ARAUJO DO COUTO
ADV. : MARIANA RAIMUNDA PERDIGÃO
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM e ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA

DESP. : Citem-se as Rés para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0963-3

AUTOR : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
ADV. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

DESP. : Sobre as contestações apresentadas, diga o Autor.

NÚMERO: 95.5483-3

AUTOR : ADEMAR TAVARES BATISTA
ADV. : DILMA PEREIRA BATISTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Cite-se o Réu para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.5737-9

AUTOR : RAIMUNDO EVERALDO PAIS
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.3523-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP
ADV. : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.453993-4

AUTOR : ANTONIO LUCIO NEVES E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS.

DESP. : Em diligência: Os documentos de fls. 15 e 25 apresentam divergência entre a data de expedi-

ção da CTPS e a data de admissão no emprego, esta anterior àquela. Esclareçam os Autores ANTONIO LUIS ALMEIDA DO VALE e ANTONIO MARIA SILVA a divergência apontada, bem como, juntem aos Autos documento comprobatório do recolhimento do FGTS referente ao período da relação empregatícia noticiada. Intimem-se.

NÚMERO: 93.353993-1

AUTOR : DOMINGOS BONCALVES FARIAS E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS e PAULA MARIA SOARES CUNHA E OUTROS

DESP. : Em diligência: Apresentem os Autores DOMINGOS MENDES FILHO, DOMINGOS MONTEIRO DE NAZARÉ, DOMINGOS MORAES SOEIRO, DOMINGOS NOGUEIRA GALIZA e DOMINGOS RAMOS RODRIGUES os documentos comprobatórios de depósito em conta vinculada do FGTS em seus nomes, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

NÚMERO: 93.713993-8

AUTOR : LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS e MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO E OUTROS

DESP. : Em diligência: Apresentem os Autores FRANCISCO SALES DA SILVA CABRAL, FRANCISCO SALES GAIA NORDESTE e FRANCISCO SENA DE OLIVEIRA os documentos comprobatórios de depósito em conta vinculada do FGTS em seus nomes, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

NÚMERO: 93.1343993-0

AUTOR : ZULMIRO SEABRA PORTAL E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e CLAUDINE TEIXEIRA DA S. RODRIGUES E OUTROS.

DESP. : Em diligência: A assinatura constante da Autorização de fls. 12 apresenta grafia diversa do nome apresentado na qualificação do Autor, principalmente se comparada com a assinatura constante do documento de fls. 13-verso. Regularize o Autor ZULMIRO SEABRA PORTAL a autorização de fls. 12, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

NÚMERO: 95.2615-5

AUTOR : ABEL FERNANDES PINTO PALMA E OUTROS
ADV. : MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Emendem os Autores a inicial, fornecendo

seus endereços, adequando-a, assim, aos termos do art. 282, II, do CPC, bem como, procedendo a autenticação das peças acostadas a mesma, referentes a ANTONIO MARÇAL DIAS RAIOL, SANDOVAL DE OLIVEIRA CRUZ e JOSÉ COLARES DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.2727-5

AUTOR : MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE OLIVEIRA CARQUEIRA E OUTROS
ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESP. : 1. À Distribuição para retificar o termo de atuação em relação à Autora DEOLINDA EMÍLIA FERREIRA SANTANA, pelo que se infere dos documentos acostados às fls. 12/19. 2. Emedem os Autores CARLOS ALBERTO GARCIA BRASIL, JOSÉ CÂNDIDO PAES DE ALMEIDA, ROSILENE SILVA PEREIRA, MARIA DULCE MONTEIRO TEIXEIRA e SÔNIA VIOLETA RUIHARDES DA SILVA a inicial, adequando-a aos termos do art. 283 do CPC, assim como a Autora MARIA DE FÁTIMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA, quanto à autenticação da peça de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.5013-7

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
ADV. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : À Distribuição para retificação do Termo de Atuação que omitiu o nome da Autora ANA MARIA MELO NEIVA. Isto feito, Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.2486-8

IMPTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
ADV. : ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADV. : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 98. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.2610-7

EXGTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXCDO : K. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
DESP. : A postulação da(o) Exequente reveste-se de Jurisdição e, pois, de legitimidade, porque, à semelhança da norma legal do art. 121, II, da Lei Tributária Nacional, a preceituada legal invocada confere legitimidade passiva do(a) responsável, com tal, aquele(a) que sem revestir a condição de obrigado(o) principal sem vinculação direta com o fato, vê-se, compelido(a) por expressa disposição legal. Cite-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 94.5671-0

AUTOR : ANDRÉA KARLA MOURA DE PAULA E OUTROS
ADV. : CARLOS ROGERIO L. DE ARAUJO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Justifiquem os Autores, previamente, o alegado, na conformidade do disposto no Art. 928, parte final, do CPC. Designo o dia 17.10.95, primeiro desimpedido, às 13:30 horas, para a realização da Audiência. Cite-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.1707-3

AGVTE : CLAUDEMIR FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV. : REGINA MARGIA RAIOL LIMA
AGVDO : ANTÔNIO SALOMÃO BARILE E OUTRO
ADV. : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESP. : Traslade-se cópia do despacho de fls. 95/verso para os autos principais. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 94.2164-0

AGVTE : RAMEZ SAID MAKAREN
ADV. : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP. : Traslade-se cópia da decisão de fls. 29/verso para os Autos da ação principal. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 95.0357-0

AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
AGVDO : JOSÉ AIRTON ALVES
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
DESP. : Intime-se o Agravado para os termos do art. 526 do CPC.

NÚMERO: 95.0425-9

AGVTE : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADV. : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.0430-5

AGVTE : MARCOS ANTÔNIO ERENO BOTELHO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA S. RODRIGUES E OUTROS
DEP. : Ao cálculo para apuração do valor das custas Judiciais.

NÚMERO: 95.0877-7

AGVTE : CIA DE TERRA MATA GERAL
ADV. : DARNAY CARVALHO E OUTROS
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Traslade-se cópia da decisão de fls. 09. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 95.4627-0

AGVTE : RAIMUNDO EVERALDO PAIS
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Traslade-se cópia da decisão de fls. 11

para os autos da ação principal. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 95.4667-9

AGVTE : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FLEXA
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
AGVDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.5057-9

AGVTE : MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-se a Agravada para os termos do art. 524 do CPC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.27572-7

EMBOTE : MARCOSSA S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADV. : JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA E OUTRO
EMBGO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ E MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista à apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal.

NÚMERO: 89.0761-0

EMBOTE : CONSTRUTORA SIMEL LTDA
ADV. : CECIL A. DE BASTOS MEIRA E OUTROS
EMBGO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
DESP. : Sobre a proposta de honorários de fls. 42, diga a Embargante, nos termos do art. 33 do CPC.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

NÚMERO: 95.4640-7

EXCPTTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADV. : RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
EXCPDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP. : Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara, para que informe as partes, o objeto, a fase e a data do primeiro despacho proferido nos autos da ação cautelar, processo nº 94.0873-2, em trâmite por aquele Juízo.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.94490-4

EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADV. : JACOB JOSÉ DA SILVA
DESP. : Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 78. Isto feito, archive-se.

NÚMERO: 72.2024490-8

EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : AFONSO DO AMARAL GALVÃO
ADV. : FRANCISCA GRANDES DE AZEVEDO
DESP. : 1. O art. 1055 do Código de Processo Civil prevê a habilitação de sucessor por falecimento de qualquer das partes. Assim, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 90, no que se refere à atuação em apartado da petição de fls. 84/85, usque 89, e consequentemente quanto a sua emenda para aperfeiçoá-la aos requisitos legais, o que torna sem efeito. 2. Sobre o pedido de habilitação diga a expropriante e em seguida o órgão do Ministério Público.

NÚMERO: 72.2704490-4

EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : PEDRO RAMOS DOS SANTOS
ADV. : CLEBER NEWTON VELASCO
DESP. : Reserve-me para apreciar as controvérsias em torno da dominialidade do imóvel desapropriado por via própria. Por ora, cabe dar prosseguimento ao feito e havendo impugnação de oferta indenizatória, proceda-se à avaliação. Nomeio perito o Sr. ELY SALIM KHAYAT, Engenheiro Agrônomo, que deverá formular sua proposta de honorários. Concedo-lhe o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo, decorrendo da aprovação de sua proposta pelo Autor. Intimem-se.

NÚMERO: 72.2704490-4

EXPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO : SAÍMPEA ENOPE CHOSE
ADV. : WASHINGTON L. RODRIGUES
DESP. : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 95.0741-0

REQTE : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADV. : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP. : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

NÚMERO: 95.5814-0

REQTE : REFINAM DAHRAHI HESSARI
DESP. : Designo o dia 19.08.95, primeiro desimpedido, às 14:30 horas, para a realização de Audiência, pelas partes devidas intimações.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 95.5845-6

REQTE : MARIA DE NAZARETH XAVIER DA COSTA
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Cumpra-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.3909-3

REQTE : HELENA MARIA SILVA CARNEIRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS e GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP. : À Distribuição para retificar o termo de atuação, onde deverá ser incluída a União Federal no pólo passivo.

NÚMERO: 95.2736-4

REQTE : PAULO SÉRGIO BORGES CELSO E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS e RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Concedo a Medida Liminar requerida pelos Autores face a demonstração clara da exigibilidade contratual do PES/CP, que alegam inobservado, satisfazendo os requisitos do "Fumus boni Juris" e do "Periculum in mora". Provejam os Requerentes o depósito dos valores das prestações pendentes de seus financiamentos, junto à Requerida, com a observância do PES/CP e obedecido o comprometimento de renda inicial de cada contrato, juntado aos Autos o recibo comprovante de sua efetivação. À Distribuição para retificação do termo de Atuação devendo ser incluída no pólo passivo a União Federal. Sobre as contestações apresentadas, digam os Requerentes. Intimem-se.

NÚMERO: 95.3780-7

REQTE : RONALDO CÉZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS e RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : Defiro o pedido de fls. 95, pelo prazo, improrrogável, de cinco dias. Intimem-se.

NÚMERO: 95.4002-7

REQTE : MÁRIO D'ÁVILA PINTO DA SILVA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Junte os Autores aos presentes Autos os documentos comprobatórios de suas rendas mensais, provando, dessa forma, a condição preconizada na Lei nº 1060/50.

NÚMERO: 95.5721-2

REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADV. : PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA E OUTROS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESP. : O Sindicato-Autor não demonstra na inicial a incidência da condição preconizada na Lei nº 1060, ensejadora do benefício da Justiça gratuita, motivo pelo qual indefiro o pedido. Proceda o Autor o recolhimento das custas Judiciais.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.4761-6

AUTOR : ELISENI DA SILVA RIDAS E OUTROS
ADV. : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR E OUTROS
SENT. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.4881-7

AUTOR : EVANDRO SANTOS BARROSA
RÉU : ESTADO DO PARÁ, SAGRI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.4989-0

AUTOR : ELIVALDO SANTANA CHAVES
RÉU : ESTADO DO PARÁ AÇÃO SOCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
SENT. : Idêntica à anterior.

(G.Reg.259)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES HENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 126/95 - EXPEDIENTE DO DIA 02.08.95

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.5825-1

IMPTE : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
ADV. : CELESTE RAMOS RIBEIRO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEP. : Concedo, em parte, a medida liminar requerida pelo Impetrante, lastreado nas judiciais razões com que fundamenta sua impetração, evidenciando a largos o fumus boni iuris, não apenas pelo ângulo da plausibilidade do direito, mas, sobretudo, posto em relevo garantias constitucionais que

não estariam sendo observadas pela autoridade im-
petrada, sob o pretexto de cumprimento do teto re-
muneratório. As apuras feitas na remuneração pelo
que se constata dos fatos e fundamentos do pedido
e da documentação capeada pela inicial importam na
supressão de parte de vantagens pessoais imunes ao
corte, caracterizando a ilegalidade e o abuso de
poder. Indiscutível a natureza alimentar da remu-
neração do servidor público ativo e inativo, dando
azo ao periculum in mora. Dispensando-me de maiores
comentários sobre o tema jurídico para não incor-
rer em tumulto processual. Contudo, como ressalta-
do ao início, concedo a medida liminar apenas para
que se abstenha a Autoridade coatora de continuar
a proceder o corte na remuneração do Impetrante,
não sendo possível atender o pedido restitutivo
sobre parcelas já descontadas, porque o remédio
constitucional do Mandado de Segurança só permite
efeitos posteriores à impetração, vedada a outorga
de efeitos pretéritos. Oficie-se. Notifiquem-se as
autoridades impetradas para prestarem informações
no prazo de dez dias. Em seguida dê-se vista ao
órgão do Ministério Público.

(G.Reg.259)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 127/95 - EXPEDIENTE DO DIA 03.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.4704-3
AGVTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ALÁDIO COSTA FERREIRA E OUTROS
AGVDO: SEBASTIÃO EDILSON MATOS
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
DESP.: Intime-se o Agravado para os termos do
Art. 526 do CPC.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.27267-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: CARLITO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADV.: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA E OUTRO
DESP.: Retornem os autos ao Ministério Público
Federal em cumprimento aos itens 2 e 3 do despacho
de fls. 450. Renovem-se as diligências para inqu-
ririão da testemunha Josué Maria Palheta a se rea-
lizar no dia 30/10/95, às 16:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 00.30512-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ROVISON SOCORRO SILVA DINIZ
ADV.: MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO
DESP.: Prossiga-se o feito. Observe-se o disposto
no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.30596-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: CARLOS VINÍCIO FERREIRA E OUTROS
ADV.: WALMIR BANDEIRA E OUTROS
DESP.: Designo a audiência do dia 10/11/95, às
16:00 horas, para inquirir a testemunha Maria Gra-
cina Machado, a qual deverá ser requisitada. Inti-
mem-se. Manifeste-se o Ministério Público Federal
sobre o contido no Ofício de fls. 457.

NÚMERO: 89.1820-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PAULO VICENTE CARDOSO MAIA E OUTRO
ADV.: BENEDITO CORDEIRO NEVES E OUTRO
DESP.: Considerando-se o silêncio da defesa em
relação a não localização das testemunhas arrola-
das, continue-se o presente feito. Requeiram as
partes, querendo, diligências necessárias no prazo
do art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.0932-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: VILHA MARIA ALCANTARA ENGELHARD
ADV.: LEOPOLDO COSTA
DESP.: Nomeio o Dr. Leopoldo Costa defensor da
acusada, devendo o mesmo ser notificado para apre-
sentar defesa preliminar, nos termos do art. 514
do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 92.1986-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: GILSON MORAES TAVARES
ADV.: LUIZ CARLOS NUNES LOPES
DESP.: Designo a audiência do dia 10/11/95, às
14:30 horas para inquirir as testemunhas arroladas
pela defesa às fls. 126. Intimem-se. Requistem-
se.

NÚMERO: 93.1446-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOÃO BATISTA ALVES E OUTROS
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO E OUTROS
DESP.: Designo a audiência do dia 06/11/95, às
15:30 horas, para inquirir as testemunhas arrola-
das pela acusação residentes na capital.

NÚMERO: 94.4088-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: WALDEMIR QUEIROZ MIRANDA
ADV.: REGINALDO DERZE
DESP.: Nomeio o Dr. Reginaldo Derze defensor do
acusado. Intime-se para apresentar resposta aos
termos alegados na denúncia em conformidade ao
art. 514 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS -
CLASSE 07009

NÚMERO: 95.3293-1
AUTOR: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA COSTA
ADV.: MARIAL ANTÔNIO CREMA
DESP.: Subam os autos à Instância Superior para
apreciação do recurso interposto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.5293-0
IMPTE: DERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO-
RES LTDA
ADV.: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASI-
LEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO

SENT.: (...) Ante o exposto, denego a
segurança impetrada por BERTILLON - VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA. contra
o SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, à
mingua de amparo legal. Revogo e cassa a medida
liminar concedida. Fica a Impetrante responsável
pelas custas e isenta de honorários advocatícios,
em face da Súmula nº 105/STJ. Expeça-se
incontinenti cópia do presente decisum à autorida-
de impetrada. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 95.3306-2
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA

SENT.: Considerando o pagamento do principal e a
isenção de custas do processo, em virtude de a
Executada ser Autarquia Federal, JULGO EXTINTO o
presente processo, nos termos do art. 794, I, do
Código de Processo Civil. Em consequência, e ar-
quiven-se os autos com baixa na distribuição e
anotações de lei. P. R. I.

(G.Reg.259)

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: DANIEL PAES RIBEIRO (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 100/95

EXPEDIENTE DO DIA 08.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 00.16049-0
Exqte.: EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS
Adv.: Cauby P. Guimarães
Excdo.: BELATRIZ PEREIRA DA COSTA
ADV.: Dorival Tangerino
DESPACHO: Diga a Exequente se ainda tem interesse
se no proceguimento do feito, requerendo
o que de direito.

Proc.: 00.35224-1
Exqte.: CEF
Adv.: Max D'Oliveira
Excdo.: LUIZ LOBATO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Oficie-se à Comarca de breves e ao Corre-
gador-Geral de Justiça solicitando provi-
dências, juntando cópias dos ofícios an-
teriormente expedidos e da petição da Ex-
equente.

Proc.: 90.1479-4
Exqte.: CEF
Adv.: Mª. C. Rodrigues
Excdo.: DEUSARINA SILVA TORRES E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente às fls.
41 destes autos, tornando válidas as di-
ligências de citação penhora e intimação
fls. 24-verso, 25, e 26.
Recolha-se o Mandado de penhora expedido
conforme certidão de fls. 40-v.
Expeça-se Mandado de desocupação de imó-
vel.

Proc.: 94.385-4
Exqte.: CEF
Adv.: Maria Franco e outros
Excdo.: ARUANA CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
DESPACHO: Preliminarmente, colha-se manifestação
da Exequente sobre a petição de fls. 23/
25.

Proc.: 93.4559-8
Exqte.: CEF
Adv.: Liana Coelho
Excdo.: JOÃO PINHEIRO ALVES TEIXEIRA E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de
Stª. Izabel do Pará, solicitando a alie-
nação do bem penhorado, procedendo-se a
desocupação do mesmo.

Proc.: 93.4667-5
Exqte.: CEF
Adv.: Maria Franco e outros
Excdo.: IRACEMA SOUSA PEDROSO
DESPACHO: Indefiro a segunda parte da petição de
fls. 31, por ser incabível.
Ao Cálculo para apurar o valor do de-
bito.

Proc.: 94.1437-6
Exqte.: CEF
Adv.: Renato de Moraes e outros
Excdo.: RONALDO DO VALE DUARTE
DESPACHO: Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de
Castanhal, solicitando a alienação do bem
penhorado, procedendo-se primeiramente a
desocupação do mesmo.

DESPACHO COMUM AOS PROC. ABAIXO:

- Cite-se.
Proc.: 95.5728-0; e 95.5734-4
Exqte.: EBCT, em ambos.
Adv.: Paulo Cardoso, em ambos.
Excdo.: Respectivamente, NELSON A. F. DE MEIRA; e
SOMALIA IND COM MADEIRAS LTDA.

DESPACHO COMUM AOS PROC. ABAIXO:

- Diga a Exequente.
Proc.: 93.1313-0; 93.2307-1; 93.3298-4; ||
93.4307-2; 93.4502-4; 93.4668-3; ||
94.052-9; 94.279-3; 94.492-3; ||
94.496-6; 94.627-6; e 94.691-8.
Exqte.: CEF, em todos.
Adv.: Liana C. M. Coelho e outros, em todos.
Excdo.: Respectivamente, FRANCISCP DAVI. DE QUEI-
ROZ MACIEL E OUTRO; FRANCISCO ORLANDO
BOULHOSA RIBEIRO E OUTRO; ROSENILDA E
LIETE MARTINS CASTRO; DALVA NETA CAR-
NEIRO SOBRINHA; SEBASTIÃO BARBOSA DE
SOUSA; EDILSON DE JESUS MOTA DOS SAN-
TOS E OUTRO; JOÃO RAMOS DE LIMA E OU-
TRO; SEBASTIÃO DORTA DE SOUSA; ADA-
UTO PINHEIRO DANTAS E OUTRO; MARLENE
DE FATIMA PASSOS CARVALHO E OUTRO; RE-
GINALDO DIAS LIMA E OUTRO; e RAIMUN-
DO DOS SANTOS FORO E OUTRO.

Continuação:

Proc.: 94.1036-2; 94.1676-0; 94.1780-4; ||
94.1781-2; 94.2236-0; 94.2237-9; ||
94.2238-7; 94.2346-4; 94.2347-2; ||
94.2391-0; 94.2401-0; e 94.2930-6.

Exqte.: CEF, em todos.
Adv.: Maria Franco e outros, em todos.
Excdo.: Respectivamente, ROBERTO MORAES FEITOSA; ||
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA; ||
M P ENGENHARIA LTDA. E OUTROS; ENGENCASA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS; ||
DIONISIO PEAEE E OUTRO; MARIA JOSE DA
COSTA; FRANCISCO MARCIO SISSA; CLAU-
DIVAN GOMES FARIAS; JOSE BRITO DE ALMEI-
DA Fº E OUTRO; VALDERICO DO NASCIMENTO;
MARIA DAS DORES MARTINS; e LUIS FER-
NANDO FARIAS SANTANA.

Continuação:

Proc.: 94.2923-3; 94.3008-8; 94.3025-8; ||
94.3158-0; 94.4846-7; 94.5008-9; ||
94.5035-6; 94.5230-8; 94.5270-7; ||
94.5690-7; 94.6158-7; e 95.490-9.

Exqte.: CEF, em todos.
Adv.: Maria A. Franco e outros, em todos.
Excdo.: Respectivamente, PEDRO PEREIRA DA CUNHA; ||
REGINALDO PEREIRA GONÇALVES; ELI COELHO
DE FREITAS; FRANCISCO ALVES DE SOUZA; ||
TADEU DE JESUS SANTOS DA SILVA E OUTRO; ||
RAIMUNDA MOREIRA BORGES E OUTRO; WALDIR
ARAUJO DE SOUZA E OUTRO; MARIA IZABEL
MACHADO DE PRADO; SETTARK-COM E EXPOT.
LTDA. E OUTROS; AMILTON BISPO DIAS; ||
IOLETE DE AZEVEDO MESQUITA; e HELIO DA
SILVA GLÓRIA.

CLASSE 5006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc.: 92.3705-4
Embte.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Eliana Monteiro
Embdo.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que
pretendem produzir, esclarecendo desde já
sua finalidade.

CLASSE 5007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc.: 95.5806-5
Excpete.: PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO
Adv.: George Marcelino
Excpeto.: INSS
DESPACHO: Diga o Excepto, no prazo legal.

SENTENÇAS:

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Sentença comum aos proc. abaixo:

Vistos etc. Pelo pagamento da importância
cobrada... o Executado, de forma inequívoca,
ca, satisfaz a obrigação, pelo que, ..., JUL-
GO EXTINTA a presente ação.
Levante-se a penhora se for o caso, e
arquivem-se estes autos, após os registros
de praxe e o trânsito em julgado.
P. R. I.

Proc.: 00.27879-3; 94.6369-5; e 95.3084-5
Exqte.: Respectivamente, INSS; CONSELHO REGIO-
NAL DE ECONOMIA; e FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Respectivamente, Aládio Santos; Ronaldo
Barata; e Dênio Cardoso.
Excdo.: Respectivamente, DUCIOMAR GOMES DA COSTA E
OUTRO; TAMARA SUELY REIS BARROS; e
PROMAR PROVISIONAMENTOS MARITIMOS LTDA.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 89.1708-0
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DA
MARINHA

Adv.: Luis Albuquerque
 Excd.: ADALBERTO JULIO MAGALHÃES BREMGARTNER
 SENTENÇA: Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC. Transitada em julgado ... Custas na forma da lei.
 P. R. I. (G.Reg.286)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO REGINALDO BARROS DE SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº 58 JCI-0522/94, em que é exequente EULALIA PINHEIRO DA SILVA a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-836,59 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos...) referente a Principal, Juros, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas.

PRINCIPAL.....R\$	612,40
JUROS DE MORA.....R\$	89,16
FGTS.....R\$	84,73
MULTA FGTS 40%.....R\$	33,90
CUSTAS.....R\$	16,40
TOTAL DEVIDO	R\$- 836,59

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Cláudio B. Soares) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria José Costa Mada Beltrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
 Juíza Presidente

(G.Reg.213)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ao dale notícia tverem que no dia 03/10/95 e 10/10/95, às 13:10 horas, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por DDALÉA ROCHA DE BRITO, exequente, nos autos do proc. nº 8a. JCI-970/92, em que é executado, F. MOACIR PEREIRA & CIA LTDA, bem se que segue discriminado:

-DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA NR 222-4081, CONTRATO IVI 0098, AVALIADA EM R\$1.400,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).*****
 APRESENTANDO DEBITO DE CONSUMO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/95 EMR\$40,62 (QUARENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).*****

Quem pretender arrematar dito bem de vera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª. praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MARIA LINA GALUCIO) Juíza Juiz, digitei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém

(G.Reg.183)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO RUI ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº. 8a. JCI 223/95, em que é reclamante JOÃO MARIA DE OLIVEIRA e OUTRO a pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS), devidas nos autos do processo acima mencionado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$	4.000,00
MULTA DE 50%.....R\$	2.000,00
TOTAL DEVIDO.....R\$	6.000,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de agosto de 1995. Eu, (CLAUDIO MIRANDA) Ag. de Segurança da J. Juiz, digitei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém

(G.Reg.184)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO HERDEIROS DE ALICE ANTUNES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº. 8a. JCI 1448/94, em que é reclamante LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA a pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-1.136,68 (UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), devidas nos autos do processo acima mencionado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$	569,06
JUROS DE MORA.....R\$	51,96
FGTS.....R\$	352,41
MULTA FGTS 40%.....R\$	140,96
CUSTAS.....R\$	22,29
TOTAL DEVIDO.....R\$	1.136,68

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de agosto de 1995. Eu, (CLAUDIO MIRANDA), Ag. de Segurança da J. Juiz, digitei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.*****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
 Juiz Presidente da 8ª. JCI de Belém

(G.Reg.189)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA No. 026/95 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente E D I T A L, fica CITADA CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA-CAMBRAS, que se encontra em lugar ignorado, Executada nos autos do Processo No. 10a. JCI-157/95, sendo Exequente RUI MARCIO PINTO VIANA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.771,17 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), devida nos autos supra, correspondente a:

PRINCIPAL:	R\$-1.198,32
JUROS DE MORA:	R\$- 59,52
FGTS:	R\$- 338,09
MULTA FGTS 40%:	R\$- 135,24
CUSTAS:	R\$- 40,00
TOTAL DEVIDO:	R\$-1.771,17

OBS: 1. INDICE DE JULHO/95.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 40. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (ROSA MARIA C. ALVES), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES B. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
 Juiz Presidente da MM. 10a. JCI de Belém
 (G.Reg.124)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITRAN, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica SERVIUD PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ***** (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 011-1572/94, em que é exequente REINALDO ROBERTO FERREIRA DE MORAES. ***, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-8.790,15 (OITO MIL, SETECENTOS E QUINZE CENTAVOS *****), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-7.092,83
JUROS DE MORA	R\$- 581,64
FGTS	R\$- 673,80
MULTA DE 40% FGTS	R\$- 269,52
CUSTAS	R\$- 172,36
TOTAL DEVIDO	R\$-8.790,15

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de agosto de 1995. Eu, (WALDO RODRIGUES DA SILVA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, (GEORGIA LIMA PITRAN), Diretora de Secretaria em substituição.*****

GEORGIA LIMA PITRAN
 Juíza do Trabalho

(G.Reg.137)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9076

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor do quadro permanente deste Tribunal JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender despesas emergenciais de pequeno vulto, com prazo de aplicação no período de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data deste ato e prestação de contas nos 20 (vinte) dias subsequentes, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de agosto de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

ATO Nº 9078

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o impedimento do servidor designado para fazer parte da Comissão de Licitação nº 011/95, à vista do que consta às fls 110 dos autos do protocolo nº 4445(46-124),

RESOLVE

SUBSTITUIR o servidor ANDRÉ FESSOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Almoxarifado por KALCÉLIO MORAES SANCHES, Técnico Judiciário, do quadro permanente deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Presidente

(G.Reg.372)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0502

CADERNO 2

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.033

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1290, de 16/08/95
Processo nº 04739/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.187-A, de 30/12/85.
Interessado: LAR FABIANO DE CRISTO

MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STD MIS/CAMIONETA 98UZZ231SP026185

ISENÇÃO DE ICMS CP95/0107990-2

Portaria nº 1295, de 16/08/95
Processo nº 4758/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0107774-3

Portaria nº 1308, de 16/08/95
Processo nº 4820/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: EDIMILSON MARTINS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0107795-3

Portaria nº 1310, de 16/08/95
Processo nº 4834/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: AMANDIO OLIVEIRA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0107795-1

Portaria nº 1315, de 16/08/95
Processo nº 4784/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0107997-0

Portaria nº 1316, de 16/08/95
Processo nº 4787/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: PAULO SERGIO DA SILVA SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0107793-8

Portaria nº 1321, de 16/08/95
Processo nº 4812/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: EDNELSON OLIVEIRA SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP95/0108000-5

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95-NLC/SEOP
ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO-OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA EX-CENTRAL DE POLÍCIA PARA PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA; PARA SECCIONAL URBANA DO COMÉRCIO E PARÁ DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR EM BELÉM.
OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP, TV. DO CHACO 2158-BELÉM
ABERTURA DAS PROPOSTAS- 08/09/95, ÀS 10.00HS. NO AUDITÓRIO DA SEOP, À TV DO CHACO 2158, BELÉM-PA
-Nada.***** CP95/0107557-1**

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 23/08/95)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 142/95, DE 15.08.95
NOME: JOSÉ HERWALDO MOCEDO PINHO - Matr. 0006649-015 - Diretor Técnico
LOCAL: Marabá
PERÍODO: 16.08.95 a 20.08.95 CP95/0107545-2

PORTARIA Nº 143/95, DE 17.08.95
NOME: JOSÉ HERWALDO MOCEDO PINHO - Matr. 0006649-015 - Diretor Técnico
LOCAL: São Geraldo do Araguaia
PERÍODO: 21.08.95 a 23.08.95 CP95/0107573-3

PORTARIA Nº 145/95, DE 18.08.95
NOMES: ADALDO CEQUEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Ergº Civil
EDGIVALDO ALVES DOS SANTOS - Matr. 0006347-014 - Motorista
LOCAL: Viseu
PERÍODO: 04.08.95 a 06.08.95 CP95/0107571-1

PORTARIA Nº 146/95, DE 21.08.95
NOMES: NORBERTO JORGE KIZAV DE SOUZA - Matr. 0006149-012 - Dir. de Construção
JOSÉ CLAUDIO FIGUEIREDO CAVARA - Matr. 5710103-013 - Coord. de Obras
HID DERLAVIE NLENS DE LIMA - Matr. 0006660-010 - Motorista
LOCALS: Castanhal, Garrafão do Norte, Santa Luzia, Augusto Correa e Viseu.
PERÍODO: 22.08.95 a 26.08.95 CP95/0107541-5
PORTARIA Nº 147/95, DE 21.08.95
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINHO - Matr. 5533147-012 - Ergº Civil
LOCAL: Curralinho
PERÍODO: 22.08.95 a 26.08.95 CP95/0107549-0
PORTARIA Nº 148/95, DE 21.08.95
NOMES: MARCO ALBERTO DE ILICA - Matr. 0006025-015 - Ergº Civil
CARLOS ALBERTO DA SILVA TAVARES - Matr. 0006661-016 - Aux. Engenharia
LOCAL: Arajás
PERÍODO: 21.08.95 a 22.08.95 CP95/0107577-3

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 122 DE 15 DE AGOSTO DE 1995.
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES VERA LÚCIA LACERDA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 5131014-14 E JORGE DE AGUIAR FREIRE, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0077151-10, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 167/94 (SINDISESPA), PRO CESSADO SOB O Nº 032747/94/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE AGOSTO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 124 DE 21 DE AGOSTO DE 1995.
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0113948/17 E NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5464560/13, PARA COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO OFÍCIO Nº 018/95 DA DIREÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE AGOSTO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0107702-0

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 03 DE AGOSTO DE 1995.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, CONFORME DISCUSSÃO E APROVAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1995, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, ESTABELECE DE ACORDO COM A NORMA OPERACIONAL BÁSICA/SUS Nº 01/93 E

CONSIDERANDO A CARÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA REDE DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO A DISPARIDADE DE REMUNERAÇÃO, PROVOCADA PELA ESCASSEZ DESSA CATEGORIA PROFISSIONAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO OPERECER SERVIÇO DE SAÚDE DE BOA QUALIDADE À POPULAÇÃO,

R E S O L V E:

CRIAR UMA COMISSÃO PARA DESENVOLVER ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA A SER ADOTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE. A COMISSÃO SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

1. ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2. DEUSA MERIAN DA SILVA BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA
3. ÂNGELA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
4. MAURÍCIO CHECRALLA KHAYAT
SECRETARIO MUNICIPAL DE CASTANHAL
5. VALRY BYTENCOURT FERREIRA
DIRETOR OPERACIONAL
6. ANA VICENTINA SANTIAGO DE SOUZA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

B. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS
DIRETOR TÉCNICO

ELISA VIANNA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 03 DE AGOSTO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0107710-1

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dia: 23/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0874/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 02.08.95, RAIMUNDO SARAIVA, Médico, da Unidade Mista Cidade Nova VI, para o Hospital Ofir Loliola, com 40 h. semanais. CP95/0107577-3

Port. 0878/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 01.06.95, VALTER HERMENEGILDO DE MORAES Médico, do Hospital Regional Abelardo Santos, para o Centro de Saúde Terra Firme, com 40 h. semanais. CP95/0107571-4

Port. 0879/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 01.06.95, NÁDIA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Médico, do Centro de Saúde Marco, para o Centro de Saúde Almirante Barroso, com 30 horas semanais. CP95/0107559-3

Port. 0880/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, MARLYM BAIA CAMPOS, Técnico de Laboratório, do Centro de Saúde Aristides Lobo, a Unidade Mista Mosqueiro, com 30 h. semanais. CP95/0107577-3

Port. 0881/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, JOSÉ MARIA DA COSTA, Motorista, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 h. semanais. CP95/0107552-1

Port. 0882/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 17.06.95, MARIA IZABEL DINIZ DE OLIVEIRA, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Marambaia, para o Centro de Saúde Satélite, com 40 h. semanais. CP95/0107551-3

Port. 0883/10.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 20.06.95, ROSIRAM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Cremação, para a Unidade Mista Oeiras do Pará, com 40 horas semanais. CP95/0107595-3

Port. 0884/10.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 22.06.95, EGÍDIO DE OLIVEIRA SOUZA, Agente de Saúde, da Unidade Mista Marituba, para a Unidade Mista Cidade Nova VI, com 40 h. semanais. CP95/0107593-1

Port. 0885/10.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 20.06.95, JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Marituba, para o Centro de Saúde Almirante Barroso, com 40 horas semanais. CP95/0107593-4

Port. 0886/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, SELMA DO SOCORRO SEABRA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Decouville, para a Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais. CP95/0107525-3

Port. 0887/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, MARIA JANETH LIMA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Decouville, para a Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais. CP95/0107549-0

Port. 0888/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, FRANCISCO MANOEL MAGALHÃES DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Maguari, para a Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais. CP95/0107525-1

Port. 0889/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, MARIA REGINA CÉLIA SILVA DA CRUZ, Auxiliar de Saúde, da Unidade Mista Dr. Augusto Chaves Rodrigues, para o Centro de Saúde Maguari, com 30 h. semanais. CP95/0107517-2

Port. 0890/10.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 20.06.95, ANÁLIA CRISTINA MONTEIRO LEITE, Odontólogo, do Hospital Regional de Salinópolis para o Centro de Saúde Satélite, com 40 horas semanais. CP95/0107597-1

Port. 0899/16.08.95 Remover, à pedido, a contar de 07.08.95, CESALTINA FÁTIMA PINTO LARRAT, Agente de Saúde, do Centro de Saúde Bengui, para a Unidade Mista Porto de Móz, com 40 h. semanais. CP95/0107513-3

Port. 0905/16.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 01.10.95, CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA, Técnico, da U.R.E. / Dr. Marcelo Cândia, para o 13º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais. CP95/0107534-2

Port. 0909/16.08.95 Remover, à pedido, a contar de 20.07.95, EVERALDO FERNANDO PINTO DIAS, Agente de Portaria, da Unidade Mista Mãe do Rio, para o Centro de Saúde Guanabara, com 40 h. semanais. CP95/0107543-0

Port. 0913/16.08.95 Remover, a contar de 04.08.95, HUMBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, do Departamento de Epidemiologia, para a Divisão de Serviços Gerais / D.A.S. com 40 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 21 de Agosto de 1995.

Luícia Helena Modra de Arruda
Chefe da DCC / DRH. CP95/1107571-3

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 23/08/95)

PORTARIA 1865/18.08.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Setembro/95, ex 95.

1º CRS

- 5319170-014 INALDA JANETE CASTRO RIBEIRO
5304881-010 ILZE MARIA FERREIRA PAMPLONA
5092787-025 ITAGU CUNHA DE VASCONCELOS 01.09.95 a 20.09.95
5233879-010 IRACY SILVA DA CRUZ
0098450-020 IDELWEISS DE SOUZA LEÃO
0101320-010 IDEUZIUTE DA ROCHA NASCIMENTO
5096197-019 ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
5141907-012 IRENE MOREIRA BRANDÃO
0089680-012 IRENIITA RODRIGUES GOMES
0120340-016 IRATILCE DE VASCONCELOS SOARES
5147328-017 ILZA REGINA BARBOSA DA SILVA
5148669-010 JORGE LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO DE FIGUEIREDO
0725625-018 JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE
5323762-011 JOSE SILVERIO NUNES DA FONSECA
0726796-010 JANETE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA
5416906-011 JOAQUIM FRESTES DOS SANTOS
5465931-018 JAILSON JOSE PORCIANO DE LEMOS
5304229-017 JULIA MARIA REIS MORAES
5416310-011 JOEL DA SILVA ROSARIO
5157870-011 JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA
0115509-016 JOÃO BATISTA NETTO
0729981-011 JOSE GABRIEL DE ARAUJO COUTINHO TAVARES
5307244-017 JOSE LAMEIRA CAMPOS
5265304-011 JORGE DE SOUZA DO ROSARIO
0083917-018 JOSE MATEURINO DE MIRANDA BALA
5281903-016 JOSE MARCELO PINHEIRO FAIVA
6080235-026 JOÃO VIANEI CORREA DA SILVA
5160421-017 JOSE RIBAMAR DE BRITO MOTA
0099767-010 JOÃO BOSCO CASTRO SILVA
5559030-014 JEAN MIGUEL DOS SANTOS MOREIRA
0088935-019 JOSE DO CARMO FRADE E SILVA
5445531-019 JOÃO CARLOS GURJÃO SOBRINHO
0115460-013 JOANA CARMO BARBOSA
6081126-026 JOSE MARIA CARDOSO COUTINHO
0075884-010 JANUARIO MATIAS DE SOUSA
0115177-014 JOSE SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS
5220483-013 JATRES DA SILVA BRAGA
5302633-012 JOSE JORGE DOS SANTOS SOUZA
5446724-010 KATIA REYVILLE TELXEIRA MIRANDA NUNEZ
5595304-017 KATIA CRISTINA FERREIRA SANTOS
0119296-013 LUCY CRUZ SODRE DE LIMA 05.09.95 a 04.10.95
0082457-011 LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO
0075388-012 LEONILIA ALVES DE SOUZA
5661528-019 LUCIA CALANDRINE DE AZEVEDO
0102482-013 LORENZ DE LIMA COSTA
5322049-017 LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
5302676-010 LEILA SOARES SENA
5519020-013 LUCIANA MENDES GOMES
0098345-016 LINA CABRAL MOURA
0100250-010 LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA
5145040-016 LUCIA HELENA ESPINDOLA MENEZES
5540968-016 LUZINAN SILVA DE SOUZA
5462827-016 LUIZ ANDRE DOS SANTOS MAGALHÃES
5416221-010 LEILA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA
0103020-013 LUCILIA MENEZES DA SILVA
0727776-011 LINDALVA DE MORAES NUNES
5361036-019 LEILA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO
0094234-019 LUCIA DE FATIMA TRINDADE FIALHO
0097179-019 LIELSON HILBURGES DA COSTA
5477140-016 LILLIAN MARINA DE SOUZA DOS SANTOS
0109533-016 LUCIO IZAN PUGET BOTELHO
0082899-013 LUIZ OTAVIO BRASIL SOVANO
5255627-019 MANOEL EDUARDO AMORAS GONÇALVES
5325927-012 MAURO CICERO PINHEIRO
0076740-015 MARIA DAS GRAÇAS BELFOR DOS SANTOS
0725420-010 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RODRIGUES
5307350-010 MARIA DO SOCORRO BRITO LOPES
0722677-010 MARGARETH BENTES PONTES
5443989-011 MARCIO ALEX CARNEIRO DE SOUZA
5484375-012 MARCOS FONSECA DE QUADROS
5166780-038 MAURO SOARES DA PENHA
0722782-024 MARTA JANDRA SILVA PINTO
5290902-018 MARCOS ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
5139945-016 MARIA CANDIDA CORREA DE LIMA
0121398-010 MARIA COSTA DE OLIVEIRA
0121266-011 MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA
5596793-013 MARIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES
5143586-013 MARIA NAGILA PEREIRA BRASIL
5674212-010 MARIA MARCINA DOURADO DA FONSECA
0094315-019 MARIA CLARA PORFIRIO MENDES
5605989-012 MARIA DE NAZARE DEAS DE LIMA
0076970-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DIAS
5529344-015 MARIA JACI ALVES DA SILVA
5417970-025 MARIA DE NAZARETH RODRIGUES MALCHER
5649994-015 MARIA CRISTINA PENNE MOURA
5661528-019 MARIA LUCIA CALANDRINE DE AZEVEDO
0120898-013 MARIA DE NAZARE GOMES
5486220-018 MARIA IRACY OLIVEIRA DE SOUSA
5466709-010 MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA
0103756-014 MERIAM BRITO DIAS
0119881-013 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAIA
0119849-016 MARINETE PINTO GONÇALVES
5155401-013 MARIA CELIA CARDOSO MATOS

- 5347491-012 MARIA ANTÔNIA GOMES RIBEIRO
0727695-011 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO
0118850-039 MARGARIDA DUARTE DINIZ
5134412-015 MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARRAZ DA SILVA
0115380-010 MARIA DA GRAÇA DE AZEVEDO SALES
5342325-019 MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA
5562988-015 MARIA MERGES NOGUEIRA COSTA
0114324-017 MESSIAS DE LIMA DO ROZARIO
5392543-016 MARIA DE LOURDES ROBERTO NASCIMENTO
0114227-013 MARIA RAIMUNDA MONTEIRO LUSTOSA
5181887-012 MARIA HELENA BARROS COUTINHO
0093416-017 MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO LEÃO
0103012-011 MARIA DE NAZARE ROCHA PACHECO
5416345-017 MARIO DA SILVA BAGATA
0102890-017 MARIA RAIMUNDA DE SOUSA PINHEIRO
0103065-027 MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA
0076317-015 MARIA CELESTE LOBATO CARDOSO
0098957-028 MARIA IVANY ALVES DE OLIVEIRA
0101281-010 MARIA DAS GRAÇAS PALHÃO
5077214-019 MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA
5153581-010 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO ASSUNÇÃO
5552311-013 MARILDA MARTINS MORAES
5360960-019 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREITAS
5161282-016 MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA
0003689-020 MARIA CRISTINA VALE TEREZO
5157820-010 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO
5372569-015 MARIA DAS GRAÇAS SERRA FEIO
5148502-016 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
0726230-010 MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA BALTEIRO
5156904-017 MARIA DO SOCORRO LINS MARTINS
5150027-015 MARIA BETANIA SERRA GONÇALVES
5255538-017 MARIO CESAR GOMES BRASIL
5372704-011 MADALENA RIBEIRO
0098396-015 MARIA GRAZIELA COMARU COUVEIA
5290333-011 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTAREM
0099830-015 MARIA DAS GRAÇAS LAMEIRA
5150299-015 MARIA AUGUSTA RODRIGUES MONTEIRO
5181070-011 MARCELO MEDEIROS MOREIRA
5221030-012 MARLENE PINTO GOMES
0088560-010 MARIA ERICINA SOUZA SANTOS
5661536-010 MARIA DO CEU CORDEIRO DA SILVA
0107492-012 MARIA DE NAZARE LIMA MONTEIRO
0030325-023 MARIA DE NAZARE LEITE SOUZA
5605318-018 MARIA VITORIA DOS SANTOS GOMES
5392780-010 MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES
0729370-015 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA
0120707-013 MARIA CIRA SOARES PINHEIRO
0121207-010 MARIA IZABEL FERREIRA SANTIAGO
5177120-019 MARIO CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA
0120502-016 MARIA ONEIDE CABRAL DE FREITAS
5569303-017 MARIA DE NAZARE TELXEIRA LISBOA
6061095-020 MARIA HELENA DA COSTA SOARES 13.09.95 a 12.10.95
5529433-017 MARIA JOSE AZEVEDO MEDEIROS
6061060-025 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
0100714-010 MARIA DE NAZARE ROCHA SOUZA
5214092-015 MARIA JANUARIO NASCIMENTO
0722111-011 MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FONSECA
5392616-014 MARIA JOSE DE OLIVEIRA CARPINEIRO
0116904-016 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE
5188067-018 MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE
0119571-010 MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE FEITOSA
0119474-017 MARIA MADALENA COSTA
5144744-019 MARCELO PRESENTINO SILVEIRA
5483298-017 MARIO ALVES DOS SANTOS
0115150-010 MARIA NOBILIA DA SILVA
5649900-019 MARCIA MARIA BORGES CORDEIRO
0085576-010 MARIA ANGELICA PEREIRA DE LIMA
0471810-020 MARIA ARLETE DOS REIS COSTA
5213975-019 MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO
0075906-010 MARIA RAIMUNDA DE MORAES OLIVEIRA
5676932-010 NAZARE DO SOCORRO MORAES MACIEL
5176204-032 NANEISMA DA SILVA BLANCO
5090440-015 NAZZARENO ROCHA PIRES
0114901-015 NEUZA TELXEIRA DA SILVA
0076112-018 NILZA BATISTA DA SILVA
5561876-014 NILSON DA SILVA ALVES
0076520-011 NELSON DA SILVA GOMES
0151750-036 NAZARE CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO
5304539-010 NAZARENA QUARESHA GOMES
5676797-013 NILVIA DE NAZARE CARDOSO BATISTA
5181151-011 NERYAM SILVA DOS SANTOS
5302781-015 NILZA VILHENA DA SILVA OLIVEIRA
0114715-010 ORLANDO RODRIGUES DOS REIS
5466679-010 ODELEIA LOPES FERREIRA
0098191-018 ODALIA DA SILVA MELO
6085164-033 ODALIA HELY DE ASSUNÇÃO NEGREIRO
0093700-013 ONEIDE FERNANDES RIBEIRO
5146780-014 ROZANE LIMA COELHO OLIVEIRA
0729701-010 ROSALINA FIGUEIREDO DO AMARAL
5274362-014 ROBERTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
5167140-018 REGINA CELIA CONCEIÇÃO VILHENA
5445396-012 ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES DA SILVA
0726095-016 REGINA GRANDE VASCONCELOS
5465737-010 REGINA DO SOCORRO PACHECO SILVA
5485584-017 RAIMUNDA DO CARMO COSTA MARTINS
5661366-019 ROSANGELA MARIA RAIOI FARIAS
0092380-018 RAIMUNDA MARTINS BANDEIRA
0119784-010 ROSARA BARATA FERREIRA
0075469-012 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA
5661285-019 ROSA DE FATIMA CASTRO DE ARAÇÃO
5445663-018 ROSEANE BRAGA RODRIGUES
5373166-016 ROBERTO CARLOS COHEN FARIAS
0722944-016 REGIANE DO SOCORRO FURTADO BARROS
5322847-016 REGINA CASTRO CARDOSO
5156165-019 RAIMUNDO MATIAS BANDEIRA DE OLIVEIRA
5445485-014 RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA
5160740-019 ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
5661080-011 ROZANA LUCIA FREITAS PINHEIRO
5304733-017 REGINA RACELLAR CRUZ
0729450-018 RAIMUNDO JORGE BARBOSA
0100579-014 RAIMUNDO STELIO DA COSTA FREIRE
5661390-014 ROSEMARY DE SELKAS BRITO
0727547-019 ROSEMILO CASTRO DE JESUS
5170532-028 RITA DE CÁSSIA FERREIRA
5438527-016 SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MONTEIRO
0095460-014 SUELY NUNES DA FONSECA
5255112-019 SUE ANNE TELXEIRA MOURÃO
0726052-017 SEBASTIANA NAZARE SANTOS PASSOS
0121495-014 SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS
5661617-010 SEBASTIANA CANTO GOMES
5520720-014 SILVERIA MOTA CORREA
5522471-016 SHERLEY DA CRUZ FERREIRA
5321620-017 SANDRA HELENA DA SILVA VIEGAS
5160251-015 SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO
0076384-018 SEBASTIANA SELMA TELXEIRA DO ROSARIO
0089540-011 SERGIO ALVES DA SILVA

- 5153662-010 SONIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA
0722154-019 SANDRA ROSA CORREA MOTA
5233690-016 SEVERINA COSTA
2061155-021 SERGIO DELGADO DE MORAES FILHO
5676959-013 TEREZA CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA REIS
5220831-019 TERESA CRISTINA DA COSTA MOURA
0094137-015 TEREZINHA MANAIA DIAS
0093157-013 TEREZINHA DA SILVA NEVES
0077356-026 TEREZINHA DE JESUS ROCHA DE ALMEIDA
0090158-017 VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS
0446947-027 VANDA MIRANDA DA SILVA
5661293-010 VANIA SUELI NUNES DA SILVA
5137721-014 VALDIR SALES CORDEIRO
5301840-013 VIRGINIA DO SOCORRO DAVID
5073146-027 VALDIRA RAMOS DA SILVA
5167051-016 VALDEMIRA SOUZA SALES CORDEIRO
0123390-011 VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE
0725544-018 WALDENILTON BRITO DA COSTA
5115418-016 WAGNER MESQUITA DA SILVA
5288550-016 WALDOCIR SILVA SANTA ROSA
0121649-020 YASUKO KUMAGATA
0093696-019 ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA

EXERCICIO/94

- 5571502-018 MARINELA PORTO DE OLIVEIRA
0087408-010 PERPETUA DE LOURDES LIMA VERRICARO
0093599-015 RAYMUNDA NONNATA SA FAILACHE

2º CRS

- 5166721-010 ARLENE LEILA FREITAS DO LAGO
5255694-011 ANA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA
5256348-017 ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES
3324729-041 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO
0109100-013 CRISTIANO DOS SANTOS ALVES
0720992-014 EDILSON DE SOUZA CASTRO
0106399-013 EDUARDO CARLOS CRISPIM BAIÃO
5322413-016 JOSE MARIO FERREIRA RIBEIRO
0108979-012 JOSE MARIA FERREIRA TINOCO
5649889-010 JAIR GONÇALVES DE BARROS
0110248-015 JOSE JAGUACY RAIOI PALHETA
5557127-015 LINDOMAR SOARES DA SILVA
0726559-015 MARINILIA FERREZ MAIA
0108936-015 MARIA ODETE AROUCK DE OLIVEIRA
5608406-016 MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
0724297-010 MARIO NILSON LOPES DA SILVA
5216648-019 MIRIAM MESQUITA DE MATOS
0110230-010 MARIA DE LOURDES DIAS RAIOI
0109495-013 MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS
0109169-017 NELIA ASSIS DA SILVA
0085715-011 OLGA SILVEIRA DE MATOS
0110540-013 RAIMUNDA ALRICO DA SILVA MACIEL
0110701-016 ROSA FORTADO DE MEDEIROS
0110116-016 RAIMUNDO ALVES DA COSTA
0109126-010 SEBASTIÃO CAVALCANTE MONTEIRO
5425280-010 WAGNER CARDOSO CAVALCANTE
0109061-013 ZILZO PINTO MACIADO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18.08.1995.

Clarice Oliveira Magalhães Alves
Diretora da DAF/SESPA.

CP95/0107553-0

RESUMO DE PORTARIAS

- Port.970/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA PAIXÃO SENA,0076147-013,Ag.Saúde,H.R./A.Santos,correspondente ao triênio de 10.08.88 a 10.08.91,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0107595-3
Port.971/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA PAIXÃO SENA,0076147-013,Ag.Saúde,H.R./A.Santos,que lhe foi concedida através da Port.970/25.07.95,correspondente ao triênio de 10.08.88 a 10.08.91,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107597-7
Port.1070/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO ASSIS DA SILVA,0729337-010,Ag.Portaria,C.S/Marco,correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107579-5
Port.1572/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OTTO DE JESUS CORREA DE MACEDO,0078859-011,Ag.Saúde,C.S/Abacetuba correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107570-2
Port.1573/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALEXANDRE HENRIQUES GOMES,0730009-012,Ag.Saúde,H.C.G.V.correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107573-3
Port.1574/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADNA AMORIM DA COSTA,5144680-010,Qui.Industrial,DMA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 07.08.95 a 05.09.95,30 dias. CP95/0107595-3
Port.1576/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO VERRIANO SAMPAIO PAES,0085782-014,Datilografo,DSG,correspondente ao triênio de 02.08.76 a 02.08.79,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107594-0
Port.1577/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA SUELY BRANDÃO SOARES,5167280-019,Ag.Administrativo,H.R./A.Santos,que lhe foi concedida através da Port.1208/16.06.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107502-4
Port.1578/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA HELENA MAGALHÃES ALMEIDA,5134463-014,Enfermeira,C.S/Guama,correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93,no período de 02.05.95 a 31.05.95,30 dias. CP95/0107510-5
Port.1579/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA HELENA MAGALHÃES ALMEIDA,5134463-014,Enfermeira,C.S/Guama, que lhe foi concedida através da Port.1578/25.07.95,correspondente ao triênio de 02.05.90 a 02.05.93,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias. CP95/0107611-3
Port.1580/25.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora TATI ANA MELEM BRAGA,5188008-017,Ag.Administrativo,URE/REDUTO, que lhe foi concedida através da Port.978/05.10.94,correspondente ao triênio de 29.04.91 a 29.04.94,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107513-7
Port.1581/25.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA,5105331-019,Enfermeira,00, que

Ihe foi concedida através da Port.247/27.01.95,correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias. CP95/0107533-2

Port.1602/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JOA NA D'ARC BEZERRA SANTOS,5274613-016,Farmacêutica,URE/Laboratorial,que lhe foi concedida através da Port.1320/14.10.94, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107531-2

Port.1603/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANTONIA MESQUITA DE ALMEIDA,0102296-018,Enfermeira,C.S/Bengui, que lhe foi concedida através da Port.122/20.01.95,correspondente ao triênio de 09.10.80 a 09.10.83,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0107577-3

Port.1604/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA MARIA ROCHA DE LIMA,5088674-017,Ag.Portaria,U.M/HocaJuba,que lhe foi concedida através da Port.064/18.01.95,correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107535-0

Port.1605/26.07.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora ELIACI FERREIRA QUARTE,0080799-019,Biologo,C.S/Guamá,que lhe foi concedida através da Port.288/12.03.92,correspondente ao quinquênio de 01.01.82 a 01.01.87,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias. CP95/0107543-1

Port.1606/26.07.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor SEVERINO RODRIGUES DE LÊAO NETO,0096350-017,Médico,URE/M.1. Adolescente,que lhe foi concedida através da Port.001/03.01.89,correspondente ao decênio de 01.09.77 a 01.09.87,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0107542-3

Port.1607/26.07.95-TORNAR SEM EFEITO, a Port.1748/30.11.94, que determinou Licença Prêmio correspondente ao quinquênio de 09.04.85 a 09.04.90,no período de 01.12.94 a 30.12.94, 30 dias a servidora ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA,0078360-015 Enfermeiro,U.M/Paragominas. CP95/0107533-4

Port.1608/27.07.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA,0078360-015,Enfermeiro,U.M/Paragominas,que lhe foi concedida através da Port.139/20.01.94,correspondente ao quinquênio de 09.04.85 a 09.04.90,no período de 13.07.95 a 11.08.95,30 dias. CP95/0107552-3

Port.1575/25.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARLINDA DE SOUZA FERREIRA,0104248-010,Enfermeira,H.R/A.Santos,correspondente ao triênio de 01.11.87 a 01.11.90,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107533-9

Port.1446/18.07.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora FERNANDA FARO DE MELO,0005533-013,Tec.A.S.Pública,DVS,que lhe foi concedida através da Port.2026/27.12.94,correspondente ao triênio de 12.08.86 a 12.08.89,no período de 09.08.95 a 07.09.95,30 dias. CP95/0107545-8

Port.1447/18.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JULIETA DA CONCEIÇÃO CORREA MARQUES,5166586-014,Ag.Art.Práticas,URE/Dr.M.Candia,correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107555-7

Port.1538/20.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO CARLOS TERRA RUIVO,5167159-010,Ag.Portaria,DMA,correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107574-1

Port.1458/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO NORBERTO DE OLIVEIRA,5136776-018,Aux.Informática,NIS,correspondente ao triênio de 02.06.90 a 02.06.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107544-0

Port.1456/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA DIAS CHAGAS,0121096-010,Ag.Portaria,U.R.P.Social,correspondente ao triênio de 11.09.91 a 11.09.94,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107693-2

Port.1454/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO JOSÉ RANGEL MENDONÇA,5157749-012,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107535-3

Port.1453/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE GONÇALVES BARROSO,0087670-017,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 16.08.87 a 16.08.90,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107524-4

Port.1452/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FÁTIMA DO SOCORRO CHAVES CAMPOS,5155169-013,Aux.Saúde,U.R.P.Social,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107620-2

Port.1451/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCY DE MELO FERREIRA,0101419-015,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 12.08.86 a 12.08.89,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107612-1

Port.1469/18.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO BARROSO JERONIMO,0324264-025,Ass.Social,C.S/Satelite,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107534-0

Port.1267/23.06.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor EDI CAVALCANTE GONÇALVES,0082546-013,T.A.S.Pública,URE/P.Vargas, que lhe foi concedida através da Port.325/17.12.86,correspondente ao quinquênio de 01.02.84 a 01.02.89,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107595-5

Port.1420/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO-NASCIMENTO,5166225-012,Ag.Art.Práticas,URE/Dr.M.Candia,correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107543-3

Port.1461/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA RODRIGUES,0121673-018,Ag.Art.Práticas,UE/A.J.Paulo II,correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92 no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107575-7

Port.1429/17.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RIBEIRO MONTEIRO,5136270-017,Ag.Portaria,UE/CIASPA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,60 dias. CP95/0107521-0

Port.1481/20.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARI-ZELI VIAMA DE ARAÇÃO,5148120-012,Odontólogo,URES/P.Vargas,correspondente ao triênio de 03.04.89 a 03.04.92,no período de 07.08.95 a 05.09.95,30 dias. CP95/0107529-5

Port.1287/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOFFRE BARATA MACIEL FERREIRA,0720429-013,Odontólogo,URE/P.Vargas, correspondente ao triênio de 02.06.91 a 02.06.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107537-7

Port.1416/14.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA LÚCIA MIRANDA FONSECA,0092983-012,Farmacêutica,70 CRS,correspondente ao triênio de 01.10.89 a 01.10.92,no período de 03.08.95 a 01.10.95,60 dias. CP95/0107549-1

Port.1359/30.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ESMERALDA MAIA PEREIRA,0727342-011,Aux.Saúde,C.S/A.Lobo,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 07.08.95 a 05.10.95,60 dias. CP95/0107613-0

Port.1311/27.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARCIA CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA,5160979-014,Ag.Administrativo,U.M.Juruti,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107571-0

Port.1343/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora WANDER LÚCIA GONÇALVES BARROSO,5161002-014,Tec.Laboratório,U.M/Juruti,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107572-4

Port.1342/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANEI DE DE OLIVEIRA REBOUÇAS,5089085-012,Enfermeira,70 CRS,correspondente ao triênio de 01.12.87 a 01.12.90, no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107533-0

Port.1283/23.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIZA DIAS DA PAIXÃO,6060951-020,Ag.Administrativo,DM,correspondente ao triênio de 01.12.86 a 01.12.89,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0107533-5

Port.1369/03.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVANILENI FIGUEIREDO FERREIRA,0726028-011,Ag.Administrativo,UE/CIASPA correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias. CP95/0107597-4

Port.1368/30.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora NAUDILENI FIGUEIREDO FERREIRA,0726028-011,Ag.Administrativo,UE/CIASPA,que lhe foi concedida através da Port.1460/07.11.91 correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias. CP95/0107599-3

Port.1361/03.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA,0720224-016,Enfermeira,C.S/SETRAN, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92,no período de 31.08.95 a 29.09.95,30 dias. CP95/0107591-3

Port.1360/30.06.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA,0720224-016,Enfermeira,C.S/SETRAN que lhe foi concedida através da Port.1419/19.10.94,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0107591-3

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 16.08.95.

Clarice Oliveira Magalhães Alves
Diretora Do DAF

(Fat. n° 532, Reg. n° 532, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "proposta", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 037/95, será realizada no dia 25.08.95 às 9:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- INFORMAQ;
- EXPOENTE COMERCIAL LTDA;
- GRÉCIA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS;
- L.A.P. - COMERCIAL;
- PAPELARIA PARIZE LTDA;
- PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA;
- EXCELSIOR COMERCIAL LTDA;
- GELPAC;
- IPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- FERRAMAQ;
- BRAGA S.S.;
- VIEIRA E NEVES;
- B.R.S.;
- ZALUSO;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- PAPEL 100 PAUTA;
- EXPRESSO MERCANTIL;
- WOODSROCK COMERCIAL LTDA;
- MIDAS.

FIRMAS INABILITADAS

- AÇAI MÁQUINAS E FITAS LTDA;
- SHERPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.

Belém, 22 de agosto de 1995.

A Comissão. CP95/0107999-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOCACÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições le-

gais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 119/95-CPL/SE - DUC para aquisição de peças para veículos, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 22 de agosto de 1995. CP95/0104002-1

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 134/95.
FIRMA (VENCEDORA): MANSUR PROPAGANDA. ÍTEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: ALDYR DE SOUZA ARAUJO JÚNIOR.

Belém, 22 de agosto de 1995.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos que as empresas gráfica JOHELDA e GRAFICENTRO ingressaram com recurso na TOMADA DE PREÇO Nº 040/95, pelo que fica aberto o prazo esta belecido no parágrafo 3º do art. 109 da lei 8.666/93 para a impugnação.

Belém, 22 de agosto de 1995.

A Comissão. CP95/0108003-0

(Fat. n° 522, Reg. n° 522, Dia: 23/08/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO

- | | | |
|---|----------------|----------------|
| PORTARIA Nº 674/95-GS
NOME: RAIBONDA MAGALHÃES DE MACEDO
MAT: 018205-022
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 26.06.95 | CP95/0107664-4 |
| PORTARIA Nº 790/95-GS
NOME: LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES
MAT: 0339563-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 17.07.95 | CP95/0107572-5 |
| PORTARIA Nº 356/95-GS
NOME: PEDRO LUIZ OLHER MEDINA
MAT: 5117755-023
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 27.07.95 | CP95/0107680-6 |
| PORTARIA Nº 866/95-GS
NOME: PEDRO LUIZ OLHER MEDINA
MAT: 5117755-023
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 27.07.95 | CP95/0107688-1 |
| PORTARIA Nº 677/95-GS
NOME: DISANIL FURTADO DE ARAUJO
MAT: 0396184-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 22.06.95 | CP95/0107596-2 |
| PORTARIA Nº 676/95-GS
NOME: DISANIL FURTADO DE ARAUJO
MAT: 0396184-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 755,82
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 14.08.95 | DATA: 22.06.95 | CP95/0107704-7 |
| PORTARIA Nº 735/95-GS
NOME: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA COSTA
MAT: 0355642-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 17.08.95 | DATA: 05.07.95 | CP95/0107712-8 |

PORTARIA Nº 937/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 20.890/92-09 URE/MARABÁ R E S O L V E:

- 01- Tornar sem efeito a Portaria nº 117/95-GS, datado de 17 de fevereiro de 1995.
- 02- Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro coprom a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de agosto de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação. CP95/0107597-3

(Fat. n° 503, Reg. n° 503, Dia: 23/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 093/95.
CARTA CONVITE Nº 061/95-CPL/UC.
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYWAY COMERCIO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 08(oito) Impressoras fabricação EPSON, Mod. LQ 1070, 132 colunas, 24 agulhas, 250 cps. Interface paralela (centronics) e serial. Cabo lógico, capas de proteção e manual. Garantia de 02(dois) anos a contar da data da entrega, instalação e manutenção por conta da Contratada.
VIGENCIA: De 16.08 até 1º/09/95.
VALOR: O valor Global é de R\$-6.600,00(Seis Mil e Seiscentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Correrá por conta do SE/QE-95.(11.215).
Mata: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.186.2.048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.08.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0107671-7

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº. 026/95.
CARTA CONVITE Nº 115/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA VU.CONSTRUCOES LTDA.
OBJETO: A Contratada se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E. "ANTONIO BRASIL", no Município de Tomé-Açu.
VIGENCIA: De 17.08 até 16.09.95.
VALOR: O preço global é de R\$-97.948,40(Noventa e Sete Mil, Noventa e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-95.(11.215).Meta:01.Ação:04.Código:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.08.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
CP95/0137663-3

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº. 022/95.
CARTA CONVITE Nº 111/95-CEL/SEUDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA U.U.CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E."HILDA VIEIRA", nesta capital.
VIGÊNCIA: De 17.08 à 16.10.95.
DO PREÇO: O preço Global de R\$-47.378,77(Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/GE-95.(11.215).Meta:01.Ação:04. Código:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.08.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
CP95/0137662-8

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 092/95.
CARTA CONVITE Nº 061/95- CEL/SEUDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALITYWAY COMÉRCIO LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de: 08(oito) Microcomputadores fabricação FIVE STAR, Modelo 486 DX2/66, processador INTEL, com garantia de 03(três)anos a contar da data de entrega, instalação e manutenção por conta da Contratada.
VIGÊNCIA: 16.08 à 14.09.95.
VALOR: Valor Global é de R\$-17.760,00(Dezassete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do SE/GE-95.(11.215). Meta:03.Ação:01.Código:16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.08.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
CP95/0137695-4

(Fat. nº 527, Reg. nº 527, Dia: 23/08/95).

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO ROBERTO GOMES CARDOSO
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 240 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0137659-5

MUNICÍPIO: BREVES
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA
CARGO: PROFESSOR - AUB
CARGA HORÁRIA: 85 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0107677-6

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUTH MACHADO MARTINS
CARGO: PROFESSOR - AUC
CARGA HORÁRIA: 115 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0137693-8

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS AGUIAR
CARGO: PROFESSOR - AKA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0137731-2

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDIA SIMONE ALMEIDA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR - AKA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0107709-3

MUNICÍPIO: SANTA LUÍZIA DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RUBENS SARMENTO DA SILVEIRA
CARGO: PROFESSOR - AUC
CARGA HORÁRIA: 145 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0137635-5

MUNICÍPIO: SANTA LUÍZIA DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCIA HELENA SILVA MORAES
CARGO: PROFESSORA - AUA
CARGA HORÁRIA: 100 hs
VIGÊNCIA: 21.08.95 à 16.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROCESSO: 5788/95
CP95/0107694-6

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 23/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

L/ESPECIAL:
Portaria nº. 8927/95 de 18.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Regina Nonata Gomes Dourado
Mat: 0730726/011
Cargo: Prof. Colaborador na EE Augusto Montenegro
Período: 09.08.95 à 07.10.95
Triênio: 01.06.89 à 31.05.92
CP95/0137733-9

Port.nº.8876/95 de 17.08.95
Nº. DE DIAS: 120
Nome: Maria Costa Ferreira
Mat: 0189901/013
Cargo: Profª. na EE Prof. Dilma Catete
Período: 21.08.95 à 19.10.95 / 20.10.95 à 18.12.95
Triênio: 19.05.88 à 18.05.91 / 01.12.91 à 30.11.94
CP95/0137733-9

RETIFICAR:
Port.nº.8877/95 de 17.08.95 - Retificar na Port.nº. 60826/89 de 21.11.89 - Quinquenio
Período: 01.08.89 à 29.10.89 e de 30.10.89 à 27.01.90
CP95/0107678-4

Port.nº.8284/95 de 08.08.95 - Retificar na Port.nº. 1305/94 de 11.02.94 que conc. 060 dias L/esp.
Período: 01.03.94 à 29.04.94 para 01.08.95 à 29.09.95
CP95/0107661-0

Port.nº.8861/95 de 22.08.95 - Retificar na Port.nº. 12362/94 de 01.11.94 que conc. 060 dias de L/esp.
Período: 12.09.94 à 10.11.94 para 01.08.95 a 29.09.95.
CP95/0137695-7

(Fat. nº 529, Reg. nº 529, Dia: 23/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORT.Nº 008095/95 de 07.08.95
NOME: NILZA LOPES CORDEIRO
MATERICULA: 5382890/019
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE.HELTRON/IRITUIA
PERÍODO: 14.06.95 a 11.10.95
CP95/0108095-4

PORT.Nº 008096/95 de 07.08.95
NOME: VANIA RODRIGUES DA TRINDADE
MATERICULA: 0213314/014
CARGO/LOTAÇÃO/SERVEVENTE/EE.JOÃO BATISTA/SANTA CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 28.06.95 a 25.10.95
CP95/0108035-6

PORT.Nº 008097/95 de 01.08.95
NOME: NELCY MARIA SCHNEIDER
MATERICULA: 6304320/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MACARIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 31.05.95 a 27.09.95
CP95/0108004-8

PORT.Nº 008098/95 de 07.08.95
NOME: ODILEA GUIMARÃES BARBOSA
MATERICULA: 551528/017
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.DOM ALONSO/SOURE
PERÍODO: 05.06.95 a 02.10.95
CP95/0108007-2

PORT.Nº 008099/95 de 07.08.95
NOME: DEJANIRA LIBRANIO DOS SANTOS
MATERICULA: 5353637/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC.PASTOR JOSÉ PINTO DE HENEZES
NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 02.05.95 a 29.08.95
CP95/0108003-0

PORT.Nº 008100/95 de 07.08.95
NOME: DARCI DE FRANÇA RODRIGUES
MATERICULA: 0364860/015
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.CARMINA GOMES/S.FELIX DO XINGU
PERÍODO: 17.04.95 a 14.08.95
CP95/0133313-2

PORT.Nº 008101/95 de 07.08.95
NOME: MARIA LUCIA VIEIRA
MATERICULA: 0495204/017
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUARA
PERÍODO: 01.06.95 a 28.09.95
CP95/0139311-3

PORT.Nº 008102/95 de 07.08.95
NOME: ANTONIA FERNANDES LEAL
MATERICULA: 5307694/010
CARGO/LOTAÇÃO/SERVEVENTE/EE.DO IPE/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 24.04.95 a 21.08.95
CP95/0108012-9

PORT.Nº 008103/95 de 07.08.95
NOME: LUCILENE BALBINO DA SILVA SOUSA
MATERICULA: 5479665/011
CARGO/LOTAÇÃO/ESC.DATILOGRAFO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.06.95 a 28.09.95
CP95/0108013-7

PORTARIAS DIVERSAS- LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT.Nº 008104/95 de 07.08.95
NOME: MARIA ADELAIDE SARMENTO PEIXOTO
MATERICULA: 6315879/017
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MARIA JOSÉ CATANHEDE/SOURE
PERÍODO: 14.05.95 a 10.09.95
CP95/0108014-5

PORT.Nº 008105/95 de 07.08.95
NOME: IJANITE SOUZA LUZ
MATERICULA: 0605581/016
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.CASTRO ALVES/SANTA MARIA DAS BARREIRAS
PERÍODO: 01.04.95 a 29.07.95
CP95/0108015-3

PORT.Nº 008109/95 de 07.08.95
NOME: JANE MIRANDA BARROS
MATERICULA: 5593662/018
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.BORRALHO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: 08.05.95 a 04.09.95
CP95/0108016-1

PORT.Nº 008110/95 de 07.08.95
NOME: MARIA DE LOURDES SILVA MONTEIRO
MATERICULA: 0502464/018
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.PERPETUO SOCORRO/COLARES
PERÍODO: 06.04.95 a 03.08.95
CP95/0108024-2

PORT.Nº 008162/95 de 07.08.95
NOME: REGINA LUCIA NASCIMENTO DO NASCIMENTO
MATERICULA: 6020429/010
CARGO/LOTAÇÃO/SERVEVENTE/EE.RAIMUNDO DA S.RAMOS/SOURE
PERÍODO: 17.01.95 a 16.05.95
CP95/0108023-4

PORT.Nº 008437/95 de 10.08.95
NOME: ELIZABETH CARDOSO MONTEIRO
MATERICULA: 0502537/016
CARGO/LOTAÇÃO/INSPECTOR DE ALUNOS/EE.JOSÉ MALCHER/COLARES
PERÍODO: 14.07.95 a 10.11.95
CP95/0108022-6

PORT.Nº 018/95 de 08.02.95
NOME: MARIA JOSÉ BEZERRA LOPES
MATERICULA: 0419591-018
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.IRMÃ Mª ANGELICA DANTAS/PARAGOMINAS
PERÍODO: 08.02.95 a 08.06.95
CP95/0108017-3

PORT.Nº 42/95 de 03.08.95
NOME: CLEONICE SILVA DE SOUZA
MATERICULA: 5298261/017
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE.ANGELO NASCIMENTO MUANA
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95
CP95/0108013-3

PORT.Nº 39/95 de 04.08.95
NOME: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE.PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MATERICULA: 0671550-017
PERÍODO: 02.07.95 a 29.08.95
CP95/0108019-5

PORT.Nº 40/95 de 07.08.95
NOME: MARIA AUVINA FERNANDES CARMO
MATERICULA: 6301991/015
CARGO/LOTAÇÃO/EE.PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PROFESSOR/PARAGOMINAS
PERÍODO: 06.06.95 a 03.10.95
CP95/0108020-0

PORT.Nº 122/95 de 09.08.95
NOME: LENI DO CARMO REIS
MATERICULA: 0737399-018
CARGO/LOTAÇÃO/SERVEVENTE/EE.14.de ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95
CP95/0108021-8

LICENÇA SAÚDE
PORT.Nº 41/95 de 14.06.95
NOME: MARIA SUELY MARTINS MATOS
MATERICULA: 6024696/011
CARGO/LOTAÇÃO/SERVEVENTE /EE.CEL.JOÃO CÂNCIO SILVA BRABO I MUANA
PERÍODO: 15.02.95 a 15.04.95
CP95/0108032-3

PORT.Nº 37/95 de 04.08.95
NOME: NANCY FARIAS BARBOSA
MATERICULA: 0671770-010
CARGO/LOTAÇÃO/MARIA DA SILVA NUNES/PARAGOMINAS
PERÍODO: 27.06.95 a 11.07.95
CP95/0108031-5

PORT.Nº 38/95 de 04.08.95
NOME: NANCY FARIAS BARBOSA
MATERICULA: 0671770-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MARIA DA SILVA NUNES/PARAGOMINAS
PERÍODO: 12.07.95 a 19.07.95
CP95/0108030-7

PORT.Nº 119/95 de 08.08.95
NOME: MARIA MACULADA DA SILVA
MATERICULA: 5544033-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.ACY DE JESUS NEVES DE BARROS/PETEIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.95 a 15.08.95
CP95/0108029-3

PORT.Nº 121/95 de 09.08.95
NOME: JOÃO CASTRO PEREIRA DOS SANTOS
MATERICULA: 5320020/010
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE.14 DE ABRIL/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.95 a 15.08.95
CP95/0108025-3

PORT.Nº 449/95 de 15.08.95
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA MUNIZ
MATERICULA: 0200645/17
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.MARIA LUIZA AMARAL/N.TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
CP95/0108023-3

PORT.Nº 008639/95 de 16.08.95
NOME: LOURDES ALVES DA SILVA
MATERICULA: 0555800/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.CAMIRANDA/WISEU
PERÍODO: 10.03.95 a 03.06.95
CP95/0108027-7

PORT.Nº 008640/95 de 16.08.95
NOME: MARIDALVA AZEVEDO VIANA
MATERICULA: 5340373/017
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE.SUMAUMA/WISEU
PERÍODO: 20.01.95 a 03.02.95
CP95/0108023-5

PORT.Nº 008641/95 de 16.08.95
NOME: MARIDALVA AZEVEDO VIANA
MATERICULA: 5340373/017
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE.SUMAUMA/WISEU
PERÍODO: 01.03.95 a 19.05.95
CP95/0108023-1

PORT.Nº 008642/95 de 16.08.95
NOME: FLORENTINA CARVALHO
MATERICULA: 0279510/015
CARGO/LOTAÇÃO/EE.JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ/PROFESSOR
PERÍODO: 03.03.95 a 31.05.95
CP95/0108034-0

PORT.Nº 008643/95 de 16.08.95
NOME: ROSINETE FERREIRA DE FREITAS
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/4º URE/MARABÁ/HAT.5611342/019
PERÍODO: 16.01.95 a 15.03.95
CP95/0108035-3

PORT.Nº 008644/95 de 16.08.95
NOME: CLOTILDES TORRES MARQUES
MATERICULA: 0287253/010
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE.GETULIO VARGAS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95
CP95/0108036-6

PORT. Nº 008645/95 de 16.08.95
 NOME: MARIA AUREA DE SOUZA FURTADO
 MATRÍCULA: 0205354/015
 CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS/EE. ARISTOTELES E CASTRO
 IGARAPÉ-MIRI
 PERÍODO: 24.04.95 a 23.05.95 CP95/0108037-4

PORT. Nº 008646/95 de 16.08.95
 NOME: ROSA DE LIMA GAIA
 MATRÍCULA: 5353122/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/A. P. A. E./BARCARENA/BARCARENA
 PERÍODO: 02.05.95 a 24.05.95 CP95/0108038-2

PORT. Nº 008647/95 de 16.08.95
 NOME: BENEDITA DILMA BARROS SANTIAGO
 MATRÍCULA: 0651486/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MANOEL J. GARCIA/BRAGANÇA
 PERÍODO: 05.06.95 a 03.08.95 CP95/0108037-0

PORT. Nº 188/95 de 20.07.95
 NOME: MARILIA GILMARA DA SILVA KAVIER
 MATRÍCULA: 5358507/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/7HURE/MONTE-ALEGRE/
 PERÍODO: 08.05.95 a 29.05.95 CP95/0108040-4

PORT. Nº 189/95 de 20.07.95
 NOME: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0585599-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 26.05.95 a 09.06.05 CP95/0108043-0

PORT. Nº 190/95 de 21.07.95
 NOME: MARLENE NUNES DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0585319/010
 CARGO/LOTAÇÃO: Ag. PORTARIA (SERVENTE) EE. PREFEITO CARIM MELÉM
 MONTE-ALEGRE
 PERÍODO: 24.04.95 a 23.06.95 CP95/0108047-1

PORT. Nº 195/95 de 25.07.95
 NOME: CLEONICE AZEVEDO MACEDO
 MATRÍCULA: 0586170/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. PROF. ORLANDO COSTA/MONTE-ALEGRE
 PERÍODO: 12.05.95 a 26.05.95 CP95/0108046-3

PORT. Nº 196/95 de 26.07.95
 NOME: MARIA ALDA BAIÁ DE LIMA
 MATRÍCULA: 5366348/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. ROSALIA SIMÕES BAR
 BOSA/MONTE-ALEGRE
 PERÍODO: 01.04.95 a 15.04.95 CP95/0108045-5

PORT. Nº 199/95 de 26.07.95
 NOME: ISILDA VASCONCELOS NUNES
 MATRÍCULA: 0589101/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. EZILDA ARAGÃO BRASIL/PRAINHA
 PERÍODO: 13.03.95 a 11.04.95 CP95/0108044-7

PORT. Nº 202/95 de 26.07.95
 NOME: MARIA ALDA BAIÁ DE LIMA
 MATRÍCULA: 5366348/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. ROSÁLIA S. BARBOSA
 MONTE-ALEGRE
 PERÍODO: 16.04.95 a 30.05.95 CP95/0108043-3

PORT. Nº 008652/95 de 16.08.95
 NOME: SONIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5323886/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/
 JACUNDA
 PERÍODO: 22.04.95 a 20.06.95 CP95/0108042-0

PORT. Nº 008653/95 de 16.08.95
 NOME: MARTA EUGENIA AMIM SOEIRO
 MATRÍCULA: 5290716/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. JOSÉ MARIA DE MORAES/BARCARENA
 PERÍODO: 16.04.95 a 14.06.95 CP95/0108041-2

PORT. Nº 008654/95 de 16.08.95
 NOME: MARIA DE JESUS SOUSA MARTINS
 MATRÍCULA: 0552356/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. JACARE XINGU/CAMETA
 PERÍODO: 24.05.95 a 31.05.95 CP95/0108049-3

PORT. Nº 008655/95 de 16.08.95
 NOME: DJALMA FERREIRA DE MELO
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ/ABAETETUBA
 PERÍODO: 09.05.95 a 07.06.95 CP95/0108050-1

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 185/95 de 27.06.95
 NOME: RAIMUNDA REGINA CAIRES
 MATRÍCULA: Nº 5465249-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. IPANEMA/PRAINHA
 PERÍODO: 08.05 a 04.09.95 CP95/0108052-8

PORT. Nº 194/95 de 26.07.95
 NOME: FÁTIMA DAS DORES CALILO DOS REIS
 MATRÍCULA: Nº 5474400-013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. JARBAS PASSARINHO/PRAINHA
 PERÍODO: 18.04 a 15.08.95 CP95/0108053-6

PORT. Nº 197/95 de 26.07.95
 NOME: ELIZIA DO SOCORRO BRITO BANDEIRA
 MATRÍCULA: Nº 5610699-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. AFRÂNIO DE A. LINS/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 11.05.95 a 07.09.95
 PORT. Nº 200/95 de 27.07.95
 NOME: ISA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
 MATRÍCULA: Nº 55817229-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. PA-254 SEIXO 06/MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 02.02.95 a 01.06.95 CP95/0108054-4

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 8648/95 de 16.08.95
 NOME: NILDA FRANCISCA DA SILVA
 MATRÍCULA: Nº 6028187/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. EDUARDO ANGELIM/PARAUPEBAS
 PERÍODO: 03.04 a 02.05.95 CP95/0108055-2

PORT. Nº 8649/95 de 16.08.95
 NOME: ANTONIA MARIA NUNES DA PAZ
 MATRÍCULA: Nº 5269911/017
 CARGO/LOTAÇÃO: EE. N. SR.ª DO PERPÉTUO SOCORRO/MARABÁ
 PERÍODO: 10.04 a 25.04.95 CP95/0108056-0

PORT. Nº 193/95 de 26.07.95
 NOME: MARIA DEUSILENE FREIRES GOMES
 MATRÍCULA: Nº 5610729-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. PRETEXTADO DA C. ALVARENGA /
 PRAINHA
 PERÍODO: 02.01 a 21.01.95 CP95/0108051-0

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 192/95 de 25.07.95
 NOME: OLINDA MARIA GARCIA BEZERRA
 MATRÍCULA: Nº 0583618-010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE. PREF. CARIM MELÉM /
 MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 09.05 a 16.05.95 CP95/0108057-3

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 24/95 de 30.05.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95
 01.07. a. 30.07.95
 UNIDADE: EE. JOSÉ MALCHER/MUANA

PORT. Nº 018/95 de 01.08.95 CP95/0108054-1
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI

PORT. Nº 019/95 de 01.08.95 CP95/0108053-3
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI

PORT. Nº 020/95 de 01.08.95 CP95/0108053-7
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. RETIRO GRANDE/CACHOEIRA DO ARARI/

PORT. Nº 120/95 de 08.08.95 CP95/0108053-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01. a. 30.09.95
 UNIDADE: 178 UNIDADE DO ARAGUAIA CP95/0108053-1

PORT. Nº 123/95 de 09.08.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
 UNIDADE: EE. JOSÉ WILSON P. LEITE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº 124/95 de 09.08.95 CP95/0108051-7
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01. a. 30.09.95
 UNIDADE: EE. JOSÉ WILSON PEREIRA LEITE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº 671/95 de 15.08.95 CP95/0108062-5
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.10. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. DOM ALONSO/SOURÉ CP95/0108072-2

PORT. Nº 083/95 de 15.08.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.10. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. DOM ALONSO/SOURÉ CP95/0108065-0

PORT. Nº 453/95 de 15.08.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
 UNIDADE: EE. MARIA LUIZA AMARAL/NOVA TIMBOTEUA

PORT. Nº 454/95 de 15.08.95 CP95/0108066-8
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
 UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO/PEIXE-BOI CP95/0108057-5

PORT. Nº 455/95 de 16.08.95
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
 UNIDADE: EE. JONATHAS PONTES ATHIAS/PEIXE-BOI

PORT. Nº 082/95 de 16.08.95 CP95/0108068-4
 ANO: 1995
 PERÍODO: 01.10. a. 30.10.95
 UNIDADE: EE. EDDA GONÇALVES /SOURÉ

CP95/0108073-3

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

designada pela portaria nº 024/95-GAB-SEC., comunica o resultado da licitação na modalidade de convite nº 026/95-SEGUP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
SHERPA COM. E REP. LTDA.	21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32 e 33	MEMOR PREÇO
DISTRIBUIDORA MAFARMA LTDA.	01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20	" "
DISTRIBUIDORA JOMERO LTDA.	03, 04, 05, 06 e 15	" "

Belém, 22 de agosto de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

-Presidente da Comissão-

HOMOLOGAÇÃO: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
 Diretora Geral/Ordenadora de Despesa

CP95/0107656-3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 042/95-GAB-SEC., comunica o resultado da licitação na modalidade de convite nº 024/95-SEGUP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
MULTIGRÁFICA LTDA.	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22	MEMOR PREÇO
GRÁFICA SUPERCORES	02	" "

Belém, 17 de agosto de 1995

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
 -Presidente da Comissão-

HOMOLOGAÇÃO: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
 Diretora Geral/Ordenadora de Despesa
 CP95/0107655-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 042/95-GAB-SEC., comunica o resultado da licitação na modalidade de convite nº 030/95-FIP/SEGUP, conforme demonstrativo abaixo.

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
MULTIGRÁFICA LTDA.	01, 02, 03 e 04	MEMOR PREÇO

Belém, 22 de agosto de 1995

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
 -Presidente-

HOMOLOGAÇÃO: Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 -Presidente do FIP- CP95/0107654-7

(Fat. nº 520, Reg. nº 520, Dia: 23/08/95)

ERRATA

Ao Diário Oficial nº 28030, referente a dispensa de licitação, para contratação de serviços de captação de documentos e recebimento de crédito de FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, realizados pela EMPRESA DE CORRÊIOS E TELÉGRAFOS - ETC Onde se lê: com base no inciso VIII, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Leia-se: com base no inciso VIII, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 21 de Agosto de 1995

JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
 Dir. de Administração/SEGUP

CP95/0107679-2

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 075/95-SETEPS, de 16.02.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: SUELI SANTOS DE AZEVEDO
 Matrícula: 0085480-013

Valor do Suprimento: R\$ 1.300,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 400,00
 3131 - R\$ 450,00
 3132 - R\$ 450,00

Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 16.02.95 CP95/0107648-2

PORTARIA Nº 165/95-SETEPS, de 03.04.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: CARLYLE DE BARROS PEIXOTO
 Matrícula: 3214761-012

Valor do Suprimento: R\$ 263,54
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 263,54
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 06.04.95 CP95/0107647-4

PORTARIA Nº 487/95-SETEPS, de 22.06.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: ANTONIO ALVES DA ROCHA
 Matrícula: 5706556-012

Valor do Suprimento: R\$ 250,00
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 250,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 22.06.95 CP95/0107646-6

PORTARIA Nº 601/95-SETEPS, de 13.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: LAURA LÚCIA CABRAL DA FAIXÃO
 Matrícula: 0092126-020
 Valor do Suprimento: R\$ 1.105,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
 3131 - R\$ 600,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 13.07.95 CP95/0107540-7

PORTARIA Nº 648/95-SETEPS, de 14.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
 Matrícula: 3207463-010
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 400,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 17.07.95 CP95/0107637-3

PORTARIA Nº 652/95-SETEPS, de 14.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
 Matrícula: 0771716-022
 Valor do Suprimento: R\$ 150,00
 Elemento de despesa: 3131 - R\$ 150,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 17.07.95 CP95/0107638-5

PORTARIA Nº 661/95-SETEPS, de 17.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO
 Matrícula: 5702402-018
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 500,00
 3131 - R\$ 500,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 18.07.95 CP95/0107632-6

PORTARIA Nº 683/95-SETEPS, de 25.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: REGINA MARIA DE MENDONÇA NEVES
 Matrícula: 3200582-010
 Valor do Suprimento: R\$ 280,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 100,00
 3131 - R\$ 100,00
 3132 - R\$ 80,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 03.08.95 CP95/0107631-8

PORTARIA Nº 712/95-SETEPS, de 02.08.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Matrícula: 3196348-043
 Valor do Suprimento: R\$ 600,00
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 600,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 03.08.95 CP95/0107630-0

PORTARIA Nº 718/95-SETEPS, de 02.08.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE
 Matrícula: 3192857-017
 Valor do Suprimento: R\$ 374,75
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 374,75
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 07.08.95 CP95/0107624-5

PORTARIA Nº 745/95-SETEPS, de 08.08.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
 Matrícula: 3207463-010
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 400,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 09.08.95 CP95/0107623-7

PORTARIA Nº 761/95-SETEPS, de 11.08.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
 Matrícula: 0025100-049
 Valor do Suprimento: R\$ 1.896,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$ 300,00
 3132 - R\$ 1.596,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 16.08.95 CP95/0107615-5

PORTARIA Nº 765/95-SETEPS, de 14.08.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: ANTONIO ALVES DA ROCHA
 Matrícula: 5706556-012
 Valor do Suprimento: R\$ 650,00
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 650,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 16.08.95 CP95/0107622-9

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 23/08/95)

PORTARIA Nº 483/95-SETEPS, de 21.06.95 (LIC. PRÊMIO)
 CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença prêmio
 Nome: SÉRGIO COSTA DOS SANTOS
 Matrícula: 3199207-014
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Período: 15.07 a 15.06.95
 Triênio: 15.07.83 a 14.07.86 CP95/0107515-4

PORTARIA Nº 484/95-SETEPS, de 21.06.95 (LIC. PRÊMIO)
 CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio
 Nome: FÁTIMA MARIA RODRIGUES COELHO
 Matrícula:
 Cargo: Agente Administrativo
 Período: 17.07 a 15.08.95
 Triênio: 01.10.85 a 30.09.88 CP95/0107603-3

PORTARIA Nº 485/95-SETEPS, de 21.06.95 (LIC. PRÊMIO)
 CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio
 Nome: GETÚLIO TEIXEIRA DA SILVA
 Matrícula:
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 Período: 17.08 a 14.12.95
 Triênio: 11.07.84 a 10.07.90 CP95/0107507-5

PORTARIA Nº 499/95-SETEPS, de 29.06.95 (LIC. PRÊMIO)
 CONCEDER (sessenta) dias de licença prêmio
 Nome: LUI HELENA TAVARES MARQUES
 Matrícula:
 Cargo: Agente Administrativo
 Período: 21.06 a 24.08.95
 Triênio: 22.01.92 a 21.01.95 CP95/0107505-7

PORTARIA Nº 520/95-SETEPS, de 07.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA
 Matrícula: 3198928-018
 Valor do Suprimento: R\$ 200,00

Elemento de despesa: 3120 - R\$ 200,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 07.07.95 CP95/0107514-3

PORTARIA Nº 522/95-SETEPS, de 07.07.95 (SUP. FUNDOS)
 Nome: SUELI SANTOS DE AZEVEDO
 Matrícula: 0855480-048
 Valor do Suprimento: R\$ 600,00
 Elemento de despesa: 3132 - R\$ 600,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 07.07.95 CP95/0107600-8

PORTARIA Nº 549/95-SETEPS, de 12.07.95 (FÉRIAS)
 CONCEDER 30 (trinta) dias de férias
 NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO
 MARIÁ FÁTIMA R. TAVARES 93/94 03.07 a 01.08.95
 MÂRCIA MARIA LIMA FORTE DE CASTRO 94/95 24.07 a 22.08.95
 Lotação: Gabinete da Secretária. CP95/0107577-3

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 23/08/95)

PORTARIA Nº 772/95-SETEPS, de 16.08.95
 DISPENSAR, a pedido, ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA,
 servidor não efetivo e não estável, da função correspondente
 ao cargo de Sociólogo, a partir de 01 de junho de 1995.
 ---- CP95/0107571-5 ----

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ERRATA
 Diário Oficial 22.08.95-Caderno 2-Pag.3
 ONDE SE LÊ: VALOR R\$-227.48,00
 VALOR R\$-22.748,00
 ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.
 4110.0000.11100 e nº 011956
 95 de 21.08.95, Leia-se DO
 TAÇÃO: 29.101.16.07.021.2514.3520.11
 100.
 Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes CP95/0107674-3

(Fat. nº 523, Reg. nº 523, Dia: 23/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

A Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, do Estado do Pará, a Licença de Operação nº 041/95, com validade de 730 (setecentos e trinta) dias, para movimentação de soda cáustica, óleo BPF, ácido sulfúrico, bauxita e alumínio nos Terminais de Granéis Líquidos e sólidos do Porto Organizado de Vila do Conde.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. Nº 041/95
 Válida até: 19/07/1997

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas.

Nome: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.
 Endereço: ROD. PA 481 Km 21 ÁREA 73
 Município: BARCARENA - DISTRITO DE MUCURUPI
 CGC/CIC: 05.848.387/0001-5 Ins. Est.: 15.085.579-6

Atividade licenciada:
 Terminais de granéis líquidos e sólidos do Porto Organizado de Vila do Conde, para movimentação de soda cáustica, óleo B.P.F., ácido sulfúrico, bauxita e alumínio

O Titular desta Licença deverá observar as condições no verso deste documento, bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

[Assinatura]
 Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 23/08/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 097/95-GAB/HEMOPA, Bolém 22 de Agosto de 1995
 NOME: Alda de Fátima Gutparakis de Miranda, matrícula nº 5141559-017 Cargo Economista, Euzenar Goby Rocha matrícula nº 2020327-010 Cargo Médica

NOME DO PRESIDENTE: Alda Gutparakis de Miranda
 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kit's para realização de Exames Sorológicos) Anti-HIV 1+2, Anti HTLVII, HBsAg, Anti-HCV, Sífilis e Chagas Elisa
 ALDA DE FÁTIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 23/08/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CONTRATO Nº 20/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/95
PARTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda.
OBJETO: Locação de equipamentos fotocopiadores.
VIGÊNCIA: 14/08/95 a 13/08/97
VALOR: R\$ 253.693,92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
 3.0.0.0-00 - Despesas Correntes
 3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos
 3.1.3.2-00 - Outros Serviços de Encargos.

FORO - Belém/Pará
DATA DA ASSINATURA - 14 de agosto de 1995
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
ORDENADOR RESPONSÁVEL
 Belém, 14 de agosto de 1995
XEROX DO BRASIL LTDA.
 Locadora
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Locatária

ORDENADOR RESPONSÁVEL -
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
 Belém, 14 de Agosto de 1995

[Assinatura]
XEROX DO BRASIL LTDA.
 Locadora
[Assinatura]
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Locatária. CP95/0107590-7

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 23/08/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou Relatório de Análise de Documento nº 1969, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 37, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de FRANCISCO GABELHA, com uma área de 435ha, 00a, 00ca. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizado no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0683/95 - ITERPA, de interesse de FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA. CP95/0107575-1
RONALDO BARATA - Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, homologou Relatório de Análise de Documento nº 1970, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 04, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1962, em nome de WILSON DE SOUZA BRAGA, com uma área de 435ha, 00a, 00ca. (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, localizado no Município de São Félix do Xingu, objeto do Documento nº 0683/95 - ITERPA, de interesse de FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA. CP95/0107575-3
RONALDO BARATA - Presidente

(Fat. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 23/08/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 611 de 21.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
 Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, o funcionário JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, Técnico, Matrícula Nº 3157350-017, lotado na Coordenadoria Regional, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente CP95/0107590-5

PORTARIA Nº 607 de 15.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- REVOGAR, a Portaria Nº 959 de 12.07.94, que colocou a funcionária ROSEMARY LOPES BORGES, ocupante do Cargo de Agente de Saúde Nível C, Matrícula Nº 3156567-010, lotada no Departamento de Administração, a Disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, com ônus para este Instituto.

II- COLOCAR, a disposição da Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para este Instituto.

III- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente CP95/0107590-5

PORTARIA Nº 644 de 21.08.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: MARIA IZABEL REIS MARCOLIN, Téc. Nív. C, Mat. Nº 3155099-012, Lot. DE A.

P: AQUISITIVO: 17.05.94 a 16.05.95 CP95/0107590-7
 P: CONCESSIVO: 11.09.95 a 10.10.95

PORTARIA Nº 645 de 21.08.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR: VALDECI CAMELO XAVIER, Téc., Assessor Cód. DÁS-01.3, Matrícula Nº 3155820-016, Lot. D.E.F.

MOTIVO: Para Substituir LUCIA REGINA DA CUNHA TELES, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Econômico Financeiro.
 PERÍODO: 17 a 18.08.95 CP95/0107707-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 274/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01A/95

PARTE: IPASEP E A FIRMA REFRIGERAÇÃO ESQUÍMO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO IPASEP, COMPORSE ÚNICO.

VIGÊNCIA: 15/08/95 à 31/08/96

VALOR: R\$ 14.962,64 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202.

FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

PRESIDENTE DO IPASEP CP95/0107705-5

(Fat. nº 533, Reg. nº 533, Dia: 23/08/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. MÁRIO HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO e SILVIA INÊS TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO para no prazo de 5 (cinco) dias, no horário compreendido entre 8:00 às 13:00 horas, comparecerem perante aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que apura irregularidade ocorridas na legalização de veículos de aluguel, tipo taxi, e que está instalada na sala de reunião do DETRAN/PA, sito na estrada do Marucutum, bloco Administrativo da CEASA, Km 04- Marco nesta cidade.

NEIDE CECIM

Presidente CP95/0108224-5

(Fat. nº 455, Reg. nº 455, Dias: 21, 22 e 23/08/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.298, de 14.08.95 - Tornar sem efeito a Portaria nº 13.246, de 12.07.95, que concedeu à servidora MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178765, trinta (30) dias de licença prêmio, no período de 03.08 a 01.09.95.

Portaria nº 13.311, de 16.08.95 - Conceder à servidora MARIA TEREZINHA SOUZA DE SOUZA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179426, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02.08 a 15.09.95.

Portaria nº 13.313, de 17.08.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do item I da Ordem de serviço nº 083/95-GP, Resolve: Designar a servidora MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0180261, para exercer em substituição, com acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, durante o impedimento da titular, no período de 03.08 a 01.09.95.

Portaria nº 13.314, de 17.08.95 - Conceder à servidora EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe B, Nível 3, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 03.07.90 a 03.07.93, no período de 17.08 a 15.09.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.322, de 21.08.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 95/07133-2, de 14.08.95; Considerando o que dispõe o artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 5.810/94, Resolve: Prorrogar por trinta (30) dias, a contar de 17.08.95, o prazo para tomar posse, RAIMUNDO DE JESUS SEIXAS CORRÊA, nomeado em virtude de aprovação em concurso público, através da Portaria nº 13.262, de 19.07.95. (G.Reg.371)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

SUBSTITUIÇÃO

Port. nº 054/95 de 18.08.95

Nome: HILDA QUINGOSTA BAGAMHA

Matrícula: 5214750-013

Cargo : Administradora

Motivo : Impedimento da Titular

Período : 18.08 a 17.09.95

Port. nº 055/95 de 18.08.95

Nome: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA

Matrícula: 5236606-016

Cargo : Auxiliar Administrativo

Motivo : Impedimento da Titular

Período : 18.08 a 17.09.95

Fundação Curro Velho, 18 de agosto de 1995.

LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA

Superintendente FGV, em exercício

(G.Reg.370)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.190, de 07.03.95

Processo nº 943112-00

Interessado: Francisco Maués Carvalho

Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto : Prestação de contas de 1993

Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada pelo procurador do ordenador da despesa, por ocasião da defesa oral produzida na sessão de julgamento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.389, de 08.06.95

Processos nºs 944130-00 e 947713-00

Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Contrato Administrativo de prestação de serviço nº 004/94-SEFIN e seu 1º Termo Aditivo, firmado com a Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Relator : Conselheiro PAULO DOURADO

Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0108071-4

RESOLUÇÃO Nº 4.401, de 20.06.95

Processo nº 950764-00

Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto : Resolução nº 026/94, que reajusta o valor da ajuda de custo aos Srs. Vereadores.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : I - Cadastro negado;
 II - Determinar à Mesa da Câmara que suste os pagamentos decorrentes do referido ato. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.402, de 20.06.95

Processo nº 945944-00

Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 028/94-SEMEC, firmado com a Construtora Diniz Mourthé Ltda.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastro negado. Unanimidade CP95/0109375-5

RESOLUÇÃO Nº 4.403, de 20.06.95

Processo nº 947971-02

Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 019/93-SESA, firmado com a Sra. Benedita Maria Diniz da Silva.

Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP95/0108077-3

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0510

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.033

RESOLUÇÃO Nº 4.404, de 20.06.95
Processo nº 947251-01
Origem : Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto : Atos nºs 002,004 e 026/94, que atualizam a remuneração dos Srs. Vereadores.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrados. Unanimidade
CP95/0108078-1

RESOLUÇÃO Nº 4.408, de 22.06.95
Processo nº 951064-00
Origem : Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Convênio nº 004/95-GAB.P, firmado com a Ação Social do Curato da Sé.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, que votou contra o cadastramento.
CP95/0108079-0

RESOLUÇÃO Nº 4.409, de 22.06.95
Processo nº 947974-01 e 02
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termos Aditivos ao Contrato nº 007/93, firmado com a Sra. Maria de Nazaré Bessa de Castro.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrados. Unanimidade
CP95/0108082-0

RESOLUÇÃO Nº 4.411, de 27.06.95
Processo nº 947525-03
Interessado: Cleber Edson dos Santos Rodrigues
Origem : Prefeitura Municipal de Bagre
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra decisão que aprovou Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de 1991.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade
CP95/0108083-9

RESOLUÇÃO Nº 4.412, de 27.06.95
Processo nº 933853-00
Interessado: Djamiro Monteiro Teixeira
Origem : Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Deverá o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15(quinze) dias, a importância de 349,24 UFIRs. Unanimidade
CP95/0108084-5

RESOLUÇÃO Nº 4.413, de 27.06.95
Processo nº 950428-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato nº 002/93-SEMEC, firmado com a Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP95/0108085-4

RESOLUÇÃO Nº 4.414, de 27.06.95
Processo nº 950404-00
Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/93-SEMEC, firmado com a Bertillon-Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP95/0108085-2

RESOLUÇÃO Nº 4.415, de 27.06.95
Processo nº 947537-00
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Decreto nº 038/94, que abre crédito suplementar.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Mandar juntar à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade
CP95/0108087-0

RESOLUÇÃO Nº 4.418, de 29.06.95
Processo nº 950820-00
Interessado: João Batista Lopes Freire Filho
Origem : Câmara Municipal de Benevides
Assunto : Prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Reabrir a instrução do presente processo, para que o ordenador da despesa, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação visando regularizar as falhas apontadas. Unanimidade
CP95/0108080-3

RESOLUÇÃO Nº 4.419, de 29.06.95
Processo nº 946166-02
Origem : Instituto de Previdência do Município de Xingó
Assunto : Resolução nº 018/94, que abre crédito suplementar
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Cadastrada. Unanimidade
CP95/0108088-7

RESOLUÇÃO Nº 4.421, de 29.06.95
Processo nº 948347-02
Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Decreto nº 12/94-S.F, que abre crédito suplementar
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP95/0108087-7

RESOLUÇÃO Nº 4.422, de 29.06.95
Processo nº 948347-04
Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Decreto nº 14/94, que abre crédito suplementar
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado. Unanimidade
CP95/0108089-0

ACÓRDÃO Nº 5.290, de 20.06.95
Processo nº 950580-00
Interessado: Estela Tavares
Origem : Federação Paraense de Desportos Aquáticos
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 057/94, como forma de auxílio à conveniada, a fim de viabilizar o Campeonato Paraense Absoluto e o Festival Mirim I e Mirim II.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade
CP95/0108091-9

ACÓRDÃO Nº 5.294, de 20.06.95
Processo nº 940713-00
Origem : Companhia de Informática de Belém
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com o Sr. Deocleciano Rodrigues da Silva Neto.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrado. Unanimidade
CP95/0108092-7

ACÓRDÃO Nº 5.295, de 22.06.95
Processo nº 942552-00
Interessado: Luiz dos Reis Carvalho
Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Irregular. Unanimidade
CP95/0108093-5

ACÓRDÃO Nº 5.298, de 22.06.95
Processo nº 948405-00
Interessado: José Ermínio Melo da Silva
Origem : Bloco Carnavalesco Rabo da Cobra
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 021/94, de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1994.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : I - Julgar irregulares as presentes contas em débito pela quantia de CR\$ 104.329,14 (Cento e quarenta mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros reais e quatorze centavos), referente a parcela recebida e não prestada contas;
II - Deverá o responsável comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a citada importância atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora;
III - Remeter os presentes autos à Fundação Cultural do Município de Belém, para adotar as providências com vistas à apuração dos fatos e após, encaminhar o resultado a este Tribunal para julgamento de acordo com o que preceitua o artigo 45, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
IV - Alertar aquela Fundação de que nenhum auxílio ou subvenção pode ser concedido a quem não prestar contas de outro anteriormente recebido.
Unanimidade
CP95/0108094-3

ACÓRDÃO Nº 5.299, de 22.06.95
Processo nº 941282-32
Interessado: Cláudio Andrade Rabelo
Origem : Universidade de Samba Piratas da Ilha
Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 032/94, de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1994.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : I - Julgar irregulares as presentes em débito pela quantia de CR\$ 1.174.412,00 (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros reais), referente a parcela recebida e não prestada contas;
II - Deverá o responsável comprovar, perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade
CP95/0108095-1

ACÓRDÃO Nº 5.300, de 22.06.95
Processos nºs 952484-00 e 952485-00
Origem : Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos de prestação de serviços por tempo determinado
Relatora : Auditora convocada NAIR CENTENO
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP95/0108095-0

ACÓRDÃO Nº 5.301, de 22.06.95
Processo nº 952536-00
Origem : Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Portaria nº 034/95, que nomeia, em virtude de aprovação em Concurso Público, Antonio Ronaldo Alencar.
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107713-5

ACÓRDÃO Nº 5.303, de 22.06.95
Processo nº 951479-00
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Contratos Administrativos por tempo determinado
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP95/0107714-4

ACÓRDÃO Nº 5.307, de 27.06.95
Processo nº 952893-00
Interessado: Carlos Antonio de Aragão Vinagre
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107715-2

ACÓRDÃO Nº 5.308, de 27.06.95
Processo nº 952543-00
Interessado: Noêmia Souza da Silva
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107715-0

ACÓRDÃO Nº 5.309, de 27.06.95
Processo nº 948179-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Decretos nºs 095 a 102, 105 e 113/94, que nomeiam candidatos aprovados em concurso público e contratos administrativos por tempo determinado.
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP95/0107717-9

ACÓRDÃO Nº 5.310, de 27.06.95
Processo nº 950984-00
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Contratos administrativos por tempo determinado
Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Decisão : Registrados. Unanimidade
CP95/0107718-7

ACÓRDÃO Nº 5.311, de 29.06.95
Processo nº 952675-00
Interessado: José Maria da Silva
Origem : Câmara Municipal de Bonito
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1995
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Regular. Unanimidade
CP95/0107719-5

ACÓRDÃO Nº 5.313, de 29.06.95
Processo nº 952541-00
Interessado: Assis da Cunha Ferreira
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107720-9

ACÓRDÃO Nº 5.314, de 29.06.95
Processo nº 953050-00
Interessado: Maria de Lourdes Duarte Ferreira
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107721-7

ACÓRDÃO Nº 5.315, de 29.06.95
Processo nº 953048-00
Interessado: Humberto da Conceição Oliveira
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107722-5

ACÓRDÃO Nº 5.316, de 29.06.95
Processo nº 953076-00
Interessado: Hamilton Bastos Pinto
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relatora : Auditora convocada NAIR CENTENO
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107723-3

ACÓRDÃO Nº 5.317, de 29.06.95
Processo nº 952542-00
Interessado: Emília Baia de Oliveira
Origem : PNB/SEMAP
Assunto : Aposentadoria
Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
Decisão : Registrada. Unanimidade
CP95/0107724-1

ACÓRDÃO Nº 5.318, de 29.06.95
 Processo nº 951736-00
 Interessada: Maria Lídia Garcia Gomes
 Origem : PMB/SEMAD
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Auditor convocado ALEXANDRE CUNHA
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP95/0107725-0

ACÓRDÃO Nº 5.319, 29.06.95
 Processo nº 950985-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
 Assunto : Decretos que nomeiam candidatos aprovados em concurso público.
 Relatora : Auditora convocada NAIR CENTENO
 Decisão : Registrados. Unanimidade CP95/0107725-0 (G.Reg.369)

PORTARIA Nº 1.175/95 - TCM de 09.08.95
 Conceder férias regulamentares no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 1995, ao servidor OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS, matrícula nº 500000130, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94. CP95/0107779-2

PORTARIA Nº 1.176/95 - TCM de 09.08.95
 Conceder férias regulamentares no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 1995, à servidora ROSA NA MARIA GONÇALVES BAHIA, matrícula nº 070335, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, referente ao período aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94. CP95/0107773-3

PORTARIA Nº 1.177/95 - TCM de 09.08.95
 Autorizar os servidores LUIZ PAULO LEAL DA GAMA MALCHER, Diretor - TCM.CPC.NS.101.6 e PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Técnico de Informática - TCM.ATNS.402, a viajar à cidade de São Paulo a fim de participar do evento promovido pela SUCESE-SP, denominada do COMDEX - SÃO PAULO-95, destinado à profissionais de Informática, no período de 14 a 18 de agosto de 1995. CP95/0107731-4

PORTARIA Nº 1.178/95 - TCM de 09.08.95
 Designar os servidores ARTUR BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, ROMEU JORGE RO MANHOLY FERREIRA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 e JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para a locação de uma máquina copiadora, para uso deste Tribunal. CP95/0107732-2

PORTARIA Nº 1.179/95 - TCM
 O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Exonerar, de acordo com o Art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, o servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.AC.NM.102.3, a contar de 1º de agosto de 1995.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1995.
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente CP95/0107734-9

PORTARIA Nº 1.180/95 - TCM
 O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o Art.6º, II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - TCM.CPC.NS.101.3 da Diretoria de Controle Externo, a contar de 1º de agosto de 1995.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1995.
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente CP95/0107733-3

PORTARIA Nº 1.181/95 - TCM
 O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o Art.6º, II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102.3, a contar de 1º de agosto de 1995.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de agosto de 1995.
 Conselheiro PAULO DOURADO - Presidente CP95/0107737-7

PORTARIA Nº 1.184/95 - TCM de 10.08.95
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, matrícula nº 500000139, Diretor Adjunto - TCM.CPC. NS.101.5, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). CP95/0107777-3

PORTARIA Nº 1.188/95 - TCM de 11.08.95
 Designar o servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401, para integrar a comissão que realizará Inspeção Ordinária ao Município de Castanhal, conforme Portaria nº 1.147/95, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias. CP95/0107739-4

PORTARIA Nº 1.182/95 - TCM de 10.08.95
 Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor MÁRIO CESAR SALLES SOARES, matrícula 500000089, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 28 de setembro a 26 de novembro de 1995, referente ao trênis de 08.03.89 a 07.03.92, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 e Processo nº 954163-00.

PORTARIA Nº 1.183/95 - TCM de 11.08.95
 Conceder férias regulamentares no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 1995, ao servidor WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 10000002, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, em substituição, referente ao período aquisitivo de 01.07.94 a 30.06.95, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94. CP95/0107733-1

PORTARIA Nº 1.186/95 - TCM de 10.08.95
 Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora NATÉRCIA MARIA BENTES HENRIQUES, matrícula 500000215, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). CP95/0107739-0

PORTARIA Nº 1.185/95 - TCM de 11.08.95
 Prorrogar por mais 04 (quatro) dias, a contar de 17 a 20 de agosto de 1995, a Inspeção Ordinária ao Município de Juruti, concedendo mais 04 (quatro) diárias aos servidores integrantes da Comissão instaurada pela Portaria nº 1.078/95 - TCM de 18.07.95.

PORTARIA Nº 1.187/95 - TCM de 11.08.95
 Conceder férias regulamentares no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1995, à servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, matrícula nº 043065200, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 26.07.94 a 25.07.95, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94. CP95/0107740-3

PORTARIA Nº 1.189/95 - TCM de 11.08.95
 Designar o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401, para integrar comissão que realizará Inspeção Ordinária ao Município de Moju, conforme Portaria nº 1.130/95, concedendo-lhe 03 (três) diárias. CP95/0107741-1

PORTARIA Nº 1.191/95 - TCM de 14.08.95
 Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde, à servidora ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE, matrícula 500000284, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 1995, de acordo com o Artigo 81 da Lei nº 5.810/94. CP95/0107742-0 (G.Reg.368)

PORTARIA Nº 1.192/95 - TCM de 11.08.95
 Determinar o cadastramento dos Convênios:
 nº 016/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO TANCREDO NEVES; nº 022/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTA ROSA; nº 024/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO POVO NA LUTA; nº 026/95, celebrado entre a SEMEC e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CREMAÇÃO; nº 027/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA E MOVIMENTO JUVENTUDE BRILHANTE; nº 028/95, celebrado entre a SEMEC e o NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA CARAPURU; nº 029/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA COMUNITÁRIA PAROQUIAL SANTA MARIA GORETTI; nº 030/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO DOM MILTON PEREIRA; nº 031/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ; nº 032/95, celebrado entre a SEMEC e o GRUPO ESPÍRITA VINHA DE LUZ; nº 034/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO POPULAR; nº 036/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO ESPÍRITA OSVALDO SANTOS; nº 037/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO; nº 042/95, celebrado entre a SEMEC e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA, PASSAGEM MOURA CARVALHO E VILA JARDIM; nº 043/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO GONÇALO DUARTE; nº 044/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS DA ÁGUA CRISTAL; nº 046/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEREMOS; nº 061/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ; nº 063/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO; nº 064/95, celebrado entre a SEMEC e a ASSOCIAÇÃO DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA; nº 066/95, celebrado entre a SEMEC e o CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DA SACRAMENTA; nº 067/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO CAMINHO FELIZ; nº 068/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º GRAU PAULO DE ALMEIDA BRASIL; nº 071/95, celebrado entre a SEMEC e o GRUPO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO; nº 073/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA NOVA ALIANÇA; nº 074/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO RUA DO FIO; nº 077/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA UNIÃO; nº 080/95, celebrado entre a SEMEC e o FOCO COMUNITÁRIO SANTO AMARO; nº 081/95, celebrado en-

tre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTOS DUMONT; nº 083/95, celebrado entre a SEMEC e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRATINHA; nº 085/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; nº 088/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO MONSENHOR JOSÉ MARIA AZEVEDO; nº 091/95, celebrado entre a SEMEC e a SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA; nº 093/95, celebrado entre a SEMEC e a SOCIEDADE CIVIL PROJETO VITÓRIA RÉGIA - CASA DA TIA BABÁ; nº 094/95, celebrado entre a SEMEC e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRIMAVERA; nº 100/95, celebrado entre a SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO DO FAMA. CP95/0107745-2

PORTARIA Nº 1.193/95 - TCM de 11.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
 Dec. nº 27.763/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.770/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.784/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.787/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.788/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.795/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.796/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.798/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 546/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; Dec. nº 547/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; Dec. nº 548/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; Dec. nº 549/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; Dec. nº 028/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; Dec. nº 026/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; Dec. nº 146/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; Dec. nº 004/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; Dec. nº 032/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Dec. nº 012/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Dec. nº 052/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CP95/0107351-0

PORTARIA Nº 1.194/95 - TCM de 11.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos:
 Cont. nº 021/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN E ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Cont. nº 040/94 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e TERRAPLENA LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 037/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e ESTACON ENGENHARIA S.A.; Quinto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN e a Empresa XEROX DO BRASIL LTDA.; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e RAIMUNDO LIMA DE SOUZA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e CÉSAR ANTONIO PRUDENTE; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e ONÍCIO LAUREANO; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e CÉSAR ANTONIO PRUDENTE. CP95/0107333-3

PORTARIA Nº 1.195/95 - TCM de 11.08.95
 Determinar o cadastramento dos Convênios:
 nº 020/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA DE 1º GRAU BATISTA DO BENGUI; nº 084/95, celebrado entre a SEMEC e a ESCOLA MENINO JESUS E SÃO JOSÉ; nº 092/95, celebrado entre a SEMEC e a COMUNIDADE SÃO JOÃO EVANGELISTA. CP95/0107745-4

PORTARIA Nº 1.196/95 - TCM de 11.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios:
 nº 020/95, celebrado entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB; nº 101/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e o MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER; nº 102/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a ESCOLA COMUNITÁRIA DE 1º GRAU PAULO ALMEIDA BRASIL. (G.Reg.367) CP95/0107747-0

PAUTA DE JULGAMENTO
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 24 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:
 01) Processo nº 951210-00
 Interessado: Haroldo Alencar de Souza
 Origem : Prefeitura Municipal de Ourém
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Auditora convocada Elaine Bastos
 02) Processo nº 924292-00
 Interessado: Averaldo Pereira Lima
 Origem : Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
 Assunto : Prestação de contas de 1992
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 03) Processo nº 953282-00
 Interessado: Raimundo Nonato da Silva
 Origem : Câmara Municipal de Aurora do Pará
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Auditora convocada Elaine Bastos
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1995.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 29 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 942561-00
Interessado: Raimundo Queiroz de Miranda
Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Auditora convocada Elaine Bastos

02) Processo nº 941428-00
Interessado: Silvaneto Ferraz Manguiera
Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 952673-00
Interessado: Sebastião Ribeiro da Silva
Origem: Câmara Municipal de Acará
Assunto: Prestação de contas do 1º trimestre de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) Processo nº 952641-00
Interessado: José Raimundo Bastos Magalhães
Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas do 1º trimestre de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará na sessão a ser realizada no dia 31 de agosto de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 952959-00
Interessado: José Felix Barbosa
Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis
Assunto: Prestação de contas do 1º trimestre de 1995
Relator: Auditora convocada Elaine Bastos

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0108059-2 (G. Reg. 366)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de (01) uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA., 21 de agosto de 1995.
Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 1ª Turma

(1887 à 2025/95)

ACORDÃO Nº 1887/95
PROCESSO TRT RO 659/95

ORIGEM: 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): MARCO REINALDO NERI DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S): INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr. Juracy Costa da Silva

EMENTA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s): Dr. Celso Santos de Oliveira Goes

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. TOLERÂNCIA NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHO. A Terceirização de serviços não essenciais nos fins normais da empresa, desde que não comprovados o abuso e a hipótese de fraude à lei, é absolutamente lícita. Se não demonstrada a insolvência financeira da empresa locadora dos serviços, deve ser excluída da lide a empresa contratante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACORDÃO Nº 1888/95
PROCESSO TRT ED 3793/95

RELATOR(A): JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S): MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogado(s): Dr. Maria da Glória da Silva Maroja
EMBARGADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA: Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1889/95
PROCESSO TRT ED 3790/95

RELATOR(A): JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S): ROSIVALDO FONSECA GOMES
Advogado(s): Dr. Marivana R. Perdigão e outros
EMBARGADO(S): PETRÓLEO SABBÁ S/A
Advogado(s): Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros

EMENTA: Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1890/95

PROCESSO TRT ED 3150/95

RELATOR(A): JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S): NELSON RAIMUNDO DA COSTA LIMA
Advogado(s): Dr. Célio Simões de Souza e outra

MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s): Dr. M.ª Rosângela S. C. de Souza e outros
EMBARGADO(S): OS MESMOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

"A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitar os da reclamada e acolher em parte os do reclamante para, dando-lhes efeito modificativo, incluir na condenação a repercussão do reajuste salarial de 600% no aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS, conforme pedido na inicial, e esclarecer que na apuração das horas extras deverão ser observados os percentuais constantes da cláusula 6ª dos instrumentos normativos dos autos, de fls. 94/100 e 101/107.

ACORDÃO Nº 1891/95

PROCESSO TRT RO 8007/93

ORIGEM: 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): AFONSO DE NAZARÉ DUARTE MENDES
Advogado(s): Dr. Ana Margarida S. L. Godinho e outros
RECORRIDO(S): CONNEL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
Advogado(s): Dr. Iracildes Holanda de Castro

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
O fato do empregado trabalhar em indústria de produtos químicos não é determinante para a percepção do adicional de insalubridade, já que não indica, necessariamente, o manuseio dos produtos fabricados pelo empregador.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, afastar a prescrição argüida quanto ao 1º contrato mantido entre as partes, incluindo na condenação o pedido de anotação da CTPS no período de 01.08.89 a 30.05.90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1892/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9893/93

ORIGEM: 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s): Dr.ª Teresinha de J. V. de Oliveira
RECORRIDO(S): RAIMUNDA DE OLIVEIRA LOBATO
Advogado(s): Dr.ª Moira Araújo Costa

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprovida a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta ex lege a remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamante totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1893/95

PROCESSO TRT AP 2644/94

ORIGEM: 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CALTANO
AGRAVANTE(S): INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE PLANOS S/A
Advogado(s): Dr. João José Maroja
AGRAVADO(S): ANA NOVAES MALATO
Advogado(s): Dr. Inocêncio Mártires Coelho e outros

EMENTA: Confirma-se a decisão agravada, que tornou inerte a controvérsia dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1894/95

PROCESSO TRT ED 2916/95

RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALES!
EMBARGANTE(S): REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A
Advogado(s): Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz
EMBARGADO(S): EDSON DE NAZARÉ AMÉRICA LOUZADA
Advogado(s): Dr. Raimundo Luis M. Moda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO
É inviável o prequestionamento que não foi objeto do devido requerimento em recurso ordinário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1895/95

PROCESSO TRT ED 2914/95

RELATOR(A): JUIZ DOMENICO FALES!
EMBARGANTE(S): PEDRO PEREIRA
Advogado(s): Dr. Henrique Melo R. Melo
EMBARGADO(S): PADARIA MADCLAY

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1896/95
PROCESSO TRT REX OFF 6448/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : EDSON SILVA DE PÁDUA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Declarada a nulidade da contratação, porque não observada a regra do artigo 37, II, da CF/88, é de julgar-se improcedente a reclamação, com exceção da parcela referente à contraprestação não paga, desde que não se pode cancelar a exploração da força de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, julgar a reclamação improcedente, com exceção das parcelas de salário retido em dobro e correção em relação aos salários pagos com atraso; determinar, o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que seja dado cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 37, da Constituição Federal. Custas sobre as parcelas mantidas na condenação, que se arbitra em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00, cujo pagamento será feito a final.

ACORDÃO Nº 1897/95
PROCESSO TRT RO 6619/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogada(s) : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : EDIVALDO LIMA GONÇALVES
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : O Instrumento concessório de poderes ao advogado subscritor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arrazoado apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Doménico Falesi, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de sua subscritora.

ACORDÃO Nº 1898/95

PROCESSO TRT RO 6595/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Moisés Martins Porto

EMENTA : Não se pode considerar o empregado como enquadrado na exceção prevista na alínea "a" do art. 62 da CLT, quando há quanto a ele controle de frequência, através do registro de ponto, sendo a sua função de chefia do tipo intermediário, não havendo poderes de gestão na empresa, como ocorreu na hipótese dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado, com as diferenças consecutórias, com juros e correção, a apurar em liquidação, conforme fundamentação, além de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, cujo valor deverá reverter ao Sindicato da classe assistente; manter a r. decisão nos seus demais termos. Como há acréscimo na condenação, arbitrar o valor desta em R\$ 10.000,00, ficando as custas por conta da reclamada em R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 1899/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6464/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena Carmelo Lopes
RECORRIDO(S) : JOSÉ CABRAL DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.

Resalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Varão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação nos autos de sua subscritora; determinar o desentranhamento da contraminuta, porque firmada por advogado sem poderes no processo; rejeitar as preliminares argüidas na defesa da reclamada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACORDÃO Nº 1900/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9476/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorsorte)
Advogado(s) : Drª Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Roberto Bastos da Silva
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do INSS, porque incabível na espécie, e o da Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo que a União Federal é isenta do pagamento das custas, a teor do art. 1º, VI, do DL 779/69.

ACORDÃO Nº 1901/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8011/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena Carmelo Lopes
RECORRIDO(S) : ZILAH NUNES LEITE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento.

Resalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Varão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças requeridas com tal base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de sua subscritora; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2.425/88; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e consecutórias do Plano Bresser, da URP de fevereiro/88 e do IPC de março/90; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1902/95
PROCESSO TRT RO 7925/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
RECORRIDO(S) : LADICO SOUZA SENA

EMENTA : Não se conhece do recurso, porque firmado por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1903/95
PROCESSO TRT RO 1771/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA.
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva e Outros.
RECORRIDO(S) : NAICIR PEDROSO WANGHON.
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros.

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEVE SER MANTIDA QUANDO A RECLAMADA NÃO CONSEGUIE PROVAR A ALEGADA DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS E MAIOR QUALIFICAÇÃO OU PRODUTIVIDADE EM FAVOR DO PARADIGMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1904/95
PROCESSO TRT AP 5581/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPORTADORA PERACHI LTDA
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GRELO
Advogado(s) : Dr. Saldy Dias e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida de acordo com a lei e elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1905/95
PROCESSO TRT AP 3834/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETEUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferrolra
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS ALCANTARA

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO

Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição do um segundo requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 1906/95
PROCESSO TRT AP 3823/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETEUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de L. Ferrolra
AGRAVADO(S) : VIVALDO COUTINHO DOS SANTOS

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO

Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição do um segundo requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

ACORDÃO Nº 1907/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8725/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETEUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TAVARES
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Drª Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e ratificar a constitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, manifestada pelo Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1908/95
PROCESSO TRT RO 8540/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto V.Trindade e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s) : Drª Mônica Coelho Franco e outra

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PROPORCIONAL

A tese do risco proporcional ao tempo de permanência do empregado em área perigosa não é aceita por este E. Tribunal, que em inúmeras oportunidades já se manifestou a respeito da questão. O risco não guarda qualquer proporção com o tempo, em especial quando se trata de atividade em eletricidade, onde frações de segundo são suficientes para ceifar a vida do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença do adicional de transferência, no período de abril/89 a dezembro/91, e diferenças consecutórias desse período; mantidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1909/95
PROCESSO TRT RO 8265/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ENDECO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Advogada(s) : Drª Maria Paixão Chaves Gonçalves

EMENTA : O Instrumento concessório de poderes ao advogado subscritor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arazoado apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por estar irregular a procuração ad iudicia constante dos autos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1910/95
PROCESSO TRT RO 8194/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DANIEL ROCHA MELO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Vilani G. de Alencar
RECORRIDO(S) : MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1911/95
PROCESSO TRT ED 2915/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
EMBARGADO(S) : FERNANDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Havendo erro datilográfico no v. acórdão embargado, os declaratórios devem ser acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1912/95
PROCESSO TRT RO 833/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCA MARIA DE JESUS ARAGÃO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a)

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 1913/95
PROCESSO TRT RO 832/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : ALDENORA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1914/95
PROCESSO TRT ED 3059/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : IRACY BARBOSA DOS REIS
JOSÉ MARIA MARTEL TORRES
JOAQUIM BARBOSA CONCEIÇÃO
MANOEL DE JESUS GOUVEIA
MIGUEL DE CASTRO MENDES
RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Josenildo de O. Culmar

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração por falta de habilitação de sua subscritora.

ACORDÃO Nº 1915/95
PROCESSO TRT ED 3205/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : JOÃO DE DEUS LIMA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho e outra

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração por falta de habilitação de sua subscritora.

ACORDÃO Nº 1916/95
PROCESSO TRT ED 3206/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Drª Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : JÚLIO CORRÊA PEREIRA

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração por falta de habilitação de sua subscritora.

ACORDÃO Nº 1917/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3541/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES TAVARES

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamante; maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, acolher a preliminar de carência de ação da reclamante, declarar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes na condenação. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tome as providências que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal/88.

ACORDÃO Nº 1918/95
PROCESSO TRT RO 669/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado(s) : Dr. Dallado Assumpção Barbosa e outros
RECORRIDO(S) : NOÉLIA COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Eupídio Vieira Amazonas e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACORDÃO Nº 1919/95
PROCESSO TRT RO 310/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BENSIMON & BEMERGUY LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ODETE RIBEIRO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DDECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reduzir a condenação do repouso remunerado a dias de domingo alternados, conforme os fundamentos; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1920/95
PROCESSO TRT RO 6292/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CLAUDIO NAZARENO SANTANA SODRE
Advogado(s) : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e Outros.
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros.

EMENTA : EMPREGADO QUE TRABALHA EM LOCAL ONDE É ARMAZENADO INFLAMÁVEIS FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial

provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade a partir de agosto/91, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1921/95
PROCESSO TRT RO 6227/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JULIANO RODRIGUES LIMA.
Advogado(s) : Dr. Dinamir Pimenta Oliveira e Outros.
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.
Advogado(s) : Dr. Hildemir Helcker de Aguiar Franco e Outros.

EMENTA : O FATO DA INQUIRÇÃO JUDICIAL RESTRINGIR-SE A ALGUNS ASPECTOS DA DEMANDA NÃO É MOTIVO DE NULIDADE, ATÉ PORQUE A PARTE TEM O DIREITO DE REPERGUNTAR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 54, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1922/95
PROCESSO TRT AP 3814/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : LAURO DA SILVA GUIMARÃES
Advogada : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen
AGRAVADA : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Advogado : Dr. Janio Silva Nascimento

EMENTA : LIQUIDAÇÃO - FICHA DE REGISTRO
A ficha de registro de empregado juntada durante a instrução, cujos dados não foram impugnados pelo reclamante, vale como documento suficiente para os cálculos de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1923/95
PROCESSO TRT RO 920/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PEDRO TADEU RAMOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACORDÃO Nº 1924/95
PROCESSO TRT RO 844/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1925/95
PROCESSO TRT RO 7435/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BENEDITO ANTUNES QUEIRÓS
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Advogado(s) : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tome as providências necessárias. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1926/95
PROCESSO TRT RO 7306/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : AUTO BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Aristides Machado Matias e outro
RECORRIDO(S) : EDMIR DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$-8,00, calculadas sobre o valor de R\$-400,00.

**ACORDÃO Nº 1927/95
PROCESSO TRT RO 1718/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : IDALERSON DE CAMPOS BATISTA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL SIA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 1928/95
PROCESSO TRT AP 10.903/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos T. dos Santos
AGRAVADO(S) : GLÓRIA COLONELLI BARBA

EMENTA : Não se conhece do recurso suscitado por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação do advogado suscriptor.

**ACORDÃO Nº 1929/95
PROCESSO TRT RO 10528/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros

Advogado(s) : ZÓZIMO PEREIRA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : Dr. Elias P. de Almeida e outra
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, do que fica isento

**ACORDÃO Nº 1930/95
PROCESSO TRT RO 10.483/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a r. sentença recorrida deferir ao reclamante a parcela de abonos salariais concedidos pelas Leis 8.178/91 e 8.248/91 relativos ao período de agosto/90 a dezembro/91 e 13º salário, conforme a fundamentação. Fica mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamando calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

**ACORDÃO Nº 1931/95
PROCESSO TRT RO 9954/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA.
Advogado(s) : Drª Cristiana Resque

Advogado(s) : PAULO RONALDO SILVA COSTA
RECORRIDO(S) : Raimundo César Ribeiro Caldas e outro
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$-12,00, calculadas sobre o valor de R\$-800,00.

**ACORDÃO Nº 1932/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 72/94**

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado
Advogado : Dr. Guarnim Teodoro Filho
RECORRIDO : ALUISIO DA SILVA VIANA - Reclamante

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 91 (91) e 92, férias 91/92 + 1/3, recolhimento do FGTS e multa pelo não cadastramento no PASEP, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 1933/95
PROCESSO TRT RO 9420/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS CORRÊA MACIEIRA
Advogado(s) : Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tome as providências necessárias. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1934/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8717/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MIGUEL FARIAS NEGRÃO
Advogado(s) : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 É INDISPENSÁVEL O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO E EMPREGO PÚBLICOS.

ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedentes as parcelas do 2º contrato, exceto o FGTS e as repercussões, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1935/95
PROCESSO TRT RO 1937/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO TEIXEIRA FILHO
Advogado(s) : Drª Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 1936/95
PROCESSO TRT RO 1024/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras C. Júnior e outros
RECORRIDO(S) : IZAIAS DE ASSUNÇÃO ALMEIDA
JOSÉ RIBAMAR DO ROSÁRIO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros
MIGUEL GOMES DOS SANTOS (Iliconsorte)

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1937/95
PROCESSO TRT RO 392/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : Drª Nilas Neves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Drª. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1938/95
PROCESSO TRT RO 2194/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ROSILEI DE FÁTIMA SILVA DE FRANÇA
Advogado(s) : Dr. Manoel Onivaldo P. Ataíde e outra
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO REALE DA MOTA - MERCANTIL DANEIKA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1939/95
PROCESSO TRT RO 2409/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAULO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO
Advogado(s) : Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa
RECORRIDO(S) : COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA.
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio

EMENTA : O EGRÉGIO 8º REGIONAL, ALTERANDO POSIÇÃO ANTERIOR, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1940/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6421/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena C. Lopes
RECORRIDO(S) : JOÃO GALDINO DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso
ESTADO DO AMAPÁ (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.

Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de sua subscritora; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e da legitimidade *ad causam*, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 1941/95
PROCESSO TRT RO 2546/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s) : Dr. Ludimír Calandriní Sidônio
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLANDIRO CHAVES
Advogado(s) : Dr. Iguaracy Macambira S. de Lima e outro

EMENTA : Vaqueiro de estabelecimento rural, que presta serviços em caráter não eventual, percebendo salário, além de promover a venda do leite a clientela do reclamado, é empregado a teor do art. 3º consolidado.

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACORDÃO Nº 1942/95

PROCESSO TRT RO 8048/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s) : Dr. Gilberto Jäder Serique e outro
RECORRIDO(S) : GILVANE MACAMBIRA DOS SANTOS FRANCISCO COSTA
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John S. Coelho e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Ary Brandão de Oliveira, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, além de faltar-lhe interesse para recorrer, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 1943/95

PROCESSO TRT AP 1068/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO WALDINOR MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

Advogado(s) : AGROPALMA S/A
AGRAVADO(S) : Dr. Mº da Graça Sequeira Melo e outros OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida de acordo com a lei e elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da executada por deserção, suscitada pelo exequente em contra-razões, por falta de amparo legal; determinar que seja retificada a capa dos autos para que conste a interposição do agravo de petição também pela executada; no mérito, negar provimento aos agravos para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1944/95

PROCESSO TRT RO 10.076/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO BORGES DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Mº Lúcia Seráfico A. Carvalho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1945/95

PROCESSO TRT RO 8721/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : IVONE FERNANDES DA SILVA RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado : Dr. José Macambira Chagas
RECORRIDOS : SOCÓO S/A - AGRONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakachi de Souza E MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PROFESSORA MUNICIPAL - IMÓVEL CEDIDO POR EMPRESA

Comprovado nos autos que as reclamantes eram empregadas do Município de Moju porque a reclamada era apenas a proprietária do imóvel onde funcionava a escola municipal, correta a sentença que excluiu a empresa da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1946/95

PROCESSO TRT AP 4115/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO : RAIMUNDO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO
Conforme o Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST é possível a atualização efetuada para expedição de um segundo precatório requisitório. O espírito da jurisprudência é evitar que as execuções trabalhistas contra a Fazenda Pública sejam perpetuadas através de constantes atualizações. O procedimento correto a ser adotado quando ocorre o primeiro pagamento é a correção do débito, abatendo-se o valor pago e expedindo-se o segundo e último precatório. Este, sim, é que não mais poderá sofrer qualquer majoração após a sua expedição. (artigo 100 da CF/88 e Provimento nº 139/86 do TRT da 8ª Região).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRVADA.

ACORDÃO Nº 1947/95

PROCESSO TRT RO 5017/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA EUGÊNIA GONZALES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Omar José de Oliveira Bueres
RECORRIDO(S) : IVEL I. FERNANDEZ VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : RECURSO DESERTO - CUSTAS NÃO DEPOSITADAS
Não se conhece de recurso deserto, uma vez não efetuado o depósito das custas processuais a que estava obrigada pela r. sentença e reclamada-reconvinte, já que nem sequer pediu isenção do respectivo valor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 1948/95

PROCESSO TRT RO 4921/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SANDERLEY RODRIGUES LOBATO.
Advogado(s) : Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza.

Advogado(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE.
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O PLENO DO EGRÉGIO 8º REGIONAL, EM RECENTE DECISÃO CONSIDEROU QUE O NÃO PAGAMENTO DA URPI/FEV/89 NÃO OFENDEU A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo autor, sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, a quem se concede isenção.

ACORDÃO Nº 1949/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8806/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outro

EMENTA : INCUMBE AO EMPREGADOR PROVAR EM JUÍZO O RECOLHIMENTO REGULAR DOS DEPÓSITOS DE FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação à parcela de FGTS, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1950/95

PROCESSO TRT RO 8828/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : DARIO RIBEIRO POJO
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima

Advogado(s) : MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : Dr. Simone Maria Palheta Peres e outros OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

ACORDÃO Nº 1951/95

PROCESSO TRTRO 9000/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : EDSON ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro de Brito Filho

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe

provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Magna Carta.

ACORDÃO Nº 1952/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9507/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : LÉIA DAS GRAÇAS DA SILVA

EMENTA : O ART. 19 DO ADCT ADMITE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO ANTES DE 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1953/95

PROCESSO TRT RO 10.973/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO
Advogado(s) : Dr.(a) Alynio G. Barbosa
RECORRIDO(S) : ARMANDO CRAVO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José C. Melém

EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo a orientação do STF, passou a considerar constitucionais os planos Bresser, Verão e Collor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPI/FEV/89 E IPC/MARÇO E ABRIL/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1954/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6437/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MORAES

MARIA DE LOURDES BRITO
SAMUEL REIS OLIVEIRA
RENATO JOSÉ MACIEL DOS SANTOS
AELSON LOPES DE ALMEIDA
CARLOS AUGUSTO TORRES FREIRE
DARCY DE SOUZA RAMOS
DAVINA COIMBRA DE ARAÚJO
DEOLINDA NUNES NERY
ELIAS REIS DE OLIVEIRA
FRANCINÉIA CASTRO MENDES
RUTH DA SILVA ROSÁRIO GUEDES
FRANCINETE PAULINA DA SILVA ROSÁRIO
LÚCIA AMÉLIA PIZANÇO SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto dos Santos

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União Federal, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; conhecer da remessa de ofício e determinar o desentranhamento das contra-razões do Estado do Amapá, às fls. 109/113 dos autos, por falta de habilitação da subscritora; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1955/95

PROCESSO TRT ED-3147/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
EMBARGADO(S) : JOÃO MARTINS DE SOUSA FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA PASCOAL RÉGIS BATISTA

Advogado(s) : Dr. Edilberto de S. Matos

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; mas os rejeitar, por não haver o que sanar na decisão embargada.

ACORDÃO Nº 1956/95

PROCESSO TRT RO 4668/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : NOÊMIA BENTES PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos P. de Carvalho
RECORRIDO(S) : LAÍDE DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luzia Tanila Mota Bernardes

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, não conhecer do recurso porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1957/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8037/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BARBOSA ALMEIDA
 Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outra

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
 É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-offício"; conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes provimento para, declarando nulo o ato da contratação da reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação; à unanimidade, manter a decisão quanto aos salários retidos. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências que se fizerem necessárias. Custas pela reclamante calculadas sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00

ACORDÃO Nº 1958/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8740/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
 RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MAURÍCIO RODRIGUES BORGES
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Maurício Rodrigues Borges
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
 É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências que se fizerem necessárias. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1959/95

PROCESSO TRT RO 5377/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPUNAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : CARLOS LCURIVAL SILVA MARTINS
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e Outros.
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.

EMENTA : O EGRÉGIO OITAVO REGIONAL, ALTERANDO POSIÇÃO ANTERIOR, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças de FGTS com relação ao 13º salário pago na rescisão; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1960/95

PROCESSO TRT RO 4072/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPUNAMBÁ
 RECORRENTE(S) : S. PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros.
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ.
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros.

EMENTA : O DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DO PLANO BRESSER PRESCREVE EM CINCO ANOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 2336/87.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1961/95

PROCESSO TRT RO 3505/94

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : JEOVÁ DOMINGUES DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dr. Petrônio Pinto Filho e outro
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Carlos J. Melém

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1962/95

PROCESSO TRT ED 3204/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

"A natureza de omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração dando-lhes efeito modificativo para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a competência residual desta Justiça, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja julgado o mérito da reclamação, como de direito.

ACORDÃO Nº 1963/95

PROCESSO TRT RO 2417/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO
 Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 124/127 dos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1964/95

PROCESSO TRT EO 1743/94

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 e
 JAIME GOMES DA COSTA (Rec. Adeativo)
 Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos; prejudicado o recurso adesivo do reclamante.

ACORDÃO Nº 1965/95

PROCESSO TRT RO 8837/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : ARMÊNIO CHAGAS DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Humberto Machado Mendonça
 RECORRIDO(S) : BERTILON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1966/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.644/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - CIABA - Reclamada
 Advogado : Dr. Adão Paes da Silva
 RECORRIDO : JOSÉ BENIGNO DA SILVA
 Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ADCT, ARTIGO 19

São considerados estáveis no serviço público os servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não admitidos na forma estabelecida no artigo 37, da CF/88, com cinco (05) anos continuados de efetivo exercício na data de promulgação da Constituição de 1988. Correto, pois, o deferimento do pedido de reintegração no emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1967/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.113/93

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado
 Advogado : Dr. Guarim Teodoro Filho
 RECORRIDO : SEBASTIÃO FARIAS FERREIRA - Reclamante

EMENTA : EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO - PARCELA DEFERIDAS
 Declarada pela MM. Junta de origem a nulidade do contrato, não podem subsistir na condenação parcelas que com ela são incompatíveis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a sentença recorrida apenas quanto à diferença de salário em razão do mínimo. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 1968/95

PROCESSO TRT RO 8770/93

ORIGEM : JCI DE MARABÁ
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - Litisconsorte

Advogado : Dr. Ricardo Brito Ferreira
 RECORRIDOS : JOVENAL DO NASCIMENTO NERES - Reclamante
 Advogada : Drª Maria do Socorro Guimarães de Souza

E
 A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Reclamada
 Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafuila

EMENTA : EMPREITEIRO - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Como a reclamada foi quem admitiu, assalariou e fiscalizou os serviços do reclamante, o que era feito através de um contrato celebrado com a dona da obra - litisconsorte, cabe àquele a responsabilidade por quaisquer parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Inaplicável à recorrente o artigo 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar a exclusão da lide da litisconsorte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada e pelos litisconsortes no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 1969/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9390/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Drª Terezinha de Jesus V. Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE FREITAS MENDES
 Advogado(s) : Drª Cynthia F. Santos e outras

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a r. remessa de ofício; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

ACORDÃO Nº 1970/95

PROCESSO TRT RO 9108/93

ORIGEM : JCI DE ABATETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO
 RECORRENTE(S) : BENEDITO BALIEIRO ALHO
 Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.

É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a r. sentença recorrida deferir ao reclamante a parcela de salário retido conforme a fundamentação. Fica mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamando calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 1971/95

PROCESSO TRT RO 321/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
 Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA PORTAL
 Advogado(s) : Drª Mª Odete Lopes de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$800,00, na quantia de R\$16,00, do que fica isento, na forma da lei.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0518

BELEM - QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.033

ACORDÃO Nº 1972/95 PROCESSO TRT RO 3602/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida deferir ao reclamante as parcelas de abonos salariais, previstos para os meses de janeiro, abril, maio, junho, julho e agosto/91, e diferença salarial, relativa a todo o período do pacto laboral, eis que parcela o reclamante salário inferior ao mínimo legal, conforme a fundamentação. Por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Presidente, mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas pelo reclamado calculadas sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 1973/95 PROCESSO TRT RO 3532/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VALTENIS AGUIAR MELO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em isentar o reclamante do pagamento de custas e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1974/95 PROCESSO TRT AP 3474/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : M. ROSCOE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. (a) Getúlio José Bittencourt
RECORRIDO(S) : ROQUE FERNANDES
Advogado(s) : Dr. (a) José Heiná Maués

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - EXERCÍCIO TEMPORÁRIO - LEI Nº 4.215/63.
Não se conhece de agravo suscitado por advogados inscritos em outra seccional da OAB, e que não fizeram a comunicação de exercício temporário à seção local, nos termos da Lei nº 4.215/63, vigente à época de interpretação do recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo suscitado por advogados que não fizeram a comunicação do exercício temporário à OAB local, nos termos da Lei nº 4.215/63.

ACORDÃO Nº 1975/95 PROCESSO TRT ED 3203/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ GILBERTO GUEDES TAVARES
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti C. S. Mattos e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios opostos quando não há o que sanar na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1976/95 PROCESSO TRT ED 3148/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO ARAGÃO
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : Havendo omissão na decisão embargada, acolhe-se os embargos declaratórios para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para, sanar a omissão apontada, acrescentar aos fundamentos e à conclusão do v. acórdão embargado que a E. Turma declina competência para a Justiça Estadual Comum, para onde deverão ser remetidos os autos.

ACORDÃO Nº 1977/95 PROCESSO TRT RO 10.300/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Eduardo N. Farinha Lopes e outros
RECORRIDO(S) : ONEGLIA NAZARETH CORREA DE ALMEIDA MARTINS E SILVA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 1978/95 PROCESSO TRT RO 10.319/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
Advogado(s) : BENEDITO DE ARAÚJO CORREA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira a Egrégia Turma nega provimento ao recurso da reclamada, vencidos os Exm.ªs Juizes Hermes Tupinambá e Doménico Falest; à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1979/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7684/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Advogado(s) : Dr.ª Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDO(S) : REGINA BAIÁ DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE.
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado à reclamação.

ACORDÃO Nº 1980/95 PROCESSO TRT AP 5382/94

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Dumense Rêol
AGRAVADO(S) : ROSINALDO BITTENCOURT SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 1981/95 PROCESSO TRT RO 8996/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : LUIZSON QUEIROZ RODRIGUES
Advogado : Dr. Raimundo Marçal Guimarães

Advogado : FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDOS : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.
A interposição de embargos de declaração acarreta a suspensão do prazo recursal (artigo 465, § único, do CPC), o que não

deve ser confundido com interrupção do prazo. No primeiro caso, o prazo recursal transcorre antes do dia da interposição dos embargos e continua após a ciência da decisão, não se computando apenas o "dias a quo". Na interrupção do prazo recursal ele começa a ser contado integralmente. Mas no caso de embargos de declaração o prazo é suspenso e "será restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação". (artigo 180 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1982/95 PROCESSO TRT RO 1193/95

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA VILPAN LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
RECORRIDO(S) : SILMA DO SOCORRO CARDOSO CASTRO
Advogado(s) : Dra. Carmen Lucia Braun Queiróz

EMENTA : Não pode prevalecer a justa causa de ato de improbidade, se a própria empregadora concede aviso prévio à empregada pretensamente faltosa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACORDÃO Nº 1983/95 PROCESSO TRT RO 3137/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LUANA ROSELENA SEBELENA COSTA
Advogado(s) : Dr. Artênio dos Santos Mario Júnior e outro
RECORRIDO(S) : CIRIO GRÁFICA E EDITORA
Advogado(s) : Dr.ª Maria de Sant'Anna Felizola Gomide e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1984/95 PROCESSO TRT RO 2436/94

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : HARDEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDO(S) : JOANA CAMPOS MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.ª Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1985/95 PROCESSO TRT REX OFF 308/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : LAUDICEIA DE PAULA COSTA MARTINS
GERSON LUIZ BARROS MEDEIROS
MAURÍCIO SOUZA CORRÊA
SEBASTIÃO VANDI LIMA
EVARISTO NOGUEIRA DE LIMA
RAMUNDO GOMES DOS SANTOS
MARIA DO CÉU CHAVES DA SILVA

RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE-TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.ª M.ª Aparecida Reis Varanda e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME.
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1986/95 PROCESSO TRT REX OFF 706/95

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1987/95 PROCESSO TRT RO 10.779/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.ª Rosângela Silva C. de Souza e outros

Advogado(s) : LIZOMAR NAZARÉ PONTES
RECORRIDO(S) : Dr. Paulo Roberto Freitas Oliveira e outro
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, de nulidade da sentença fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Fica prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1988/95 PROCESSO TRT RO 10.415/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1989/95 PROCESSO TRT RO 9521/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SEPEDA E SALUSTIANO LTDA
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : MARILENE DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1990/95 PROCESSO TRT AP 4094/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AGRAVANTE(S) : TOUFIC AHMAD JURDI
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VILHENA DA COSTA e OUTROS

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida em consonância com a lei e jurisprudência dominante em matéria trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1991/95 PROCESSO TRT RO 188/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ELOY ABRAÃO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : RECAPAGEM LÍDER LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1992/95 PROCESSO TRT REX OFF 1167/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE BRITO
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1993/95 PROCESSO TRT RO 1832/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr.ª Ediléia Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : MANOEL CRESSENTINO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1994/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 2031/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO COSME SERAFIM DE SOUZA, Assistido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região Dr.ª Anamaria Trindade Barbosa.

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA
RECORRIDO(S) : Dr.ª Eloy Nasser de Alencar
OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida declarar nulo o ato da contratação do reclamante e, em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências que se fizerem necessárias. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 1995/95 PROCESSO TRT RO 8552/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BERNARDO XAVIER FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. Moraes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL
O art. 461 da CLT assegura salário idêntico para a mesma função em trabalho de igual valor, assim entendido o que é realizado com a mesma perfeição técnica e produtividade entre trabalhadores cuja diferença de tempo de serviço (na função) não seja superior a 2 anos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a equiparação salarial com o paradigma ANTONIO DE JESUS ALMEIDA SANTANA, condenar a reclamada a pagar-lhe as diferenças de salário a partir de 1º de junho de 1988, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos pleiteados na inicial, a partir da data referida, mais juros e correção monetária. Deve ser procedida a anotação da equiparação na CTPS do reclamante, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.500,00, na quantia de R\$ 70,00.

ACORDÃO Nº 1996/95 PROCESSO TRT REX OFF 6267/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA LAURA MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 1997/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5908/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.ª Vera Lúcia B. Pardaul e outros
RECORRIDO(S) : ALARICO NERY DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1998/95 PROCESSO TRT RO 5462/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Advogado(s) : Dr. Antonio da Silva Lira e outros
RECORRIDO(S) : FRANKLIN COSTA
WALDIR DAS CHAGAS LIMA
JOÃO FERREIRA PAULO
ANTÔNIO MARIA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1999/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3285/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO(S) : MELQUIADES JOSÉ VENTURA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar a ratificação da capa dos autos para que conste a remessa de ofício; conhecer da remessa e do recurso voluntário; dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas a férias 80/91, 81/92, 92/93 + 1/3 e 1/3 salário 90 e 91, conforme a fundamentação. Mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Determinar o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 2000/95 PROCESSO TRT REX OFF 8539/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : NAGIB PANTOJA DE MORAES
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2001/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8325/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outra
RECORRIDO(S) : MARCOS DE SOUZA MANCIO
SUELY DO SOCORRO NASCIMENTO
MARIA INEZ SENA COSTA
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes das URPs de abril e maio/88, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como reafirmar a conclusão da sentença, onde consta "Lei 9178/91" para "Lei 8178/91"; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2002/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7973/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Liliaconsorte)

Advogado(s) : Dr. Suzy Elizabeth C. Koury
RECORRIDO(S) : ANTONIO FELIPE DA SILVA ERNESTO PACHECO MANOEL DE AVIZ COSTA PEDRO RAIMUNDO DA SILVA CORREA (Reclamantes)

Advogado(s) : Dr. Elizete Rocha Micuanski e outros
e
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Reclamada)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como esclarecer que é subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará quanto aos efeitos da condenação; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2003/95
PROCESSO TRT REX OFF 7115/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PASSOS
Advogado(s) : Dr. Maria Madalena Garcia Quintes
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2004/95
PROCESSO TRT RO 7510/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ARNALDO DE SOUZA IPIRANGA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires C. Júnior
RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças nos depósitos do FGTS; mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACORDÃO Nº 2005/95
PROCESSO TRT RO 7341/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL DA ROCHA PIMENTEL SEBASTIÃO CEZAR DO NASCIMENTO RIBEIRO JOÃO ANTONIO CORRÊA PINTO WALCELINO GARCIA DUARTE MARIA DAS GRÇAS COUTINHO RIBEIRO MANOEL SILVA DA COSTA

Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL
É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação em que o servidor público pleiteia verbas relativas ao período em que trabalhava sob o regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2006/95
PROCESSO TRT RO 5861/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr. Reynaldo Luiz Agra Lopes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2007/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3038/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ MACEDO
Advogado(s) : Dr. Adamar Guimarães Malcher

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; no mérito, sem divergência, manter a condenação com relação à parcela de abono de dezembro/91; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determinar o encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências que se fizerem necessárias, de acordo com o que determina o artigo 37, Inciso XXI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

ACORDÃO Nº 2008/95
PROCESSO TRT RO 2982/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE(S) : RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA.

Advogado(s) : Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : ORMANO QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO
A indenização do empregado dispensado, detentor de estabilidade provisória, é devida de forma simples, não em dobro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação ao pagamento dos salários, de modo simples, pelo período da garantia do mandato, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2009/95
PROCESSO TRT RO 2510/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Ediracy Braga Pinheiro
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMARAL
Advogado(s) : Dr. Adolfo Paulo Pena Pimentel e outro
E
FAMA SERVIÇOS LTDA.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2010/95
PROCESSO TRT RO 2405/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA e CARAJÁS FM LTDA
Advogado(s) : Dr. Edilson Dantas

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO
Ao julgar a ação de cumprimento, a entidade sindical fundamenta-se no parágrafo único do art. 872 da CLT, dispositivo que ao tratar do pagamento de salários, não o faz de forma estrita, como que referindo-se apenas aos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a carência do direito de ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame das demais questões debatidas.

ACORDÃO Nº 2011/95
PROCESSO TRT RO 1163/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr. Glória Maroja e outros
e
AURIVAL DA SILVA SANTIAGO JÚNIOR

Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Comprovada a atitude dolosa do empregado, é lícito o ressarcimento dos prejuízos causados ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do abono descontado, restando improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$-4,00 sobre R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 2012/95
PROCESSO TRT RO 663/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FURTADO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(s) : Dr. Humberto Sales Batista e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2013/95
PROCESSO TRT REX OFF 1169/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pagou
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa do ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e Hermes Tupinambá Neto, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, inclusive quanto as custas. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2014/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 336/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ADEMIR DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2015/95
PROCESSO TRT RO 10.884/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BERENICE MORAIS PINTO DINORAH DA ROCHA RODRIGUES JOANA DO NASCIMENTO MACHADO MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO MARIA DE PIMENTA MARIA LÚCIA SANTOS PINHEIRO MARIA ONEIDE NÁPOLES DA SILVA NELMA SUELI RAMOS ROSIRIA DA SILVA FERNANDES SABINO ALVES CALDAS

Advogado(s) : Dr. Izalas Batista da Costa
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio C. Bernardes Filho
e
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2016/95
PROCESSO TRT RO 9758/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : NELSON JÂNIO DA CUNHA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Leonardo S. Pálio e outro
RECORRIDO(S) : D.M.A. COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Avelar e outros

EMENTA : Não há que se falar em dissolução do pacto laboral se o empregado continua subordinado ao empregador, cumprindo horário e sendo remunerado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer existente o vínculo empregatício após 06.09.91 e deferir o pedido de retificação da CTPS do reclamante, para que conste como data do término do pacto laboral 13.01.92, tudo conforme a fundamentação. Sem divergência, mantidos os demais termos da r. sentença. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

**ACORDÃO Nº 2017/95
PROCESSO TRT RO 10.029/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA
É de trinta anos o prazo prescricional para exigir-se o pagamento de contribuições ao FGTS sobre parcelas salariais efetivamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação as horas extras e repercussões, nos termos fundamentados, e a diferença de FGTS + 40% relativa aos períodos de janeiro/74 a abril/77 e de junho a dezembro/84, em que não há comprovação dos recolhimentos; ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a diferença de FGTS + 40% relativa ao 13º salário indenizado. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2018/95
PROCESSO TRT RO 10.092/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO NILSON VELOSO
VENESLAU DAMASCENO DA COSTA
Advogado(s) : Drª Selma Lucia L. Leal

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$-800,00, no valor R\$-12,00, das quais ficam isentas na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2019/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.086/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA PEREIRA RABELO
MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA
Advogado(s) : Drª Melre Araújo Costa e outra
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o recurso das reclamantes. Custas pelas reclamantes, calculadas sobre R\$-1.500,00, na quantia de R\$-30,00, do que ficam isentas, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2020/95
PROCESSO TRT RO 9204/93**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glustli Abreu
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO DAMAS DE MORAIS
Advogado(s) : Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - PRAZO DE PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO DO AVISO
No caso de indenização do aviso prévio, o

pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão (CLT, art. 477, § 6º, "b").

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão (1º contrato), mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2021/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9360/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BENEDITO RAMALHO BENCHIMOL
Advogado(s) : Drª. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros e
MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências que se fizerem necessárias.

**ACORDÃO Nº 2022/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9501/93**

ORIGEM : JCJ DE ORIXIMINÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales G. Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ GUIMARÃES PRINTEZ

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO
A acumulação remunerada de cargo e emprego público é vedada pelo art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal, importando em nulidade absoluta do contrato de trabalho, que pode ser declarada de ofício, a teor do parágrafo único do art. 146 do Código Civil Brasileiro. Não se trata de inovação do texto constitucional de 1988, uma vez que a vedação legal já existia sob a égide da Constituição anterior (67/69), como se infere do art. 99, "caput" e incisos e § 2º.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de carência da ação e extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; acolher a arguição de nulidade do contrato de trabalho decorrente da acumulação remunerada de cargo e emprego público, suscitada pelo Exmº Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e ratificada pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências que entender cabíveis, e oficiar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná para as medidas necessárias ao ressarcimento do erário municipal. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$100,00.

**ACORDÃO Nº 2023/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7986/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA PALHETA
MARGARETH VARGAS ROCHA AMARAL SANTOS
MARIA DEUZA SILVA DE OLIVEIRA
MARLENE BATISTA DOS SANTOS
NELIA AUDENIR CASTANHEIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Izabel Batista da Costa e outros e
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa de ofício e ao recurso do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$-3.000,00, na quantia de R\$-60,00, do que ficam isentas, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2024/95
PROCESSO TRT RO 8266/93**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY SAVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Drª Lívia Marques Peres e outros e
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Drª Rosa Maria Moraes Bahia e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 192/196, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, de R\$-30,00, calculadas sobre o valor de R\$-1.500,00, do que ficam isentos, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2025/95
PROCESSO TRT RO 6544/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Eliotza Marques Bartholomeu
RECORRIDO(S) : MARIA MIRACELE FREITAS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Nazaré da Silva Peróla e
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para o estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por ser esta parte ilegítima no feito; conhecer do recurso ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

Belém, 29 de Julho de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 324)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2919/95. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará. DEMANDADO: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará e o demandado, Federação do Comércio do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - 1.1. Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de abril/95, mediante a incidência sobre os salários de março de 1995, no percentual de 20% (vinte por cento), obtido através da variação da inflação acumulada no período de setembro/94 a março/95, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. 1.2. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo:

- ADMINISTRADOR.....2,50 SM;
- ELETRICISTA - PEDREIRO - ENCANADOR - MARceneiro - MECÂNICO - OPERADOR - FISCAL.....2,00 SM;
- ZELADOR/OU ENCARREGADO.....1,80 SM;
- RECEPCIONISTA - PORTEIRO - VIGIA - JARDINEIRO - AGENSORISTA - SARABISTA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.....1,55 SM;
- COFEIRA - FAXINEIRA - SERVENTE - SERVIÇOS GERAIS - OFFICE BOY.....1,45 SM.

CLÁUSULA II - ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional receberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e com 100% (cem por cento) as que ultrapassar este limite, a incidir sobre o valor da hora normal cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso. 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno, assim compreendido entre 22,00 às 05,00 horas, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna e na forma prevista no item 2.1, quando for o caso. 2.3. ADICIONAL POR TIPO DE SERVIÇO - Após completarem um ano de trabalho no condomínio ou na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado "GRATUO", no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base mensal, a ser pago a

partir do mês seguinte ao que completar o período aquisitivo. 2.4. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sempre que for apurada a situação de insalubridade ou periculosidade nos postos de serviços, somente através de laudo pericial válido para prestador de serviços ou pela ocorrência de situação prevista em lei, decreto ou norma regulamentadora, os condôminos e as empresas pagaráo aos integrantes da categoria profissional, o adicional respectivo, respeitado o prazo prescricional, quando for o caso. CLAUSULA III - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído, jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLAUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1 - ACIDENTE DE TRABALHO - Pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir do término previdenciário respectivo na forma do art. 169 da CLPS. 4.2 - DOENÇA PROFISSIONAL - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do auxílio doença, concedido pela Previdência Social. CLAUSULA V - SEGUROS - Os condôminos e as empresas estipularão as suas despesas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 5.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - (VG - POR MORTE NATURAL) com o capital segurado mínimo de R\$-1.166,00 (Um mil cento e sessenta e seis reais); 5.2. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO - (APC POR MORTE NATURAL EM SERVIÇO) com capital segurado mínimo de R\$-2.932,00 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais); 5.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE - (IP) - Com o capital segurado de R\$-1.166,00 (Um mil cento e sessenta e seis reais); 5.4. DOS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS - Os condôminos e as empresas obrigam-se a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo certificado individual de seguro. 5.6. SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, ficam os condôminos e as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente a liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. 5.7. Os condôminos e as empresas que optarem pelo seguro obrigatório em grupo feito pela Federação do Comércio do Estado do Pará, serão obrigados a recolher o valor estipulado pela Assembleia Geral, mensalmente, até o décimo dia do mês corrente, sob pena de pagamento de juros e multa. 5.8. A falta de pagamento do Seguro Obrigatório até o dia 30 (trinta) do mês corrente, sujeita o Condômino ou a Empresa a pagar o seguro correspondente fixado nesta sentença, desobrigando a Federação do Comércio do Estado do Pará de quaisquer ressarcimento futuro, ficando ainda excluído automaticamente do plano de seguro do Sindicato Patronal. CLAUSULA VI - ABONO DE FALTA - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por cinco dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por um dia em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos, para fins de alistamento eleitoral; f) por um dia para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando o condômino ou a empresa não efetuar o pagamento através da folha de pagamento. CLAUSULA VII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATATAÇÃO - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 7.1. ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será entregue pelo trabalhador, que receberá contra-recibo assinado pelo condômino ou empresa, para os efeitos do art. 29 da CLT, devendo a respectiva anotação ocorrer no prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação da função constante da tabela de salário-piso a que se refere o item 1.2 da cláusula I ou dos verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho - MTE. 7.2. CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, exceto o livro de registro de empregado ou ficha equivalente. 7.3. ANOTAÇÕES NA CTPS - Os condôminos e as empresas anotarão o salário e a função contratada, assim como também as alterações subsequentes, conforme a legislação vigente. 7.4. REGISTRO DE EMPREGADOS - Na admissão feita a partir da vigência dessa sentença ficam os condôminos e as empresas obrigadas a fazer constar na CTPS do empregado, as funções somente da tabela salarial, sendo vedada qualquer expressão semelhante. CLAUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante: 8.1. DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional obedecerá as seguintes regras: 8.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - É facultada a prorrogação da jornada de trabalho em até 2 (duas) horas, quando remuneradas na forma do item 2.1, da cláusula II desta sentença normativa. 8.3. CONTROLE DE PONTO - A jornada de trabalho, será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo

apropriado, é facultada a utilização suplementar de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ficando assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões, livros ou folhas de ponto ou ainda, as papeletas de serviços externos, sempre que julgar necessário. 8.4. COMPENSAÇÃO - A compensação da jornada de trabalho deverá ser resolvida em cada condômino e empresa, diretamente com seus respectivos empregados, podendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12 horas de trabalho e por 36 de descanso. 8.4.1. Os condôminos e as empresas que adotarem jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) fornecerão ou vale que substitua, uma refeição ou vale que substitua. 8.5. DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O trabalho em dia de feriado nacional gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. 8.6. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional obedecerá as seguintes regras: 8.6.1. CONFORMANTES DE PAGAMENTO - Os condôminos e as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constarão as verbas que acresçam ou oneram a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 18 do Regulamento do FGTS - REFUGATS. 8.6.2. DESCONTO/PROIBIÇÃO - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo. 8.7. VALE TRANSPORTE - Os condôminos e as empresas oferecerão aos seus empregados o vale-transporte estabelecido em lei. 8.8. UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, os condôminos e as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. 8.8.1. O uniforme é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante de utilização indevida do mesmo. 8.9. DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, casos de furto ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa decididamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio do condômino ou da empresa, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração. 8.10. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - A presente sentença normativa, não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas ao trabalhador. 8.11. NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - Obrigam-se os condôminos e as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados ponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de exemplar em cada local de trabalho. 8.12. ASSISTENCIA JURIDICA - Os condôminos e as empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses que levam a empregador, incidirem na prática que leva a responder a ação penal. 8.13. ESCALA DE FÉRIAS/FOLGA - Os condôminos e as empresas ficam obrigadas a divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias (escala de férias), bem como, com antecedência de 7 (sete) dias a escala de folga, quando for o caso, ressalvados, nesta última hipótese, os casos fortuitos ou de força maior. 8.14. AVISO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ele obrigado a assinar a respectiva notificação, sob pena de considerar-se notificado. 8.15. INÍCIO DE FÉRIAS - O período correspondente às férias não poderá ser iniciado em sábados, domingos ou em feriados, em dias já compensados ou destinados ao descanso semanal em decorrência de escala de trabalho. O seu pagamento será efetuado, improrrogavelmente, na data imediatamente anterior ao da concessão. CLAUSULA IX - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 9.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social, delegacias ou seções regularmente instaladas, na forma do art. 477 da CLT, devendo os condôminos e as empresas apresentarem por ocasião da homologação, a documentação exigida na Instrução Normativa nº 2 de março/92, do Ministério do Trabalho, na presente sentença normativa. Nas localidades onde não existirem Delegacias ou Seção da Entidade Sindical Profissional, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na forma e ordem prevista na lei. 9.2. PRAZOS - As rescisões dos contratos de trabalho serão pagas como previsto no art. 477 §§ 6º e 8º da CLT e da Lei 7.955/89. (A infração das prazos previstos acima sujeitarão os condôminos e as empresas ao pagamento de um dia de salário por cada dia de atraso, além da multa prevista). 9.3. DEFESA DO AVISO PRÉVIO - Na caso do empregado demitido obter novo emprego antes do término do aviso prévio, ficará o mesmo desobrigado de cumprir-lo, desde que comunique aos condôminos ou às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ficando os condôminos e as empresas desobrigados do pagamento do período do aviso prévio não cumprido. 9.4. REGISTRO FOR INICIATIVA DO EMPREGADO - Quando o empregado a iniciativa de rescindir o Contrato de Trabalho, este não fará jus à redução da jornada de trabalho, no período de cumprimento do aviso

prévio, na forma prevista no art. 498 da CLT. 9.5. CARTA DE APRESENTAÇÃO - Os condôminos e as empresas ficam obrigadas a oferecer no ato da rescisão contratual, carta de apresentação a qualquer empregado dispensado a pedido ou sem justa causa. CLAUSULA X - RELAÇÃO COM O SINDICATO - As relações com o Sindicato profissional, suas delegacias e seções, dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 10.1. PRERROGATIVAS - A representatividade sindical dar-se-á na forma da Lei e segundo os seguintes itens: 10.1.1. DELEGADOS SINDICAIS - A representação sindical nos condôminos e nas empresas constituída por trabalhadores em conjunto com o sindicato da categoria profissional, obedecerá os seguintes critérios: a) A categoria profissional poderá eleger até 3 (três) delegados sindicais, com direito à estabilidade no emprego durante a vigência do mandato, na forma do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 458 da CLT, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa ou condômino. 10.2. LIVRE ACESSO/IMPRESA SINDICAL - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional aos condôminos e às empresas, para fins de distribuição de avisos que contenham as matérias de interesses do sindicato profissional e dos trabalhadores, bem como, a divulgação desses avisos, ficando proibidas matérias ofensivas a quem quer que seja, ou de cunho político partidário. 10.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical profissional demandante, levará imediatamente ao conhecimento da administração dos condôminos e das empresas as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação e a correção das irregularidades apontadas, se comprovadas, ser imediatamente sanada pela administração dos condôminos e das empresas. 10.4. CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências decorrentes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, envidando as partes todos esforços para resolverem amigavelmente tais controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial. 10.5. As partes desde já elegem a Justiça do Trabalho como foro competente, para dirimir as dúvidas ou controvérsias, quando tiver que ser decidido na esfera judicial. 10.6. DISPONIBILIDADE - Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade sem prejuízo da remuneração. 10.7. SINDICALIZAÇÃO - Os condôminos e as empresas, não criarão obstáculos à sindicalização de seus empregados, cumprindo o que preceitua o dispositivo constitucional. CLAUSULA XI - MENSALIDADES SINDICAIS - Os condôminos e as empresas descontarão as mensalidades sindicais dos associados das entidades sindicais profissionais, diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do trabalhador do quadro social da entidade sindical profissional, mediante notificação, ou após comprovado, pelo condômino ou empresa, o desligamento através da demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional, apresentados através do condômino ou da empresa. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento. 11.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Os condôminos e as empresas obrigam-se a efetuar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente da efetivação do desconto, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) ao mês, cumulativamente aos meses posteriores, acrescida de correção monetária ou outro indexador de atualização, que reponha a variação inflacionária, sem prejuízo de cobrança judicial e outras cominações legais. CLAUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - Os condôminos e as empresas remeterão ao sindicato da categoria profissional demandante, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical. CLAUSULA XIII - RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP/SALÁRIO DO DIA - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da remuneração no dia em que tiver que se afastar do trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, mediante pré-aviso ao superior hierárquico imediato e autorização expressa deste, exibido do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta cláusula os condôminos e as empresas que pagarem tal conta através da folha de pagamento. CLAUSULA XIV - DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO - As normas e condições de higiene e segurança no trabalho, obedecerão as seguintes regras: 14.1. RESPEITO AS NORMAS - Os condôminos, as empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades acordantes, patronal e profissional, respectivamente, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes estabelecidas em lei, na presente sentença normativa nos contratos

individuais do trabalho. No primeiro dia de trabalho o condômino ou a empresa dará aos empregados as informações necessárias à utilização das armas, munição e equipamento de proteção individual (EPI), dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos no seu posto de trabalho e os cuidados especiais a eles relativos. 14.2. ATESTADOS MÉDICOS - Os condôminos e as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de 3 (três) dias em cada mês. CLAUSULA XV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAL - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicional: 15.1. COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a comunicar a seus superiores as transgressões às normas de higiene de trabalho de que tomarem conhecimento e, nos casos de risco de vida, recusarem-se a prosseguir o trabalho. 15.2. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Os embargos e interdições determinados por autoridades competentes serão imediatamente acatados qualquer que seja o entendimento do condômino ou da empresa e, no caso de não aceitar o embargo e interdição. 15.3. SUBSTÂNCIA PERIGOSA - Fica estabelecida a obrigatoriedade para os condôminos e para as empresas de informar a seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa e insalubre das substâncias sob sua guarda ou vigilância, bem como os cuidados especiais que devem ter. 15.4. INSTALAÇÕES - Os condôminos e as empresas manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. 15.4.1. É de responsabilidade do empregado a manutenção das referidas instalações sanitárias, estando estes sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua esse parágrafo. 15.4.2. O material necessário à manutenção das instalações acima referidas serão fornecidas pelos condôminos e as empresas. CLAUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS/DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, dos condôminos, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa, nas normas internas dos condôminos e das empresas, nos contratos individuais de trabalho celebrados com os condôminos e com as empresas. CLAUSULA XVII - DA PROROGAÇÃO, DA REVISÃO E DA DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e respeitada sempre a legislação vigente. CLAUSULA XVIII - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empregador, empregado ou sindicato. CLAUSULA XIX - EMPRESA INTERPOSTA - Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previsto nas leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador do serviço. CLAUSULA XX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - Os condôminos e as empresas são obrigados a fixar nos locais de trabalho, elugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos interessados ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no parágrafo 2º do art. 614 da CLT. CLAUSULA XXI - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Fica prevista a possibilidade e do Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará, após parecer favorável da assessoria jurídica, ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento de qualquer cláusula da presente sentença, após a outorga de procuração de seus representantes. CLAUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará, integrantes do 4º grupo da Confederação Nacional de Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH), conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, nos limites da base territorial dos sindicatos, ou seja o Estado do Pará. CLAUSULA XXIII - DATA-BASE VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de abril e a presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 1995 e término em 31 de março de 1996. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu as cláusulas de contribuição confederacional e contribuições patronal. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Ex. Srs. Juizes: Drs. Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Armando Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Titulares: Sr. José Coimbra Santos, Juiz Espectador, convocado: Sr. Agostinho Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora do Trabalho: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 12 de agosto de 1995

Maria Celeste Costa Torres
Secretária de Justiça Especializada
TST: 07-DIAJ 1023

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6168/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. DEMANDADOS: JORGE NUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e outros. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, JORGE NUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; BENEDITO NUTRAN & CIA LTDA e EXPORTADORA SALÁRIO - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha-do-Pará, pertencente à categoria profissional demandante será feita, em 1º de 06 de 94, da seguinte maneira: 1. O salário contratual das operárias empregadas do serviço de quebração de castanha, para fins de beneficiamento será o salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento), para compensação das castanhas podres e pedaços, sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana, previstos na Cláusula III da presente sentença normativa. Qualquer alteração salarial que ocorrer o salário acima será mantido sobre o salário contratual alterado; 2. Piso salarial - fica instituído, a partir de 1º de 06 de 94, o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional não portadora de qualificação profissional, constituído de um salário mínimo, acrescido de 10% (dez por cento); 3. Para os demais empregados cuja remuneração não esteja vinculada ao salário mínimo, fica assegurado o reajuste de seus salários pela política salarial vigente no período, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; 3.1. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 de taxa de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição do salário da época da contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas conforme estabelecido no item 3 anterior; 3.2. Para estes trabalhadores do item 3 e somente para eles, excluídos todos os demais e em especial os do setor de quebração de castanhas, após o reajustamento do salário ali referido, serão acrescidos de 3% (três por cento), a título de aumento real. 51º - Os salários ajustados nos itens 1 e 2 da presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores carregadores e movimentadores de carga. 52º - O salário das operárias do setor de quebração refere-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida à castanha do tipo amarela, vermelha, pedaços e estragadas. CLAUSULA II - QUINQUÊNIO - Aos trabalhadores de escritório da categoria profissional demandante fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário-base, limitado ao máximo de sete quinquênios. CLAUSULA III - PRODUÇÃO MÍNIMA - A produção mínima semanal dos trabalhadores do setor de quebração, referida no item 1 da Cláusula I, a partir de 1º de 06 de 94, é de 74,25 quilos, em quarenta e quatro horas de trabalho. CLAUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DA CASTANHA-DO-PARÁ - A classificação das castanhas não constitui tarefa das operárias de quebração, obrigando-se as empresas a contratar pessoal exclusivamente para tal tarefa. CLAUSULA V - PESAGEM DA PRODUÇÃO - A pesagem da produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela repartição competente de pesos e medidas. A balança deverá conter mostrador visível do tipo Filizola ou similar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem, devendo ser utilizada mais de uma balança a fim de evitar a perda de tempo na pesagem por parte das operárias, com prejuízo da produção. CLAUSULA VI - REPOUSO REMUNERADO - O repouso semanal remunerado correspondente a domingos, feriados e dias santificados, reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta a quarta-feira seguinte. CLAUSULA VII - COMPROVANTE DE PESAGEM - Após cada pesagem e conferência por parte das operárias, nos termos da Cláusula V, ser-lhes-á fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em seu poder até o final da safra, para posterior conferência. CLAUSULA VIII - LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO - A limpeza do local de trabalho será feita fora do expediente normal de oito horas de trabalho, por pessoa para este fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo de sua produção. CLAUSULA IX - FÉRIAS - As férias serão pagas às operárias no término do contrato de trabalho, de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos as mesmas, aplicando-se os valores da data da concessão. CLAUSULA X - SERVIÇO MÉDICO - Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço médico próprio, em convênio com o INSS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. CLAUSULA XI - TESTES DE GRAVIDEZ - PROIBIÇÃO - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibida a utilização de testes

de gravidez. CLAUSULA XII - GESTANTE - ESTABILIDADE - A garantia instituída no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 fica ampliada de cinco para seis meses. CLAUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a todos os seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do sindicato demandante. CLAUSULA XIV INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho onde existem fornos, fornalhas, caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLAUSULA XV - EXTINTORES DE INCENDIO - Os empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa, em número, funcionamento e renovação do conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLAUSULA XVI - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS - Fica estabelecida a obrigação dos empregadores instalarem bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. CLAUSULA XVII - HIGIENE DO LOCAL DE TRABALHO - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene, para uso de todos os seus empregados. CLAUSULA XVIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, além de trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS, devendo ainda providenciar o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLAUSULA XIX - RELÓGIO DE PONTO - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação de horário de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto de intervalo para o almoço de todos os trabalhadores da produção. As trabalhadoras de quebração ficam dispensadas de bater cartão de ponto. CLAUSULA XX - MENSALIDADE DO SINDICATO - Os descontos de mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento, mediante autorização dos empregados, feita através de notificação do sindicato demandante através de relação mensal com nome dos associados e valor da mensalidade a ser descontada. 51º - Feito o desconto, o valor correspondente será depositado na conta bancária do sindicato demandante, até o quinto dia subsequente ao mesmo. 52º - O não recolhimento no prazo indicado no parágrafo anterior implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado para cada mês de atraso. 53º - Após o recolhimento, nos termos do parágrafo anterior, as empresas obrigam-se a remeter ao sindicato demandante relação nominal dos valores descontados, bem como comprovante bancário devidamente autenticado. CLAUSULA XXI - SALÁRIO CRECHE - As empresas comprometem-se a pagar 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filho ou filha de operária, na faixa etária de zero a seis anos. Este percentual acompanhará sempre a variação do salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores beneficiários receberão integralmente o referido valor até cinco faltas injustificadas, após o que será procedido o desconto proporcional a partir da primeira falta. CLAUSULA XXII - VALE-TRANSPORTE - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLAUSULA XXIII - UNIFORMES - As empresas fornecerão dois cortes por ano para a confecção de uniformes para todos os trabalhadores da área de produção, sendo que um será entregue durante o mês de junho/94 e o outro no início da próxima safra. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais trabalhadores será fornecido dois uniformes, por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão do órgão competente. CLAUSULA XXIV - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho das operárias que laboram no beneficiamento de castanha será de quarenta e quatro horas semanais assim distribuídas: segunda a quinta-feira: 07,00 às 17,00 horas, com uma hora de intervalo; sexta-feira: 07,00 às 16,00 horas, com uma hora de intervalo. 51º - Não haverá trabalho aos sábados para as operárias do setor de quebração. 52º - Para os demais integrantes da categoria profissional, havendo necessidade, poderá haver trabalho aos sábados, o qual será remunerado como extraordinário. CLAUSULA XXV - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES - As empresas farão constante manutenção de suas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. CLAUSULA XXVI - REPOUSO INTERVALAR - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados o intervalo mínimo de uma hora para almoço e descanso. CLAUSULA XXVII - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - As empresas contratarão mecânico especializado para o serviço de manutenção e conservação das máquinas de quebração de castanha. CLAUSULA XXVIII - PREÇO DA CASTANHA DO PARÁ - O preço de cada quilo da castanha-do-Pará descascada inteira e de boa qualidade será, a partir de 1º de 06 de 94, de 0,17 URV. 51º - Tal valor resulta do salário mínimo legal, dividido pelo número de quilos da produção mínima (74,25k : 44 horas x 220 horas = 371,25, ou seja, 64,79 : 371,25 = 0,17. 52º - Fica reiterado que o valor referido nesta cláusula somente será devido quando alcançado o número mínimo de quilos fixado na Cláusula III. CLAUSULA XXIX - ABERTURA DE PORTÕES - Os portões das fábricas somente serão abertos a partir das 06,30 horas, horário em que será permitido o acesso ao local de trabalho. CLAUSULA XXX -

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO - As empresas procurarão dar preferência às operárias que hajam trabalhado na última safra, aquando da reabertura das atividades no ano seguinte.

CLAUSULA XXXI - AVISO PRÉVIO DISPENSA - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, na hipótese de a iniciativa de rompimento do vínculo de emprego ser do empregador, o empregado que antes do término do referido aviso, obtiver novo emprego, sempre que este comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 24 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado.

CLAUSULA XXXII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus à indenização adicional correspondente a trinta dias de salário, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão.

CLAUSULA XXXIII - RECEBIMENTO DO PIS - Para as empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para tal fim, fica liberado o empregado, em um dia no ano, para recebimento da parcela de PIS perante a rede bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta ao serviço decorrente é tida como justificada e abonada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias.

CLAUSULA XXXIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de pedido de demissão aos empregados que assim se manifestarem contado com menos de um ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao serviço serão computadas nos termos da lei.

CLAUSULA XXXV - AUXÍLIO-FUNERAL - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho, terá assegurado aos seus dependentes o pagamento de auxílio-funeral correspondente a meio salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício do auxílio-funeral será pago no valor fixado no "caput", independentemente do número de dependentes e será devido uma só vez.

CLAUSULA XXXVI - MULTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa fica estabelecida a multa correspondente ao menor piso salarial da categoria, a reverter em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aferida por infração, não variando em razão de número de empregados atingidos.

CLAUSULA XXXVII - PRORROGAÇÃO E REVISÃO - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada ou revisada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis à hipótese.

CLAUSULA XXXVIII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO - Fica instituído o "Dia do Trabalhador na Indústria da Alimentação" a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, o qual será consagrado ao descanso e considerado como feriado pelas empresas, devendo o trabalho neste dia ser compensado ou pago na forma desta sentença normativa.

CLAUSULA XXXIX - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O sindicato demandante será comunicado, no prazo de 48 horas da ocorrência de qualquer acidente de trabalho e/ou morte ocorrido no horário de serviço, nos estritos termos do art. 142, §1º, do Decreto 611/92 (RPPS).

CLAUSULA XL - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS - Será dado cumprimento aos seguintes: I - acesso permanente aos banheiros e sanitários, que deverão ser mantidos limpos e higienizados, com constante fornecimento de água, como eventual acesso a absorventes higiênicos para emergências; II - o número de quilos mínimo fixado para alcance do salário deve ser atingido na semana, pelo que a produção menor de um dia poderá ser compensada na de outro da mesma semana; III - deverão estar impressos nos contracheques os dias remunerados como repouso; IV - por ocasião dos pagamentos de salários e rescisões do final da safra, quando os mesmos forem feitos em dinheiro, as empresas, para garantir maior segurança aos empregados contactarão com órgãos de segurança do Estado para que forneça proteção policial nestes dias; V - as sobras diárias de castanha, ainda que fração de quilo, serão obrigatoriamente pesadas e computadas para efeito de apuração da produção mínima semanal; VI - os atestados médicos e odontológicos serão entregues nas empresas contra-recibo e serão pagos pelo empregador, em dobro, em caso de extravio; VII - os serviços de limpeza dos pedaços de castanha quebrada não serão atribuídos aos operários do setor de quebração. Devem ser designadas pessoas específicas para o exercício desta atividade.

CLAUSULA XLI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 1. ABONO - As empresas signatárias obrigam-se ao pagamento de um abono de R\$40,00 (quarenta reais), exclusivamente para as operárias da quebração e aos trabalhadores que recebem piso salarial correspondente a 1,1 do salário mínimo, a ser pago de uma só vez, numa única parcela, até o próximo dia 28.07.95; 1.1. Esta vantagem somente é devida aos empregados mencionados no item 1 que tenham trabalhado nas empresas no período de 1º.07.95 a 31.07.95; 2. DIAS DE PARALISAÇÃO - Os dias de paralisação ficam negociados nos seguintes termos: 2.1. Dois dias serão descontados dos empregados grevistas; 2.2. Para os empregados da empresa Jorge Nutran haverá compensação dos quatro dias restantes, através do trabalho em quatro sábados; 2.3. Para os empregados da empresa Benedito Nutran haverá compensação dos três dias restantes, através do trabalho em três sábados; 2.4. Não tendo havido paralisação da Exportadora Nutran a ela não se aplica o disposto nos itens anteriores; 2.5. Os dias objeto de desconto ficam abonados exclusivamente para efeito de cálculo do abono-creche, férias e salário família; 2.6. O horário de trabalho nos sábados destinados à compensação será das 07,00 às 11,00 horas e das 12,00 às 16,00 horas, não se aplicando, nestas

oportunidades, o previsto na Cláusula XXIV e seus parágrafos; 2.7. Aquando do pagamento da próxima quinzena, as empresas adiantarão o correspondente a quatro diárias para os empregados da Jorge Nutran e três diárias para os empregados da Benedito Nutran, relativas aos dias de sábado que serão trabalhados para compensação. Caso a operária, no sábado da compensação, supere o limite mínimo de produção, receberá a diferença que lhe for devida; 2.8. O não comparecimento das operárias nos sábados destinados à compensação resultará no desconto desses dias como faltas na mesma proporção do que lhe foi adiantado.

CLAUSULA XLII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa tem vigência de um ano, a contar de 1º.06.94, expirando-se em 31.05.95. Obrigam-se as partes convenientes, outrossim, na desistência da interposição de quaisquer recursos no processo de dissídio coletivo em tela. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa. Custas de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: **Dra MARILDA WANDERLEY COELHO.**

Tomaram parte no julgamento os Ex.ªs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgeron Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Togados. Dr. José Conrado Santos, Juiz Empregador, convocado. Sr. José Francisco Pereira, Juiz Empregado, convocado. Procuradora do Trabalho: **Dra Célia Medina Cavalcante.**

Belém, 27 de julho de 1995

MARIA CELESTE FERREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2433/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL. Dr. Marcelo de Freitas. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros. Dr. João Roberto das Neves. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EX.ªS JUÍZES REVISORA, RIDER BRITO E GEORGERON FRANCO FILHO, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, A FALTA DE AMPARO LEGAL; UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CLAUSULAS CONSTANTES DA PROPOSTA-BASE, A FALTA DE AMPARO LEGAL; julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLAUSULA I - SALÁRIOS** - **CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/93 a fevereiro/94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (R\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. **CLAUSULA II - AUMENTO REAL** - Após terem sido reajustados na forma da Cláusula anterior, os salários terão um aumento real de 5% (cinco por cento). **CLAUSULA III - PISO SALARIAL** - A tabela de piso salarial praticada pela empresa será reajustada nos termos das Cláusulas I e II desta sentença normativa. **CLAUSULA IV - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **CLAUSULA V - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna. **CLAUSULA VI - ANUENIO** - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. **CLAUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. **CLAUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, no valor equivalente à remuneração do mês da dispensa. **CLAUSULA IX - ESTABILIDADE/DOENÇA** - Fica assegurada aos empregados da categoria profissional demandante a estabilidade provisória, nos casos de doença, pelo prazo de cento e oitenta dias, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias. **CLAUSULA X - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA** - Fica assegurada

estabilidade provisória ao empregado que estiver às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses anteriores ao momento em que possa requerer o benefício, desde que possua cinco anos na empresa. **CLAUSULA XI - ATTESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão os atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado por motivo de doença, não excedente de três dias, em cada mês. **CLAUSULA XII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando comparecer a provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. **CLAUSULA XIII - ABONO DE FALTAS/DOENÇA CONJUGE E/OU FILHO/RECEBIMENTO DO PIS/PASEP** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) doença do cônjuge e filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovada; b) recebimento da quota do PIS/PASEP, por um dia. **CLAUSULA XIV - CÓPIA DO CONTRATO** - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. **CLAUSULA XV - JORNADA NOTURNA/REFEIÇÃO** - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. **CLAUSULA XVI - VIAGENS/COMUNICAÇÃO** - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência de 48 horas. **CLAUSULA XVII - UNIFORMES** - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados dois uniformes completos, por semestre. **CLAUSULA XVIII - DIÁRIAS** - Quando em viagem a serviço, fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de mais de quatro horas até oito horas, meia diária; b) viagens de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. **CLAUSULA XIX - COMISSÃO** - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. **CLAUSULA XX - DOCUMENTAÇÃO** - No ato da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da guia AM do FGTS, formulários SB-13 e SB-15 da previdência social e comunicação de dispensa (CD). **CLAUSULA XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, exonerada a empresa de qualquer pagamento do período remanescente. **CLAUSULA XXII - LIVRE ACESSO** - Fica assegurado livre acesso do sindicato demandante às instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. **CLAUSULA XXIII - COMISSÃO BILATERAL** - Fica mantida a comissão bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois eleitos pelos trabalhadores, sob a supervisão do sindicato e dois indicados pelos empregadores, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos pelos trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego pelo período do mandato. **CLAUSULA XXIV - REPRESENTANTE SINDICAL** - Fica mantido o representante sindical, com estabilidade no prazo de seu mandato, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta empregados, em cada empresa, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. **CLAUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. **CLAUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS** - O desconto das mensalidades sociais do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, não sendo permitido pedido de exclusão do quadro social através do setor de pessoal das empresas. **CLAUSULA XXVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0, da agência

central Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, à conta nº 13470-9 da agência 936 - Belém-Nazare, do Banco do Brasil, até dez dias após o desconto, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das correções legais devidas. As empresas remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco depositário. CLAUSULA XXVIII - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLAUSULA XXIX - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer circunstância. CLAUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o menor piso salarial da categoria, por empregado e por infração a quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLAUSULA XXXI - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exm^{os} Juizes Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que davam outra redação); II (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, que davam outro percentual e Rider Brito e Rosita Nassar, que a indeferiam); IX e X (vencida a Exm^a Juíza Revisora, que dava outra redação); XVI (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisora, Rider Brito e Rosita Nassar que a indeferiam); XXV (proposta pela Exm^a Juíza Revisora, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Rider Brito, Rosita Nassar, Luiz Albano Lima, que a indeferiam e Georgenor Franco Filho, em parte, quanto à redação); XXVII (vencida a Exm^a Juíza Revisora, que a indeferia); XXVIII (proposta pela Exm^a Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Juizes Relator, Revisor, Rider Brito, Rosita Nassar, Luiz Albano Lima, que a indeferiam); XXIX (proposta pela Exm^a Juíza Lygia Oliveira, vencido o Exm^o Juiz Relator, que a indeferia). A Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, indefeiu cláusula de Contribuição Assistencial proposta pelo Exm^o Juiz Relator, vencidos ainda, os Exm^{os} Juizes Presidente e Hermes Tupinambá. As cláusulas da proposta-base não constante desta sentença foram indeferidas pela Egrégia Seção Especializada, nos termos da fundamentação do voto do Exm^o Juiz Relator. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas pelas partes na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00.

PRESIDENTE: **Drs MARILDA WANDERLEY COELHO.**

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Georgenor Franco Filho, Luiz Albano Lima, Juizes Togados, Dr. Ary Costa, Juiz Empregador, convocado, Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado, Procurador Regional do Trabalho: **Drs Célia Medina Cavalcante.**

Belém, 25 de maio de 1995

MARIA CELESTE FERREIRA
Secretária da Seção Especializada

PROCESSO TRT Nº RO 4703/94

RECORRENTE: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ -FEP**
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS: **OLGA MARIA TAVARES DE ALMEIDA, OSMARINA DA COSTA SANTOS, PEDRO ALEXANDRE MORAES DA COSTA, RAIMUNDA DE LOURDES BRITO DE ARAÚJO, RAIMUNDA SANTOS DE SOUZA e RAIMUNDO WILSON DE JESUS SANTOS**
Adv.: Dr. Izaias Batista da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 223/232, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor está habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal em sua composição Plena, alterou a sentença do primeiro grau e condenou-a em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. A ponta violação legal e conflito jurisprudencial.

III - As razões do apelo, abordando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 895/94

RECORRENTE: **BRASIL BETON S/A**
Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros

RECORRIDO: **HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA**
Adv.: D. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST. Além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, por se tratar de matéria já superada e com base nas disposições do Enunciado 315, além do cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do C. TST, recebo o apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.561/93
RECORRENTE: **BELEM DIESEL S/A**
Advogado: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros

RECORRIDA: **MARIA IZABEL BATISTA FERREIRA**
Advogada: Dr^a. Ely Fátima Oliveira de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 Consolidado.

II - O objetivo do recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar de prescrição do Plano Bresser, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315/TST e o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317, através da Resolução nº 37/94, ambos do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, razão pela qual, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 25 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.095/93

RECORRENTE : **ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN**
Advogada : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa

RECORRIDO : **FLORISVALDO CARVALHO RODRIGUES E OUTRO**
Advogada : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, não havendo necessidade de depósito recursal nem do pagamento de custas, tudo de conformidade com o Decreto-lei nº 779, de 21.10.1969. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que reformou em parte a sentença recorrida, condenando a Recorrente ao pagamento dos valores referentes às diferenças decorrentes do IPC de Março de 90, a partir de Abril de 90, mantendo a sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST, como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

III - O Colendo TST editou o enunciado nº 315, que consagra o entendimento da não existência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32% relativo ao IPC de Março/90. Consegue, portanto, a recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 26 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.398/93

RECORRENTE : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**
Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

RECORRIDO : **JOSÉ CARLOS LACERDA DE QUEIROZ E OUTROS**
Advogado: Dr. João José Soares Carvalho

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente efetivado o depósito recursal e o pagamento das custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que negou provimento ao seu recurso, confirmando totalmente a sentença recorrida, ou seja, ratificando o entendimento do Juízo de primeiro grau de que o recorrido possui direito adquirido ao índice de 84,32% relativo ao IPC de Março de 90. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST, como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

III - O Colendo TST editou o enunciado nº 315, que consagra o entendimento da não existência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32% relativo ao IPC de Março/90. Consegue, portanto, a recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 26 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.839/93

RECORRENTE : **TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA**
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : **RAIMUNDO PEDRO SILVA DE CARVALHO**
Advogada : Dr^a. Maria de Fátima C. Figueiredo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente satisfeito o depósito recursal e as custas, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que manteve as condenações referentes à URP de Fevereiro de 89 e ao IPC de Março de 90. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST, como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

III - O Colendo TST cancelou o enunciado 317 e editou o de nº 315, que consagra o entendimento da não existência de direito adquirido ao índice de 84,32% relativo ao IPC de Março/90. Consegue, portanto, a recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 26 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.467/93

RECORRENTE : **CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM**
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : **BENEDITO MARQUES DA SILVA**

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente efetivado o depósito recursal e o pagamento das custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que negou provimento ao seu recurso, confirmando totalmente a sentença recorrida, mantendo as condenações referentes à URP de Fevereiro de 89 e ao IPC de Março de 90. Menciona em suas razões o cancelamento do enunciado 317 do C. TST e o enunciado 315 do C. TST, como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

III - O Colendo TST cancelou o enunciado 317 e editou o enunciado nº 315, que consagra o entendimento da não existência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32% relativo ao IPC de Março/90. Consegue, portanto, a recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 26 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente